



Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Direito – FD

Programa de Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas – PMPD

Curso de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas

Flávia Trigueiro Mendes Patriota

**A DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

BRASÍLIA
2026

FLÁVIA TRIGUEIRO MENDES PATRIOTA

**A DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito da Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Área de concentração: Direito, Regulação e Políticas Públicas

Linha de pesquisa: Direito e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa

BRASÍLIA
2026

FLÁVIA TRIGUEIRO MENDES PATRIOTA

**A DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito da Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Área de concentração: Direito, Regulação e Políticas Públicas

Linha de pesquisa: Direito e Políticas Públicas.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa – Orientador PMPD/FD/UnB

Profª. Dra. Christine Oliveira Peter da Silva – Membro Externo

Prof. Dr. Lucas Daniel Chaves de Freitas – Membro Externo

Prof. Dra. Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini – Membro Suplente PPGD/FD/UnB

Brasília, 14 de maio de 2026.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

PP314rd PATRIOTA, Flávia Trigueiro Mendes
A difusão internacional da jurisprudência do Supremo
Tribunal Federal / Flávia Trigueiro Mendes PATRIOTA;
orientador Alexandre Araújo Costa. Brasília, 2026.
136 p.

Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de
Brasília, 2026.

1. Supremo Tribunal Federal. 2. jurisprudência
constitucional. 3. difusão internacional. 4. diplomacia
judicial. 5. direito constitucional comparado. I. Araújo
Costa, Alexandre, orient. II. Título.

Dedico este trabalho aos meus filhos,
Maria Luísa e Bernardo; e ao meu
marido, Dyogo.

AGRADECIMENTOS

Sou grata a tantas pessoas nesse processo de produção e conclusão do mestrado que nomear é um risco grande. Assumindo esse risco, queria agradecer à Alta Administração do STF, na gestão do ministro Luís Roberto Barroso, por ter firmado o acordo de cooperação que viabilizou o mestrado dos servidores do STF com a Universidade de Brasília. É raro, raríssimo, que a gestão em exercício “enxergue” os servidores do Tribunal. Temos um corpo funcional muito capacitado, técnico e comprometido com o órgão. Conheço servidores e servidoras que não querem prestar outros concursos, a despeito da desvalorização financeira, porque não querem sair da Casa. Eles entendem a importância histórico-social de trabalhar em um órgão de cúpula de um Poder do País. Por isso mesmo, agradeço também aos meus colegas, de todos os setores, mas especialmente aos da SAE e aos do gabinete do ministro Cristiano Zanin, por compartilharem as rotinas de trabalho e construírem um espaço tão precioso de convivências e vivências.

Agradeço, em especial, ao chefe de gabinete Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes. Fabyano foi secretário na SAE e foi meu chefe direto quando eu atuei como coordenadora na Coordenadoria de Difusão da Informação. Sua liderança e seu jeito assertivo, mas leve (“mata no peito, Flávia”), foram essenciais para eu perceber que meu ciclo na SAE estava se fechando. Sou grata por ele ter esperado três meses pela conclusão desse ciclo (até o fim da gestão) para que eu ingressasse no gabinete, por ter permitido que eu tirasse uns dias de licença para avançar na dissertação e pelo clima de trabalho que ele contribui para criar.

Agradeço, também, à querida Juliana Viana Cardoso e ao querido Luiz Felipe de Casrilevitz Rebuella Neves, por fazerem meu dia a dia tão leve. A Ju é uma encantadora de pessoas — pergunte a qualquer servidor ou servidora do STF. O Luiz é um contador de histórias; eu adoro ouvi-lo. Agradeço, ainda, à Vanessa Menegueti por tornar meu trabalho mais interessante e mais desafiador e por ser uma inspiração para mim, como pessoa e profissional.

Sou enormemente grata à Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini. Em junho de 2025, encaminharam-me um artigo da Isabela e eu fiquei encantada. Seus artigos foram essenciais para esta dissertação. Conhecê-la foi um presente na minha vida. Não tive outra

escolha a não ser perturbar o chefe de gabinete: “Fabyano, encontrei um tesouro, você precisa trazê-la para cá”. Adoro trocar ideias com ela!

Também sou enormemente grata ao Professor Alexandre Araújo Costa. O Alexandre é daquelas pessoas altamente inteligentes, perspicazes e de grande simplicidade. Ele sabe ser ponte e honestamente conheço poucas pessoas com uma vocação tão evidente para o magistério como ele.

Por fim, agradeço à minha família, amigas e amigos, em especial, aos meus pais, Rubens e Gisele, por serem meu porto de segurança e de amor; ao meu marido, Dyogo, e aos meus filhos, Maria Luísa e Bernardo, por me acolherem sempre e me ensinarem a ser melhor; e às minhas irmãs, Giovanna e Eduarda, minhas “BFFs” e os maiores presentes que meus pais poderiam ter me dado.

*“Se não houver frutos, valeu
a beleza das flores; se não
houver flores, valeu a som-
bra das folhas; se não hou-
ver folhas, valeu a intenção
da semente”*

(Henfil)

*"Apurar a forma sem perder o
fogo: trópicos utópicos. É preci-
samente na interseção dessas
duas disposições que reside o
cerne da nossa utopia secreta de
grandeza e realização."*

(Eduardo Giannetti)

RESUMO

Esta dissertação analisa a difusão internacional da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), sob perspectivas histórica, institucional e crítica. O objetivo central do trabalho é identificar, sistematizar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Tribunal no período de 1988 a 2025 voltadas à projeção internacional de seus julgados, examinando seus limites e potencialidades enquanto instrumentos de diplomacia judicial. Trata-se de pesquisa exploratória, baseada em levantamento documental de relatórios institucionais e planos estratégicos. Inicialmente, reconstrói-se o histórico da atuação internacional do Tribunal, evidenciando que a atuação do STF no cenário global passou gradualmente do mero formalismo, em razão de atribuições constitucionais e procedimentais, para integrar-se à era do multilateralismo e ao constitucionalismo globalizado. Em seguida, analisam-se as principais iniciativas voltadas à difusão internacional da jurisprudência do STF, com destaque para a participação em bases internacionais de dados jurídicos, o Projeto Supremo Internacional e o Projeto Casos Relevantes. No plano empírico, avalia-se o alcance inicial da publicação *Case Law Compilation*, por meio da identificação de referências acadêmicas estrangeiras que a utilizaram como fonte de pesquisa. A análise demonstra que, embora o STF tenha desenvolvido iniciativas relevantes e pontualmente exitosas, a difusão internacional de sua jurisprudência não se consolidou como política institucional permanente, sendo marcada por descontinuidade, fragmentação organizacional e dependência das prioridades das gestões presidenciais. Tal fato contribui para a formação de um paradoxo no campo do constitucionalismo comparado, o qual evidencia uma assimetria entre o peso geopolítico do Estado brasileiro e a projeção internacional do órgão de cúpula do Poder Judiciário. Assim, o trabalho propõe diretrizes para a construção de uma atuação mais estruturada, coordenada e contínua de difusão internacional da jurisprudência do STF, à luz da diplomacia judicial, do diálogo judicial transnacional e das experiências de outras cortes constitucionais, especialmente as do Sul Global.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; jurisprudência constitucional; difusão internacional; diplomacia judicial; direito constitucional comparado.

ABSTRACT

This dissertation examines the international diffusion of the case law of the Brazilian Federal Supreme Court (STF) from a historical, institutional, and critical perspective. Its central objective is to identify, systematize, and evaluate the initiatives undertaken by the Court between 1988 and 2025 to project its decisions internationally, as well as to assess their limits and potential as instruments of judicial diplomacy. The study adopts an exploratory approach based on a documentary analysis of institutional reports and strategic plans. The analysis begins by tracing the evolution of the Court's international engagement, showing that the STF's role on the global stage has evolved from a largely formal and constitutionally driven presence to a more active participation in the broader context of multilateralism and global constitutionalism. It then examines the main initiatives aimed at disseminating the Court's case law abroad, with particular attention to its participation in international legal databases, the *Supremo Internacional* project, and the *Relevant Cases* project. From an empirical standpoint, the study evaluates the initial reach of the court-issued *Case Law Compilation* by identifying foreign academic works that have relied on it as a research source. The findings indicate that, although the STF has developed important and occasionally successful initiatives, the international dissemination of its case law has yet to be consolidated as a stable institutional policy. Instead, it remains characterized by discontinuity, organizational fragmentation, and a strong dependence on the priorities of successive Court administrations. This dynamic contributes to a broader paradox in comparative constitutional law, revealing an asymmetry between Brazil's geopolitical relevance and the limited international projection of its highest court. In response, the work proposes a set of guidelines for developing a more structured, coordinated, and sustained strategy for the international diffusion of the Court's case law, grounded in the frameworks of judicial diplomacy, transjudicial dialogue, and the experiences of other constitutional courts, particularly those in the Global South.

Keywords: Brazilian Federal Supreme Court (STF); constitutional case law; international diffusion; judicial diplomacy; comparative constitutional law.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Resultado da pesquisa	90
Gráfico 2 – Citações do Case Law Compilation por ano	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Acessos ao Portal Internacional do STF	80
Tabela 2 – Argumentos de pesquisa no Google e Google Scholar	87
Tabela 3 – Redes sociais do STF	106

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Eixos de atuação internacional do STF	36
Figura 2 – Capas do Case Law Compilation	63
Figura 3 – Projeto gráfico do segundo volume do Case Law Compilation.....	63
Figura 4 – STF Bulletin.....	65
Figura 5 – Difusão internacional da jurisprudência do STF: convergência	81
Figura 6 – Intermitência e lacunas nas ações de difusão internacional do STF	83
Figura 7 – Uso do Case Law Compilation no exterior	92
Figura 8 – Sistematização da difusão da jurisprudência do STF.....	119

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Linha do tempo.....	77
--------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	–	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	–	Arguição Direta de Preceito Fundamental
AIN	–	Assessoria de Assuntos Internacionais
Art.	–	Artigo
CADH	–	Convenção Americana de Direitos Humanos
CCC	–	Corte Constitucional da Colômbia
CF	–	Constituição Federal
CLC	–	<i>Case Law Compilation</i>
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
CODI	–	Coordenadoria de Difusão da Informação
Corte IDH	–	Corte Interamericana de Direitos Humanos
COVID-19	–	Doença por coronavírus 2019
DJe	–	Diário de Justiça Eletrônico
EC	–	Emenda Constitucional
ECI	–	Estado de Coisas Inconstitucionais
FUNAG	–	Fundação Alexandre Gusmão
HC	–	Habeas Corpus
JURIN	–	Gerência de Jurisprudência Internacional
PGR	–	Procuradoria-Geral da República
PMPD	–	Programa de Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas
Rcl	–	Reclamação
RE	–	Recurso Extraordinário
Rel.	–	Relator(a)
RG	–	Repercussão Geral
RISTF	–	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
RTJ	–	Revista Trimestral de Jurisprudência
SAE	–	Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
SCO	–	Secretaria de Comunicação Social
SDO	–	Secretaria de Documentação
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações
SIDH	–	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
STF	–	Supremo Tribunal Federal
STI	–	Secretaria de Tecnologia da Informação
TEDH	–	Tribunal Europeu de Direitos do Homem
STJ	–	Superior Tribunal de Justiça
Unb	–	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
1. O STF NO CENÁRIO INTERNACIONAL: HISTÓRICO E EIXOS DE ATUAÇÃO	21
1.1 O histórico de surgimento da internacionalização do STF	21
1.1.1 Ações de internacionalização após a redemocratização	23
1.1.2 A institucionalização de setores com atuação internacional	27
1.1.3 A internacionalização como objetivo estratégico da gestão	31
1.2 Os eixos de atuação das ações de internacionalização no STF	35
1.2.1 Relações internacionais	36
1.2.2 Elaboração de publicações.....	38
1.2.3 Difusão da informação	40
2. A DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	43
2.1 As bases internacionais de dados jurídicos.....	43
2.1.1 <i>Global Legal Information Network</i> (GLIN)	44
2.1.2 CODICES	49
2.1.3 Mercosul e CJCPLP	53
2.2 Projeto Supremo Internacional	56
2.2.1 As publicações	61
2.2.1.1 <i>Case Law Compilation</i>	62
2.2.1.2 <i>STF Bulletin</i>	65
2.2.2 As ações de difusão internacional da jurisprudência do STF	66
2.2.2.1 Portal Internacional.....	66
2.2.2.2 Rede social X.....	67
2.2.2.3 <i>Mailing list</i>	68
2.2.2.4 Eventos acadêmicos internacionais	68
2.3 Projeto Casos Relevantes.....	72
3. ANÁLISE CRÍTICA DA DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	76
3.1 Aspectos institucionais da difusão: intermitência e descoordenação	76
3.2 Avaliação do alcance inicial do Projeto Supremo Internacional	85
3.2.1 Nota metodológica.....	85
3.2.2 Análise dos resultados	89

3.3 A influência internacional do STF e a da Corte Constitucional da Colômbia.....	99
3.3.1 Fatores de diplomacia judicial: relacionamento, publicação e difusão	103
3.3.2 Fatores institucionais: forma de Estado e competência constitucional	107
3.3.3 Perfil de atuação: constitucionalismo transformador	108
3.4 Perspectivas para uma atuação permanente de difusão internacional da jurisprudência do STF	110
3.4.1 A relação entre o diálogo transnacional e a diplomacia judicial.....	112
3.4.2 A escolha temática dos julgados e a vantagem comparativa do STF	115
3.4.3 A difusão permanente da jurisprudência do STF no cenário internacional ..	119
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
REFERÊNCIAS	124
ANEXO – DADOS CLC.....	134

INTRODUÇÃO

A partir do final do século XX, a literatura captou um movimento crescente na atuação judicial manifestado pela citação da jurisprudência estrangeira em decisões das Cortes Constitucionais e Supremas e identificado com uma série de terminologias relacionadas à metáfora de um “diálogo judicial transnacional”¹. Mais recentemente, a doutrina tem procurado entender e descrever a atuação judicial no contexto global, não apenas no exercício da função jurisdicional, mas também em uma função atípica, que se manifesta por meio das relações internacionais e que tem sido descrita como “diplomacia judicial” (Ramanzini, 2025).

Esses estudos ajudam a explicar por que altas Cortes nacionais de diversos países têm procurado divulgar seus julgados em outros idiomas, especialmente na língua inglesa, além de manter outras iniciativas, como instituir centros de pesquisa de direito comparado, elaborar relatórios temáticos de jurisprudência estrangeira e internacional, sediar e organizar conferências internacionais, publicar boletins de notícias sobre julgados recentes de Cortes estrangeiras (Law, 2015).

Assim como Cortes Constitucionais e Supremas mundo afora, o Supremo Tribunal Federal (STF) também tem atuado no cenário global, quer por meio do relacionamento internacional, quer por meio de rotinas institucionais e administrativas voltadas a difundir internacionalmente seus julgados para que possam participar da “comunidade global de cortes” (Slaughter, 2003). Ocorre que, se por um lado diversos estudos empíricos analisam a abertura do STF ao influxo de migração de ideias constitucionais estrangeiras, especialmente por meio da análise de citações de jurisprudência na atividade jurisdicional (Silva, 2013; Horbach, 2015; Hermes, 2025), por outro, a projeção do STF no cenário global ainda requer diagnóstico e compreensão².

Nesse sentido, este trabalho busca contribuir com os estudos sobre a atuação do STF no cenário internacional. Especificamente, realiza-se um levantamento do histórico das ações voltadas a promover a difusão internacional da jurisprudência do Tribunal implementadas entre 1988 e 2025. Trata-se, pois, de uma pesquisa de caráter exploratório,

¹ “Transplante legal” (Watson, 1974); “fertilização cruzada” (Slaughter, 1994); “globalização judicial” (Slaughter, 2000); “constitucionalismo globalizado” (Tavares, 2002); “comunidade global de tribunais” (Slaughter, 2003); “constitucionalismo cosmopolita” (Goldsworthy, 2006); “transconstitucionalismo” (Naves, 2009); “transjusefundamentalidade” (Silva, 2013); “comparatismo judicial” (Law, 2015).

² Nesse sentido, destaca-se o trabalho recém-publicado de Ramanzini (2025): STF no Mundo: perspectivas e desafios para uma agenda internacional. Londrina, PR: Thoth, 2025.

na medida em que organiza informações que não se prestavam a uma análise sistemática, por não estarem suficientemente organizadas. Além disso, busca-se estabelecer indicadores capazes de mensurar o “sucesso” de uma dessas ações, a partir do uso da publicação *Case Law Compilation* – obra institucional em inglês que compilou o resumo de diversas decisões notórias do Tribunal – como referência bibliográfica em artigos jurídicos disponíveis em páginas estrangeiras.

Inicialmente, buscou-se identificar e sistematizar o histórico de ações internacionais desenvolvidas no STF com marcos relevantes relacionados à difusão internacional dos julgados do Tribunal (capítulo 1). Após esse histórico, foram identificadas e descritas as ações de difusão internacional da jurisprudência do STF, assim entendidas como as iniciativas que combinaram a elaboração de publicações em outros idiomas e estratégias de difusão por meio de plataformas digitais e de comunicação, além de canais de relacionamentos com atores estrangeiros e internacionais (capítulo 2). Em seguida, foram traçadas algumas análises críticas em relação às ações implementadas, avaliando-se o alcance de algumas publicações e identificando-se as lacunas que impedem uma inserção mais estruturada e permanente dos julgados do STF no cenário internacional tanto do ponto de vista institucional como em comparação com a Corte Constitucional da Colômbia (CCC), frequentemente referenciada como uma das mais influentes no contexto global. Por fim, com base na identificação das fragilidades das ações de difusão, e considerando os indicativos da análise empírica relacionada ao alcance internacional do *Case Law Compilation*, bem como os motivos levantados pela literatura relacionados à recente projeção das Cortes do Sul Global, traçam-se algumas perspectivas para uma agenda mais consistente de difusão internacional da jurisprudência do STF (capítulo 3).

O trabalho utilizou como fonte para identificação das iniciativas os Relatórios de Atividades do STF de 1988 a 2025, além do Plano de Ação para a Secretaria do Tribunal (2000), dos Planos Estratégicos de longo prazo (Ciclos 2009-2013, 2015-2020 e 2021-2025) e dos Planos Estratégicos de gestão³.

Os resultados indicam que, embora seja possível identificar iniciativas exitosas, a difusão internacional da jurisprudência do STF não se converteu em uma política

³ Ressaltamos que as seguintes ferramentas de inteligência artificial foram consultadas neste trabalho: Gemini, para pesquisas e auxílio da construção do argumento de busca no Google para avaliar o alcance do *Case Law Compilation*; Manus, para a elaboração de tabelas; Claude, para pesquisas relacionadas à metodologia de comparação entre o STF e a Corte Constitucional da Colômbia.

institucional permanente, pois oscila em ciclos curtos de planejamento, implementação, descontinuação e substituição, de acordo com os mandatos da presidência do Tribunal. Essa dinâmica limita a consolidação da Corte como ator judicial estável no cenário internacional e reduz o espaço de atuação para fortalecer sua legitimidade nacional e internacional e para alcançar objetivos institucionais estratégicos.

1. O STF NO CENÁRIO INTERNACIONAL: HISTÓRICO E EIXOS DE ATUAÇÃO

1.1 O histórico de surgimento da internacionalização do STF

Na segunda metade do século XX, houve a convergência de dois fatores que contribuíram para que diversas decisões de cortes nacionais ganhassem evidência no cenário internacional. O primeiro foi a consolidação de sistemas universais e regionais de proteção de direitos humanos, nos quais a dignidade da pessoa humana foi tomada como um princípio central. O segundo foi a ampliação do constitucionalismo em nível global, propiciada pela redemocratização de diversos Estados, pela adoção de constituições rígidas acompanhadas de mecanismos de controle de constitucionalidade e por um conjunto central de direitos fundamentais (Law; Versteeg, 2011).

No contexto do pós-guerra, ganharam relevância transversal tanto os debates sobre direitos humanos e fundamentais quanto as discussões sobre os limites da atuação judiciária, conferindo às decisões que tratavam de direitos individuais e coletivos uma relevância que transcendia as fronteiras dos sistemas judiciais em que eram proferidas. Por um lado, a centralidade e a convergência dos direitos fundamentais nas ordens internas impulsionaram a observância da jurisdição estrangeira como subsídio à interpretação constitucional, agora marcada por contornos mais abertos e principiológicos típicos dos direitos associados ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por outro, a consolidação dos sistemas de proteção dos direitos humanos exigia que tribunais nacionais aplicassem regras contidas em convenções de direitos humanos e dialogassem diretamente com a jurisprudência das Cortes incumbidas de implementá-los em nível internacional.

Soma-se a esses dois fatores a ascensão das tecnologias de comunicação e informação, que, além de intensificar a globalização de bens, pessoas e serviços, facilitou a difusão de conceitos constitucionais e fomentou o diálogo jurisprudencial e acadêmico transnacional. Como resultado desses movimentos convergentes, observou-se um fluxo constante de migração transnacional de ideias constitucionais entre jurisdições e academias (Hirschl, 2014).

Institucionalmente, essa migração de ideias nas Cortes Constitucionais e Supremas ocorre de forma mais evidente por meio da citação da jurisprudência estrangeira na atividade judicante ou por meio do engajamento dos juízes constitucionais em relações internacionais. De toda forma, essa atuação materializa-se por meio de ações e rotinas

institucionais dentro das unidades administrativas do Tribunal e pode ser descrita como ação de internacionalização, quer dizer, ações voltadas a promover a integração do órgão no cenário global em um fluxo bidirecional de migração de ideias constitucionais. Por isso, pode-se dizer que ambas as formas de atuação, tanto pelo relacionamento internacional como pela atividade judicante, podem ocorrer tanto na direção da “importação” como na de “exportação” do intercâmbio de conhecimento jurídico.

O STF mostrou-se aberto ao influxo do pensamento estrangeiro desde antes da redemocratização por diversos meios, tais como experiências acadêmicas de ministros e ministras no exterior, recepção de autoridades estrangeiras, uso de modelos de controle de constitucionalidade baseados na experiência internacional, citação de decisões de outras jurisdições constitucionais nos julgados do Tribunal. Por outro lado, o desenvolvimento de uma atuação mais protagonista do STF, voltada à exportação de suas próprias ideias no cenário global, ocorreu de forma gradativa.

Ao longo de sua história, podemos destacar dois marcos que sinalizam uma alteração na postura institucional relacionada à projeção do órgão por meio da difusão de sua jurisprudência para o público estrangeiro, sem prejuízo da permanente abertura institucional ao influxo de ideias estrangeiras e internacionais. O primeiro relaciona-se ao incremento da participação do STF em fóruns multilaterais, impulsionada pelo desenvolvimento crescente do multilateralismo no início dos anos 2000, o que permitiu a institucionalização de duas unidades no Tribunal com atuação internacional. O segundo desenvolveu-se a partir dos anos recentes, quando o Tribunal assumiu a internacionalização como um objetivo de gestão, ampliando a atuação de difusão da jurisprudência para além dos compromissos firmados em acordos de cooperação com órgãos internacionais.

Este segundo momento refletiu de forma mais evidente uma atuação voltada a alterar o cenário da “balança” de migração de ideias constitucionais, pois a gestão em exercício determinou a seleção de casos notórios para serem disseminados na academia internacional de direito comparado com o intuito de disponibilizar a jurisprudência do STF como fonte de estudo aos juízes constitucionais estrangeiros.

Essa evolução na postura do STF, bem como os marcos de alteração na atuação do Tribunal, pode ser reconstruída no desenvolvimento do histórico a seguir.

1.1.1 Ações de internacionalização após a redemocratização

Algumas ações de internacionalização ocorrem no Tribunal desde a redemocratização⁴ embora com contornos diferentes ao longo da história, entre as quais: (i) as relações públicas com atores estrangeiros e internacionais; (ii) a difusão interna de periódicos estrangeiros na Biblioteca do STF; e (iii) a citação de decisões estrangeiras nos votos dos ministros e ministras. Portanto, é possível afirmar que, naquele momento, a internacionalização do STF caracterizava-se pela “importação” do conhecimento jurídico.

De fato, o uso de referências e decisões estrangeiras por parte do Supremo Tribunal Federal remonta ao início da República (Horbach, 2015). No entanto, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma nova ordem jurídica especialmente aberta ao direito internacional por meio de dispositivos e princípios, o que não apenas propiciou a continuidade de citações estrangeiras, como as ampliou (Hermes, 2025).

Há previsão constitucional expressa de que os direitos e garantias previstos na Constituição não excluem outros decorrentes de princípios constitucionais ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, §2º). Além disso, a própria ampliação do papel do Tribunal como guardião da Constituição, em um período pós-autoritário, impulsionou a Corte a buscar o direito constitucional comparado como reforço argumentativo.

Se, no início da República, as referências eram baseadas na doutrina e nas decisões norte-americanas, resultado da especial influência do modelo constitucional dos EUA; após a Constituição de 1988, há uma crescente diversificação e um paulatino aumento da citação de autores e decisões europeus. É possível identificar as experiências internacionais e titulações acadêmicas de ministros e ministras em países europeus como um dos fatores que influenciaram esse aumento na diversidade de jurisdições citadas.

Atualmente, além da Suprema Corte dos Estados Unidos, merecem destaque as citações aos seguintes órgãos internacionais e tribunais estrangeiros e internacionais: Tribunal Europeu de Direitos do Homem (TEDH); Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH); Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); Tribunal Constitucional Federal da Alemanha; Tribunal Constitucional de Portugal; Suprema Corte do Reino Unido; Tribunal Constitucional da África do Sul; Tribunal Constitucional

⁴ Ações de internacionalização não surgiram apenas após a redemocratização. Esse marco justifica-se pela opção metodológica em relação ao corte temporal de 1988 a 2025.

da Espanha e Corte Constitucional da Colômbia (Hermes, 2025). As pesquisas quantitativas a respeito do uso de referências estrangeiras foram facilitadas pelo início da indexação da legislação e das decisões estrangeiras na base de jurisprudência do STF a partir de 2005 e, de forma permanente, a partir de 2006.

É provável que o tradicional uso de referências estrangeiras tenha mobilizado a Biblioteca do STF na oferta de periódicos estrangeiros à disposição do público interno. Há registro de que o acervo aumentou anualmente com a aquisição de periódicos e livros estrangeiros. Em 1999, a unidade disponibilizou um “Catálogo de Obras em Alemão” e enviou o “Sumário de Periódicos”, abrangendo periódicos nacionais e estrangeiros incorporados pela Biblioteca, para os Gabinetes dos Ministros, a Secretaria da Presidência e a Diretoria-Geral, prática mantida atualmente por meio de notícia na intranet. Atualmente, estão disponíveis as seguintes revistas: *HeinOnline Latin American Core*; *International Journal of Constitutional Law*; *Periódicos Giuffrè*; *Revista Española de Derecho Constitucional*; *Rivista di Diritto Civile*.

Nessa linha, chama a atenção o registro da doação de repositórios estrangeiros à Biblioteca do STF em 1995, descrito como fruto do intercâmbio promovido pela unidade por meio do envio da Revista Trimestral de Jurisprudência (RTJ) para instituições estrangeiras a partir de 1992. Ressalta-se que, por muito tempo, a Revista foi o principal repositório oficial do STF, editado e publicado pelo órgão desde 1957 (apenas em português), embora hoje esse processo de trabalho esteja suspenso.

Naquele ano, registrou-se, ainda, a solicitação de constituições e dos principais códigos dos países a diversas embaixadas. Nesse ponto, cabe destacar que, embora esse fosse o período de surgimento da *World Wide Web* (www) na internet, a disseminação e a popularização do serviço ainda não haviam se consolidado. O STF inaugurou sua primeira página oficial na rede mundial de computadores em 1996 (STF, Relatório de Atividades de 1995-1997) e, à medida que outros tribunais construía suas páginas, o intercâmbio físico da RTJ, bem como de Constituições e da legislação, foi se tornando menos imprescindível.

Dez anos após a inauguração da página do STF na internet, em 2006, o Tribunal disponibilizou na intranet as constituições de 192 países por meio do site *Constitutions of the countries of the world*. O serviço possibilitava o acesso fácil e rápido às edições atualizadas das publicações e resolvia a questão da necessidade de atualização periódica das versões em papel, que dependia do envio do material ao Tribunal.

Em relação ao relacionamento público com atores estrangeiros, é possível dizer que, grosso modo, o início da década de 1990 é marcado por relações majoritariamente individualizadas por meio de autoridades ou representantes diplomáticos. Além disso, embora institucionais, essas atividades assumiam contornos menos formalizados sob a designação “Secretariado e Relações Públicas” com a presença do presidente em eventos culturais, datas comemorativas ou eventos sociais (concerto, mostra, exposição, “vinho de honra”⁵, jantar, coquetel, recepções, homenagens, solenidades) etc.

Há também um grande influxo de conexões centradas na presidência e que ocorriam no espaço físico do Tribunal, a exemplo do recebimento de visitas de grupos internacionais (Comissão Internacional de Juristas, Associação Latino-Americana de Juristas a Favor da Vida etc.); e de visitas de autoridades estrangeiras oficiais ou “de cortesia”.

Em geral, as visitas de “cortesia” eram recebidas no Gabinete da Presidência, enquanto as visitas oficiais ocorriam no Plenário do Tribunal ou nos chamados Salões Branco ou Nobre. Destaca-se o registro anual de Sessões Solenes no Tribunal de 1989 a 1996 para receber Chefes de Estado estrangeiros com a presença de diversas autoridades nacionais e estrangeiras. Nesse período, o STF recepcionou a Governadora-Geral do Canadá e o Presidente da Argentina (1989); os Presidentes da Bolívia, do México e do Equador (1990); os Presidentes do Paraguai, da Colômbia, do Uruguai e da Venezuela (1991); a Presidente da Nicarágua (1992); o Presidente da China (1993); o Presidente do Paraguai (1994); o Presidente da Itália (1995); e os Presidentes do Chile e da Venezuela (1996).

Nos discursos, é possível observar pronunciamentos relacionados às semelhanças culturais e históricas entre os países, ao compartilhamento de valores comuns (democracia, liberdades fundamentais, Estado de Direito), à importância de estreitar a proximidade entre os países e da resolução de conflitos internacionais pelo Direito. A página oficial do STF disponibiliza plaquetas de sessões solenes das visitas oficiais de presidentes estrangeiros com a íntegra dos discursos proferidos (Publicações > Publicações Institucionais > Visitas Oficiais).

Em menor extensão, os relatórios na primeira década pós-redemocratização registram também a participação do presidente em viagens ao exterior, em eventos acadêmicos internacionais e em fóruns de cooperação transnacionais (Reunião de Presidentes de

⁵ Evento social oferecido para convidados ou celebrações especiais em que o vinho se destaca pela qualidade e exclusividade. Historicamente, simboliza um gesto de reconhecimento, respeito e hospitalidade.

Cortes Supremas de Justiça de Iberoamérica – Portugal e Espanha; Conferência Internacional de Juízes de Cortes Supremas; Encontro de Presidentes de Cortes Supremas do Cone Sul etc.).

Nesse sentido, pode-se citar a viagem à Argentina, a convite da Federação Latino-Americana de Magistrados, e a Portugal para falar sobre a recém promulgada Constituição brasileira. Ao contrário do que parecem indicar os discursos nas Sessões Solenes para receber Chefes de Estado, as viagens ao exterior tinham objetivos e propósitos mais específicos, conforme registro do Relatório de Atividades do STF de 1990:

Merece especial referência a participação do Supremo Tribunal Federal nas Reuniões Internacionais da **Espanha e dos Estados Unidos da América**, em maio e setembro, respectivamente, pelo que representam como **fontes de informações para a administração da Justiça no Brasil** e intercâmbio efetivo de experiências quanto a questões da maior importância para o bom **funcionamento do Poder Judiciário, sua independência, autonomia administrativa e financeira, formação de magistrados e modernização de serviços**. Tornou-se viável, outrossim, o conhecimento de instituições dos países visitados do maior interesse à **organização do sistema judiciário brasileiro**. O Presidente apresentou, na primeira Reunião referida [Reunião de Presidentes de Cortes Supremas de Justiça Iberoamérica – Portugal e Espanha], trabalho intitulado: “Aspectos do Poder Judiciário no Brasil”, cujo texto consta deste Relatório. Registro, também, como do mais alto proveito a visita que fiz à **República da Coreia**, nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1990, a convite da Suprema Corte de Justiça daquele País, sendo-me proporcionada a oportunidade de conhecer o **funcionamento do sistema judiciário coreano, de seus Tribunais e instituições de formação de magistrados**, em Seul. Anoto, no particular, a excelente impressão que recolhi da administração da justiça na República da Coreia, cabendo ressaltar, de outra parte, o elevado interesse das autoridades judiciárias daquele progressista País no sentido de se intensificar intercâmbio com o Poder Judiciário brasileiro, o que considero matéria a merecer a melhor consideração de nossa parte. Na mesma linha, a visita feita à Suprema Corte de Justiça do Japão (Brasil, 1990 – grifei).

Assim, durante a década de noventa, as ações de internacionalização seguiram nessa vertente, com relações públicas e ações coordenadas de forma predominantemente cerimonial, voltadas majoritariamente à recepção de atores estrangeiros, sem uma unidade especializada em relações internacionais. Cabia à Assessoria de Cerimonial cuidar das formalidades necessárias aos encontros com autoridades estrangeiras e ao Secretário-Geral da Presidência, acompanhado ou não de ministro, receber essas autoridades embora, na prática institucional, o presidente em exercício estivesse quase sempre presente (Resolução 264/2003 do STF, art. 64, III).

1.1.2 A institucionalização de setores com atuação internacional

Os primeiros anos após a virada do milênio marcam o início de um novo cenário de atuação internacional do STF. Esse momento coincide com a revolução tecnológica e o progresso da informatização (digitalização e processamento); com uma mudança na postura institucional do órgão relacionada à comunicação; e com a modernização administrativa por meio da incorporação de técnicas de gestão.

O forte progresso na informatização (digitalização e processamento) refletia a revolução tecnológica da época. A transição para a chamada Web 2.0 e a expansão da banda larga transformaram a internet de um repositório estático para uma plataforma colaborativa e de serviços. Nesse período, surgiram, por exemplo, a Wikipédia (2001), o Facebook (2004) e o YouTube (2005).

No STF, esse momento é marcado por diversas iniciativas voltadas ao cumprimento da recém aprovada Lei 11.419/2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial. No biênio de 2006-2008, conforme apresenta o Relatório de Atividades do STF 2006-2008 (Brasil, 2008), destacam-se: o desenvolvimento de sistemas que permitiram a tramitação digital de processos; a criação do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) como instrumento de comunicação oficial (STF, Res. 341/2007)⁶; a certificação digital de processos; o desenvolvimento da Biblioteca Digital; a instalação do Centro de Processamento de Dados em uma sala-cofre. Além disso, o Tribunal promoveu o 1º Seminário de Gestão da Informação Jurídica em Espaços Digitais, com a participação de acadêmicos nacionais e estrangeiros; e lançou o novo portal do STF que, além da nova interface, implementou padrões de acessibilidade e disponibilizou novos recursos ao usuário (Brasil, 2008).

A adoção de sistemas eletrônicos para a tramitação e o armazenamento de processos foi fundamental para tentar responder ao volume crescente de feitos que chegavam à Corte, mas também para acelerar procedimentos de comunicação, como a velocidade da publicação de matérias sobre o STF no portal oficial e a otimização desse material informativo por parte de jornais e sites de notícias em todo o país.

Nesse período, o Tribunal decidiu realizar um investimento estratégico na comunicação institucional com a criação da TV Justiça (Lei 10.461/2002), seguindo iniciativas dos demais Poderes da República que tinham cada qual o seu canal público

⁶ A primeira edição do DJe foi divulgada em 23 de abril de 2007 com cerca de mil decisões. A partir do dia 1º de janeiro de 2008, a versão em papel publicada pela Imprensa Nacional deixou de ocorrer.

(Brasil, 2006a). O sinal da TV Justiça foi disponibilizado já em 2002 nas TVs por assinatura. Em junho de 2006, consignou-se à TV Justiça um canal aberto, que pôde chegar a todas as cidades brasileiras e aumentar a audiência do programa. O STF, historicamente retratado à margem no noticiário político, passa a ocupar um novo espaço na imprensa nacional, contribuindo para tornar o Tribunal um ator mais presente e comunicativo no debate público nacional na medida que produzia conteúdo sobre o órgão que era, então, aproveitado por outros veículos.

Em paralelo, o Tribunal inicia um processo de adoção de técnicas de gestão administrativa para as unidades de secretaria, incorporando conceitos de administração e governança em sua rotina, visando a otimização de recursos humanos e materiais, a padronização de procedimentos internos e o aumento da produtividade geral. Esse processo culminou não só na aprovação de diretrizes institucionais de atuação, mas também em reformas administrativas.

Nesse contexto, surge pela primeira vez um plano de ação para orientar as ações institucionais da Secretaria do Tribunal. O Plano de Ação 2000 foi aprovado pela Ordem de Serviço 24/1999 abrangendo visão de futuro, diretrizes gerais dos objetivos da Secretaria do Tribunal, das Assessorias, das Secretarias e das Coordenadorias integrantes de sua estrutura, bem como na elaboração de 233 projetos de trabalho a serem implementados no ano de 2000. Em 2005, o Tribunal institucionaliza a assessoria de gestão estratégica, uma unidade específica para pensar o aprimoramento da estrutura organizacional, com competência para promover o alinhamento e o engajamento entre as unidades responsáveis pelo alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Esse fato foi marcante no desenvolvimento das ações institucionais do STF, pois parece ter invertido a lógica da execução de atividades para o cumprimento da competência constitucional do órgão. Até então, as ações institucionais seguiam a lógica da descrição do que havia sido executado para o respectivo registro nos Relatórios de Atividades anuais. A partir desse momento passa-se a planejar os objetivos institucionais do Tribunal à luz de suas competências constitucionais.

Essa postura mais aberta – no âmbito interno e externo – e as novas dinâmicas tecnológicas e administrativas puderam também ser observadas pelo surgimento de diversas iniciativas de “abertura” institucional ou de aperfeiçoamento das aberturas já existentes como, por exemplo, o programa “STF de Portas Abertas”, a criação da TV Brasil e a maior participação do STF em Fóruns multilaterais.

Os registros mais antigos de visitas estruturadas remontam à época da inauguração do prédio atual em Brasília, em 1960, mas a formalização e modernização da iniciativa, com nome, diretrizes, roteiros definidos e agendamento formal consolida-se no início dos anos 2000. Embora essa não seja uma ação específica de internacionalização, os relatórios indicam um percentual de visitantes estrangeiros desde essa época, com um crescimento consistente de visitantes – nacionais e estrangeiros – ao longo dos anos seguintes.

Além disso, logo no início da década, o STF participa do projeto de criação da TV Brasil, canal público do Estado Brasileiro com transmissão para toda a América do Sul por satélite internacional que visava a integração entre os povos da região (Brasil, 2006b). Representantes do STF, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Radiobrás compunham a equipe do *Canal Integración*, primeiro canal público internacional do Brasil que, em 2006, realizou diversas coberturas visando a integração dos poderes judiciários da América do Sul, tais como: 4º Encontro de Cortes Supremas do Mercosul; Fórum de Juízes do 1º Acampamento Binacional do Fórum Social Mundial; Fórum Internacional sobre as “Perspectivas do Direito e do Processo do Trabalho”; Reunião dos representantes do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, em Assunção (Paraguai); III Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul em Brasília; Seminário Iberoamericano sobre Conselhos de Justiça; XIV Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho.

Entre os fóruns multilaterais, destacam-se o Fórum Permanente de Cortes Supremas do Mercosul e Associados e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em razão da postura ativa do STF para institucionalização de canais permanentes de relacionamento e de trocas de experiências. O Fórum do Mercosul foi institucionalizado pela Carta de Brasília, firmada em novembro de 2004. Em 2005, foi assinado o Regimento Interno do Fórum dos Tribunais e das Cortes Supremas (Brasil, 2005). Os encontros da CPLP ganharam contornos mais institucionais e permanentes com a participação do bloco durante o 6º encontro das Cortes Supremas do Mercosul, realizado em 2008, quando foi assinado o Protocolo para a criação da “Conferência das Jurisdições Constitucionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”.

Esse contexto propiciou a institucionalização de uma unidade no Tribunal especializada em assuntos internacionais. Assim, em 2005, a assessoria de cerimonial passa a ser Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial e, já no ano seguinte, a assessoria surge como unidade autônoma (Ato Regulamentar 2/2005 e 4/2006 do STF) (Brasil, 2016).

É nesse período que o STF elabora e disponibiliza, pela primeira vez, uma publicação institucional voltada à difusão da informação sobre a Corte ao público estrangeiro. O livro institucional do STF, elaborado em português, inglês e espanhol, traçava uma síntese histórica do órgão, com o processo de instalação e ampliação do STF em Brasília, e registrava a diversidade arquitetônica dos edifícios do Tribunal, das peças e dos ambientes internos.

Além disso, firma-se um convênio entre o STF e a Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG) para oferecer resumos de decisões do Tribunal em outros idiomas na página oficial do STF. Em 2006, o STF disponibilizou, pela primeira vez, resumos de julgados, selecionados pelo órgão, sobre extradições, privatizações, investimentos, direitos fundamentais nas versões em língua inglesa, francesa e espanhola (Brasil, 2006c).

Contudo, para além dessas ações de internacionalização, a recém-instituída assessoria internacional ocupou-se com as demandas do relacionamento público internacional, especialmente voltadas à participação crescente do STF em fóruns multilaterais. Nesses fóruns, firmou-se compromissos para promover o intercâmbio de informações jurídicas, literatura, experiências e documentos com o objetivo de fomentar o conhecimento recíproco dos respectivos sistemas jurídicos.

Foram os compromissos firmados nesses acordos que deram origem a maior parte das ações de internacionalização desenvolvidas pelo Tribunal na década seguinte, entre os quais, a formalização de um glossário jurídico bilíngue (português-espanhol), *clippings* de notícias, boletins informativos sobre decisões constitucionais, programas de intercâmbio voltados para magistrados e servidores e, motivado pelo *boom* tecnológico daquele momento, o compartilhamento de bases de dados jurídicos para a difusão das decisões dos respectivos tribunais.

Os acordos firmados para estabelecer o intercâmbio de dados jurídicos por meio de uma base eletrônica impulsionou a criação de outra unidade no Tribunal, a Seção de Jurisprudência Internacional que, embora tenha sido institucionalizada formalmente em 2010 (STF, AR 9/2010), iniciou o processo de trabalho em 2008, na Seção de Atualização e Manutenção do Banco de Jurisprudência, vinculada à Coordenadoria de Análise de Jurisprudência (COAJ) na então Secretaria de Documentação (SDO). A COAJ era responsável pelo tratamento da informação dos acórdãos do STF para o banco de jurisprudência do Tribunal e, considerando ser um trabalho que se assemelhava, em tese, com a manutenção das bases internacionais, o processo de trabalho foi alocado naquele setor.

Em 2008, o STF firmou acordos de cooperação com a Biblioteca de Direito do Congresso Americano e com a Comissão de Veneza para alimentar as bases de dados geridas por esses órgãos, *Global Legal Information Network* (GLIN) e CODICES, respectivamente. Nos anos anteriores (2006 e 2007), o Tribunal já vinha fomentando tratativas com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e com as Cortes Supremas do Mercosul para compartilhar uma base de dados comum (Brasil, 2006d; 2007), embora as bases tenham sido lançadas efetivamente apenas em 2011, ano seguinte à criação do Portal Internacional, lançado em setembro de 2010 (Brasil, 2010).

A institucionalização da Assessoria de Assuntos Internacionais (2006) e, posteriormente, da Seção de Jurisprudência Internacional (2008), representou um marco na organização das atividades internacionais do Tribunal, conferindo-lhes contornos diplomático-protocolar e técnico-informacionais. Essas unidades passaram a produzir conteúdo em espanhol e em inglês, elaborar versões multilíngues da Constituição e desenvolver boletins de jurisprudência comparada. A partir de 2017, também assumiram a função de internalizar jurisprudência estrangeira para subsidiar decisões do Tribunal em temas sensíveis.

1.1.3 A internacionalização como objetivo estratégico da gestão

No final do ano de 2020, a internacionalização do STF foi difundida como um objetivo da gestão em exercício para aquele biênio (Redação JOTA, 2020). Se, inicialmente, o Tribunal se mostra mais tendente à abertura da migração das ideias constitucionais, em seguida, promove ações voltadas ao processo de integração regional e global em fóruns multilaterais e, finalmente, assume uma postura mais ativa no contexto do constitucionalismo globalizado, voltada a projetar a jurisprudência do STF no cenário internacional.

Essa paulatina mudança parece refletir uma evolução de pensamento na literatura constitucional brasileira. Durante a década de 1990 e o início dos anos 2000, a ciência jurídica brasileira (e a própria praxis do STF) estiveram profundamente marcadas por um esforço de recepção e adaptação de institutos estrangeiros. Esse período foi caracterizado por uma intensa importação teórica de conceitos oriundos dos países centrais, tais como a máxima da proporcionalidade alemã, as sentenças aditivas italianas e o controle de razoabilidade anglo-saxão, além do debate sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais. No campo acadêmico, a internacionalização era entendida como uma estratégia para inserir pesquisadores brasileiros em instituições centrais, com o objetivo

de que eles se tornassem capazes de dialogar com o debate contemporâneo e de trazer para o Brasil os últimos desenvolvimentos.

Essa perspectiva vem sendo modificada aos poucos nos últimos anos (Costa, Carvalho, Farias, 2016; Silva, 2024), à exemplo das observações focadas nas particularidades do desenvolvimento do controle de constitucionalidade no Brasil. Da mesma forma, em entrevista concedida à TV Justiça ao realizar um balanço institucional no encerramento do ano de 2020, o então presidente do STF, ministro Luiz Fux, explicitou sua visão de internacionalização da Corte ao registrar que, para ele, a “Constituição brasileira de 1988 é a mais evoluída do mundo” e o STF possui “jurisprudência exportável”. Na entrevista, o ministro citou uma série de ações que integravam um plano para a internacionalização do STF, entre as quais, a difusão internacional da jurisprudência do Tribunal (Brasil, 2020).

Esse plano foi desenvolvido não apenas nas unidades já formadas com atuação internacional, mas demandou a atuação integrada e transversal de diversos órgãos internos do Tribunal como a Secretaria-Geral do STF; o Gabinete da Presidência, a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação; a Assessoria de Assuntos Internacionais e a Secretaria de Comunicação Social; além de contar com o apoio do diretor-geral do STF; do Cerimonial do STF; da TV Justiça; da Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial e da Assessoria de Comunicação da Presidência.

Ressalta-se que esse momento coincide com o período pandêmico da Covid-19, ocasião em que o STF foi instado a manifestar-se sobre assuntos até então inéditos e a adotar medidas administrativas relevantes que impulsionaram o desenvolvimento de soluções tecnológicas para que o Tribunal se mantivesse em pleno funcionamento e para que todo o corpo técnico-profissional de servidores, colaboradores e estagiários permanecesse trabalhando em segurança. Os julgamentos foram realizados por videoconferência, em sessões síncronas, tendo sido necessária a adoção de ferramentas que garantissem o caráter colegiado das sessões e permitissem a realização de sustentações orais ao vivo. Além disso, ampliou-se rapidamente o percentual de servidores em teletrabalho, com métricas de mensuração das atividades desenvolvidas, a competência do Plenário Virtual (Brasil, 2022) e o esforço institucional para digitalizar os últimos volumes físicos que ainda tramitavam na Corte.

Entre as iniciativas de internacionalização adotadas, destacam-se a institucionalização da Agenda 2030 da ONU na classificação de processos em andamento no Tribunal; os acordos de cooperação com institutos estrangeiros; os diversos eventos e projetos

instituídos com a finalidade de promover um vínculo maior entre o Tribunal e a comunidade jurídica internacional; e o Projeto Supremo Internacional, a primeira ação institucional voltada a difundir a jurisprudência do Tribunal no cenário global para além dos bancos internacionais.

A institucionalização da Agenda 2030 representou o alinhamento institucional à diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais diretrizes funcionam como um guia para governos, empresas e sociedade civil alcançarem um modelo de desenvolvimento que seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto. O plano, estabelecido pela organização em 2015 e assinado por 193 países, inclusive pelo Brasil, é composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que visam erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade até o ano de 2030. Entre os temas centrais estão a igualdade de gênero, a ação contra a mudança global do clima, o acesso à justiça e o combate às desigualdades.

A ideia era transmitir que as decisões proferidas pelo Tribunal sobre saúde, educação, meio ambiente ou direitos das minorias poderiam ser vistas como ferramentas para o cumprimento das metas da ONU e, ainda, que a jurisprudência do STF corroborava o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Na prática, a institucionalização representou um esforço das unidades do Tribunal para promover a classificação de processos na base de jurisprudência do STF, no Informativo STF e nas publicações institucionais. Na base de jurisprudência, utilizou-se o programa de inteligência artificial RAFA 2030 para acelerar a catalogação dos casos.

No campo acadêmico-internacional, firmou-se um acordo de cooperação com a Universidade de Oxford (Inglaterra), para participar de pesquisa, realizada mundialmente em diversas instituições públicas, sobre a experiência do trabalho remoto realizado em decorrência da pandemia. O objetivo do estudo foi avaliar o bem-estar e a produtividade dos servidores públicos, bem como apontar quais métodos de trabalho ajudam a promover esses dois aspectos (Brasil, 2021a).

A rigor, a promoção de eventos acadêmicos internacionais não foi uma inovação. Desde os primeiros Relatórios de Atividades do Tribunal após a redemocratização, essas iniciativas estão documentadas⁷. Contudo, além da grande quantidade de eventos, o

⁷ Por exemplo: em 1989, Seminário Internacional “A família no limiar do Século XXI: desafios e oportunidades”; em 1991, Congresso Internacional de Direito Humanitário e Ecológico; em 1996, Encontro Internacional sobre Questões Jurídicas no Processo de Integração do Mercosul.

Tribunal tornou-se mais protagonista na promoção dos encontros, desde a escolha das personalidades participantes, à temática do evento e à definição do formato, buscando influenciar as diretrizes da narrativa construída para o STF.

Nesse sentido, destaca-se o webinar “Cortes Supremas, Governança e Democracia: Contribuições da Sociedade Civil para o Aprimoramento da Governança do Supremo Tribunal Federal”, realizado pelo STF, em parceria com a Universidade de Oxford e seu Centro Latino-Americano (*Latin American Centre – LAC*) (Brasil, 2020a); a palestra “*Fake news* e liberdade de expressão”, em parceria com o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (Brasil, 2022b); e o “I Webinar STF-Universidade de Münster: Covid-19 e seus impactos nos direitos fundamentais” (Brasil, 2021b).

Outros projetos pensados para manter encontros acadêmicos periódicos foram criados. Institui-se o “SAE Talks – Ideias que aprimoram o Supremo”⁸, evento aberto ao público, promovido pela Secretaria de Altos Estudos (SAE) para discutir temas atuais e relevantes que impactam de alguma forma as ações judiciais do Tribunal⁹. Por fim, destaca-se a institucionalização da “Suprema: revista de estudos constitucionais”, periódico científico semestral, classificado na categoria A3 do Qualis/Capes 2021-2024, destinado à publicação de artigos, traduções, resenhas e entrevistas inéditas da área jurídica.

Essas ações formam canais de intercâmbio transnacional na medida que abrem espaço para personalidades estrangeiras. Além disso, são práticas de diplomacia judicial bastante usadas por Tribunais estrangeiros. Nessa linha, o STF instituiu, ainda, os projetos de intercâmbio, que abriu as portas do STF para pesquisadores, professores e estudantes de pós-graduação nacionais e estrangeiros que desejavam desenvolver pesquisas teóricas e empíricas sobre temas de interesse do Tribunal. Outras propostas de intercâmbio já haviam sido implementadas, como os Programas Teixeira de Freitas¹⁰, o Joaquim Nabuco e o Tobias Barreto. Contudo, esses decorriam de acordos de cooperação firmados pelo Tribunal em decorrência das iniciativas voltadas à integração regional do STF e à participação em fóruns multilaterais.

⁸ No final de 2022, o SAE Talks foi renomeado “Diálogos com o Supremo”, mas manteve o objetivo de levantar debates atuais e trazer estudiosos nacionais e estrangeiros a fim de contribuir com a disseminação do conhecimento.

⁹ Outros projetos acadêmicos, sem viés internacional, foram criados, como o projeto “Biblioteca Convida” e “Autor em Foco” geridos pela Coordenadoria de Biblioteca, com o objetivo de aproximar leitores e estudiosos com autores de livros e de contribuir com a disseminação do conhecimento.

¹⁰ SEI 8.339/2018.

1.2 Os eixos de atuação das ações de internacionalização no STF

A perspectiva histórica da internacionalização do STF permite identificar que a atuação internacional do Tribunal se manifesta por meio de três grandes eixos principais: (i) nas relações públicas institucionais com organismos estrangeiros e internacionais; (ii) na elaboração de publicações em idiomas estrangeiros; (iii) na difusão da informação jurídica por meio de plataformas digitais e eletrônicas de comunicação.

É importante destacar que os eixos se inter-relacionam. As relações externas, muitas vezes, demandam a produção de algum material de estudo para distribuição e divulgação durante um evento. Por exemplo, ao receber uma visita oficial (relacionamento), é comum que a presidência, com apoio da assessoria de assuntos internacionais e do cerimonial, queira oferecer às autoridades recepcionadas um exemplar da Constituição Federal de 1988 em uma versão em idioma estrangeiro (publicação).

Ao mesmo tempo, alguns acordos de cooperação assinados pelo Tribunal com organismos internacionais (relacionamento) exigiram a posterior produção de conteúdo para alimentar bancos de dados jurídicos criados para congregar informações dos países participantes do evento (elaboração do material a ser publicado). Em todo o caso, ocorrendo o lançamento de uma publicação institucional ou um evento com autoridades estrangeiras e internacionais, há divulgação do fato nas plataformas de comunicação do Tribunal (portal oficial, redes sociais etc.).

Além disso, dentro de uma estratégia de difusão da jurisprudência do Tribunal, as relações internacionais podem ser usadas como canal para disseminar julgados relevantes. Em um seminário acadêmico internacional sobre meio ambiente (relacionamento), o STF pode disponibilizar uma coletânea temática trilingue (publicação) com as principais decisões do Tribunal a esse respeito. Os eventos – seminário e publicação institucional – serão noticiados, divulgados, transmitidos e disponibilizados (difusão em plataformas de comunicação).

Figura 1 – Eixos de atuação internacional do STF



Fonte: elaboração própria.

Por outro lado, é possível ressaltar que, embora sejam eixos pelos quais são desenvolvidas as ações que impactam as rotinas administrativas e burocráticas do Tribunal, a rigor, esses eixos têm sido subutilizados como canais de projeção internacional pela ausência de uma política coordenada que envolva os três eixos.

Especificamente em relação à difusão internacional da jurisprudência do STF como uma estratégia institucional combinando a elaboração de material em idiomas estrangeiro com a difusão em plataformas de comunicação e em redes de relacionamento internacional, pode-se citar apenas três ocasiões, as quais serão mais bem detalhadas no próximo capítulo. São elas: i) bancos internacionais compartilhados com organismos estrangeiros; ii) Projeto Supremo Internacional; e iii) Projeto Casos Relevantes.

1.2.1 Relações internacionais

Pode-se entender as relações internacionais desenvolvidas no STF como o conjunto de práticas institucionais deliberadas de interação com representantes estrangeiros ou internacionais para “realizar objetivos próprios, colaborar com objetivos de política externa do país, cooperar com questões de relevância para a comunidade internacional e para a humanidade” (Ramanzini, 2025). Nesse eixo, desenvolve-se a: recepção de autoridades estrangeiras ou internacionais, composição de delegação brasileira no

exterior, composição de tribunal internacional, cooperação internacional, conferências, reuniões, eventos acadêmicos, seminários, visitas, viagens oficiais etc.

De modo geral, a diplomacia entre juízes se baseia na percepção mútua dos tribunais como pertencentes à mesma comunidade judicial transnacional, o que proporciona uma oportunidade para compartilhar e discutir problemas comuns, aprender com experiências estrangeiras e enfrentar desafios compartilhados entre os quais, a defesa da independência judicial e da democracia liberal (Visser; Claes, 2013).

Nos primeiros anos após a redemocratização, a diplomacia judicial do STF decorria, em grande medida, das competências institucionais e da posição do Tribunal como órgão de cúpula do Poder Judiciário, tanto que, inicialmente, os Relatórios de Atividades descreviam esse contato como uma atividade de secretariado. Havia encontros com autoridades estrangeiras e associações internacionais, mas o olhar internacional, inclusive o da imprensa estrangeira, direcionava-se a questões de grande repercussão nacional ou com consequências internacionais, como a própria redemocratização do país, o julgamento de *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor de Melo e o da extradição de Marco Poligliese ao Governo da Itália.

O incremento significativo do relacionamento internacional associa-se à participação do STF em fóruns multilaterais e aos avanços tecnológicos, especialmente após a virada do milênio, que permitiram outros níveis de integração e conectividade. Atualmente, as relações internacionais desenvolvidas pelo STF inserem-se no contexto do constitucionalismo globalizado e não decorrem, necessariamente, de acordos firmados com organismos internacionais, embora alguns desses acordos ainda façam parte da rotina institucional.

Nesse sentido, pode-se destacar, em razão da participação ativa e periódica em conferências, os seguintes: Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Conferência das Jurisdições Constitucionais da CPLP), Mercosul (Fórum de Supremas Cortes do Mercosul e Associados), BRICS (Fórum de Supremas Cortes dos BRICS), Comissão de Veneza (Sessão Plenária e Conferência Mundial de Justiça Constitucional) e a Associação de Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da Comunidade Ibero-americana de Nações (Conferência Ibero-americana de Justiça Constitucional).

No campo das relações internacionais, é importante destacar a realização do encontro do J20 – Cúpula de Chefes de Supremos Tribunais e Tribunais Constitucionais dos membros do G20, sediado pelo STF em 2024, no contexto da presidência brasileira do G20 em 2024. O J20 visou fomentar o intercâmbio de ideias e iniciativas sobre temas

jurídicos relevantes no cenário contemporâneo, promovendo um fórum global para órgãos de jurisdição constitucional. No ano seguinte, o evento foi sediado pela Corte Constitucional da África do Sul, com a participação do STF.

Em relação ao relacionamento no campo do intercâmbio acadêmico, cabe destacar o Centro de Estudos Constitucionais do STF, instituído no final de 2025, seguindo o modelo existente em outros países, como Coreia do Sul, Espanha, Índia, México, Peru, República Dominicana, com a missão de “promover o exame crítico da realidade jurídica brasileira, sem descurar da análise comparada”. Há uma tendência recente de criar centros de pesquisa nas Cortes Constitucionais e Supremas como estratégia de diplomacia judicial em que os tribunais buscam legitimidade e influência. O Centro pode ser uma ferramenta importantíssima de relacionamento e intercâmbio internacional e de difusão da jurisprudência do Tribunal, caso tenha continuidade a despeito das alternâncias de mandatos presidenciais.

1.2.2 Elaboração de publicações

Pode-se descrever a produção de publicações em outros idiomas como o processo pelo qual busca-se elaborar conteúdo sobre o andamento dos trabalhos na Corte, sobre a Corte ou sobre suas decisões apto à circulação transfronteiriça utilizando a tradução e a tecnologia para converter o conhecimento técnico local em um ativo intelectual acessível à comunidade global. Trata-se do passo inicial de determinado sistema de justiça para trazer a informação jurídica estrangeira e internacional e, dessa forma, participar da “comunidade global de Cortes” ou de *projetar* sua identidade jurídica no cenário internacional e, nessa medida, contribuir com a circulação e discussão de ideias jurídicas e alavancar influência, legitimidade e objetivos institucionais estratégicos.

Nesse eixo, estão as ações de internacionalização que ocorrem no âmbito administrativo da instituição, na função extra jurisdicional, em sistemas jurídicos mono ou bilíngues, entre as quais: resumos de julgamentos da Corte, matérias sobre casos julgados ou em andamento, *press release*, material elaborado para apresentações em seminários e eventos diversos, publicações temáticas ou institucionais etc. A despeito dos diferentes formatos, as publicações são a primeira etapa de qualquer ação institucional voltada à difusão da informação e fazem parte da rotina institucional de diversas Cortes Constitucionais ou Supremas.

O Tribunal Constitucional da Alemanha, a despeito de possuir uma forte tradição e prestígio no cenário internacional, elabora resumos das decisões mais relevantes em

inglês. Aliás, o Tribunal passou a elaborar o conteúdo em inglês em meados de 2008, após universidades nos Estados Unidos criarem grupos de estudos com atividades voltadas à tradução de decisões do Tribunal alemão e disponibilizarem na internet. A iniciativa indica a intenção do Tribunal de assumir mais ativamente os rumos da difusão da sua jurisprudência. A Corte Constitucional da Colômbia, mesmo com um idioma espanhol, de grande receptividade no cenário global, traduz decisões e elabora publicações temáticas em inglês.

No decorrer do processo de internacionalização do STF, essa produção se desenvolveu de forma não linear em relação à durabilidade e à direção, quer dizer, ora voltada à difusão de informação e jurisprudência no cenário internacional (“exportação”), ora voltada a trazer esse material para difusão interna no próprio Tribunal, de modo a servir de subsídio aos julgamentos de casos relevantes (“importação”)¹¹.

Em janeiro de 2018, período em que se intensifica a elaboração de versões de material de direito comparado para difusão interna, cria-se a página Jurisprudência Internacional no portal oficial do STF para divulgar os trabalhos que estavam sendo desenvolvidos. Entre 2018 e 2020, foram produzidas e disponibilizadas nessa página: versões da Constituição Federal de 1988 em inglês e espanhol; Pesquisas de Jurisprudência Internacional; Boletim de Jurisprudência Internacional; Convenção Americana de Direitos Humanos anotada com a jurisprudência do STF e da Corte IDH¹².

Em relação à Constituição, o processo de trabalho teve início com a tradução de emendas constitucionais e incorporação no texto já traduzido e disponibilizado pelo Senado Federal. A partir de 2019, o STF optou por ter uma versão em inglês que fosse própria do órgão e no ano seguinte elaborou também a versão em espanhol¹³. As Pesquisas e o Boletim visavam oferecer informações da jurisprudência comparada para subsidiar julgamentos de grande relevância. Os Boletins ofereciam um resumo e a tese central, em português, do inteiro teor da decisão estrangeira e eram elaboradas a partir de levantamentos em bases de dados e publicações nacionais e estrangeiras que eram

¹¹ Houve também a suspensão temporária de publicações relacionadas à internacionalização. Em 2010, por exemplo, um outro projeto foi realizado, sem relação com a diplomacia judicial: o estudo preliminar dos enunciados da Súmula do Supremo Tribunal Federal (SEI 14.581/2016) que, posteriormente, foi transformado no serviço “Aplicação das Súmulas” disponível no Portal do STF, na aba da Jurisprudência. Esse fato é ilustrativo de como a internacionalização pode ganhar maior ou menor ênfase, a despeito de ser uma diretriz do Planejamento Estratégico, conforme o perfil e os objetivos da gestão da presidência do Tribunal.

¹² Foi publicada uma nova edição da obra em outubro de 2022.

¹³ Outras informações a respeito desse trabalho podem ser acessadas no SEI 4.972/2020 e no SEI 8.845/2019.

consolidadas nos arquivos das Pesquisas. Essas, por sua vez, ofereciam apenas a relação de decisões, com uma descrição curta do tema e o *hyperlink* para o inteiro teor da decisão.

Note-se que, nesse período, a despeito das versões em inglês e espanhol da Constituição, a produção de conteúdo jurídico voltou-se prioritariamente a importar informação estrangeira de maneira a contribuir com a atividade judicante do Tribunal. Algumas Cortes Constitucionais, mesmo sem a tradição de citar decisões estrangeiras nos votos, elaboram materiais semelhantes para subsidiar a atividade dos magistrados. A autora Mathilde Kamal-Girard (2023) relata que em 2014, no julgamento a respeito da constitucionalidade da lei sobre casamento homoafetivo pelo Conselho Constitucional francês, o próprio órgão elaborou e disponibilizou no portal oficial um estudo preparatório (*preparatory work*)¹⁴ com a descrição de decisões estrangeiras sobre o assunto. O STF não constou no material, embora tenha julgado o tema antes do órgão francês, em 2011 (ADI 4277 e ADPF 132), e recebido inclusive um reconhecimento internacional pelo julgamento¹⁵.

Após esse período, a produção de conteúdo voltou-se à exportação da jurisprudência da Corte novamente entre 2020 e 2022, no contexto do Projeto Internacional, quando foram elaboradas duas linhas editoriais em inglês: *Case Law Compilation* e *STF Bulletin*. Em 2025, o STF priorizou o relacionamento internacional e voltou a importar conteúdo, embora tenha lançado no final do ano o Projeto Casos Relevantes.

1.2.3 Difusão da informação

A difusão da informação jurídica pode ocorrer por diversos canais, inclusive por meio das relações internacionais – institucionais ou privadas – com atores judiciais estrangeiros e internacionais, mas é amplificada por meios de plataformas de comunicação. As plataformas são ambientes virtuais integrados que permitem a difusão da informação por meio de diversos canais – texto, voz, vídeo e compartilhamento de arquivos – em uma interface tecnológica que pode funcionar apenas como um depósito de informação para consulta permanente (Portal Oficial, Página da Jurisprudência Internacional, Bancos de Dados de Precedentes, Boletins de Jurisprudência) ou voltar-se ao fluxo de informação operando em tempo real e buscando interação e engajamento (TV Justiça, Rádio Justiça, YouTube, Podcasts e Redes Sociais: Instagram, Twitter/X, TikTok).

¹⁴ Nomeado *dossier documentaire annexe-Éléments de comparaison*.

¹⁵ O STF recebeu o certificado MoWBrasil 2018, oferecido pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco. A decisão foi inscrita como patrimônio documental da humanidade no Registro Nacional do Brasil (Brasil, 2018a).

Conforme explicou John Murray, então presidente da Suprema Corte da Irlanda, o que distingue o fenômeno moderno de intercâmbio do conhecimento jurídico não é a mera transmissão de ideias – fato observado desde os tempos remotos – mas a rapidez e a abrangência com que a globalização permitiu que conceitos jurídicos circulassem mundialmente (Murray, 2008). Juízes constitucionais passaram a ter acesso às páginas oficiais disponibilizadas *online* e, possivelmente, às decisões proferidas por órgãos internacionais e quaisquer outras Cortes Constitucionais e Supremas ao redor do mundo.

Lançado em 2010, o Portal Internacional foi a primeira plataforma usada para difusão de conteúdo e de jurisprudência do STF no contexto de ações que intensificaram a integração do STF em fóruns multilaterais. A página foi concebida para ser uma versão diferente e autônoma do Portal do STF. A ideia era concentrar em um único local as informações relativas à atuação internacional do Supremo, inclusive divulgando os resumos dos bancos internacionais.

É possível observar como o Portal foi um instrumento para efetivar diversas ideias decorrentes das assinaturas dos acordos de cooperação com organismos internacionais, entre os quais, o glossário jurídico; o Mercojur (boletim jurídico mensal que reúne decisões e notícias das Cortes Supremas e Constitucionais dos Estados-Partes e Associados do Mercosul); e o *clipping* de notícias publicadas nos principais jornais do mundo sobre a Corte brasileira, constitucionalismo e supremas cortes, conforme notícia de lançamento no site:

Já está no ar o novo **Portal Internacional**, na página do Supremo Tribunal Federal na Internet. A página concentra todas as informações relativas à atuação internacional do STF, com o objetivo de estabelecer um canal de diálogo sobre a Constituição e a corte constitucional brasileira. O portal tem versões em português, inglês e espanhol. Futuramente, haverá uma versão em francês.

Além da descrição da estrutura e das funções do STF, a página apresenta relatos das principais decisões do tribunal. O portal reúne a jurisprudência da Suprema Corte brasileira presente nos principais bancos de dados internacionais, como a Comissão de Veneza, o Global Legal International Network (GLIN), o Mercosul e a Conferência das Cortes Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa. O site dará destaque especial para os projetos de cooperação em desenvolvimento pelo tribunal e para os eventos que compõem a agenda internacional do STF.

Com o serviço, o internauta também poderá se manter atualizado com o clipping internacional, que traz informações publicadas nos principais jornais do mundo sobre constitucionalismo e supremas cortes. Por fim, a seção “Glossário” dará ao público estrangeiro a definição de institutos jurídicos nacionais.

O portal busca estabelecer uma ponte de intercâmbio da Corte com o mundo. Com essa proposta, irá manter um canal de mão dupla que permita, ao mesmo tempo, apresentar ao público estrangeiro o STF e o sistema jurídico brasileiro

e oferecer ao público nacional informações sobre o que está acontecendo em matéria constitucional em outros países.

No contexto da diplomacia, o serviço pretende contribuir para uma maior integração entre as nações, considerando o conhecimento das estruturas jurídico-políticas fundamentais e dos princípios constitucionais.

Especificamente no campo da diplomacia judicial, entendida como as interações e relações entre os sistemas jurídicos domésticos e estrangeiros, o portal espera contribuir para esse esforço.

Assista a vídeo da TV Justiça sobre o tema: [...] (Brasil, 2010a).

Embora o STF tenha ampliado consideravelmente suas plataformas de comunicação, ainda não as utiliza como estratégia de internacionalização. A rigor, pode-se citar apenas três plataformas no contexto da diplomacia judicial: o Portal Internacional, a Página da Jurisprudência Internacional e o Twitter/X Internacional. Contudo, essas ferramentas não têm sido eficazes para difundir a jurisprudência da Corte, como será mais bem explicado no capítulo seguinte.

2. A DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STF

A difusão internacional da jurisprudência do STF caracteriza-se pelo processo estratégico de projeção institucional voltado a inserir as decisões da Corte no cenário global que ocorre em duas etapas: 1) a elaboração de um material jurídico sobre sua jurisprudência em idiomas estrangeiros; 2) a definição de uma estratégia que estabeleça o meio de divulgação do conteúdo elaborado.

Antes da institucionalização de setores no Tribunal com atuação internacional, o STF havia promovido algumas iniciativas com o intuito de promover o intercâmbio e a disseminação de sua jurisprudência. Em 1992, por meio do envio de exemplares impressos da RTJ para instituições estrangeiras, majoritariamente embaixadas; em 2006, por meio da divulgação de resumos de decisões no portal oficial; e a partir de 2010, com o lançamento do Portal Internacional do STF. Essas iniciativas não tiveram, contudo, grande durabilidade.

A rigor, ações de difusão internacional da jurisprudência do STF que combinaram as duas etapas acima descritas ocorreram em três momentos: a partir de 2008, por meio de bancos internacionais de dados jurídicos; em 2020, por meio do Projeto Supremo Internacional; e em 2025, com o Projeto Casos Relevantes.

2.1 As bases internacionais de dados jurídicos

No início dos anos 2000, o STF passou a adotar uma postura mais aberta relacionada à comunicação do órgão, impulsionada também pelos avanços tecnológicos. No cenário internacional, consolidava-se a ideia do multilateralismo e da integração regional entre os países. Nesse contexto, a atuação do STF no cenário global desenvolveu-se pela participação ativa em fóruns de concertação multilateral, inserindo o Tribunal nas arenas de diálogo trans jurisdicional e nos organismos internacionais.

O STF mantinha encontros com órgãos e associações internacionais desde a redemocratização, mas após a virada do milênio esses relacionamentos são intensificados e geraram compromissos firmados em acordos multilaterais. A manutenção de bases de dados para compartilhar informações e jurisprudência entre as Cortes foi um dos compromissos estabelecido pelo STF em acordos com o Fórum Permanente de Cortes Supremas do Mercosul e com a Conferência dos Países de Língua Portuguesa. Nesse momento, o Tribunal associa-se, ainda, a iniciativas de outros órgãos estrangeiros voltadas a difundir sua jurisprudência: o *Global Legal Information Network*, base de

dados mantida pela Biblioteca de Direito do Congresso; e o CODICES, base gerida pela Comissão de Veneza.

Assim, essas iniciativas representam os primeiros passos do STF à difusão de sua jurisprudência no contexto global, a partir de 2008 com a participação no *Global Legal Information Network* e na base CODICES, da Comissão de Veneza; e a partir de 2011, na base da Conferência dos Países de Língua Portuguesa (CJCPLP) e na das Cortes Supremas do Mercosul¹⁶.

2.1.1 *Global Legal Information Network (GLIN)*

O GLIN¹⁷ foi um banco de dados criado em 1992 e gerido pela Biblioteca de Direito do Congresso dos Estados Unidos que compilava informações jurídicas de vários países. Os países participantes do projeto organizavam-se em unidades nacionais (“estações locais”), responsabilizando-se por inserir referências e resumos na língua local e em inglês de leis, decisões judiciais e publicações jurídicas (United States, 2009).

A adesão do Brasil ao GLIN era mantida pelo Ministério da Justiça desde 1992, quando foi suspensa em 2007 por razões administrativas. A retomada do acordo ocorreu por iniciativa do STF, em 2008. A chamada estação GLIN-Brasil teria responsabilidade compartilhada: o Senado Federal alimentaria a base com decretos, leis, acordos; e o STF, com a jurisprudência selecionada do Tribunal (Brasil, 2008b), conforme Relatório de 2009 apresentado durante a 16ª Reunião do Encontro Anual dos Diretores do GLIN:

Report 2009 – Brazil GLIN Station

Mr. Librarian of Congress, Mr. Chairman, and distinguished participants in the 16th Annual GLIN Directors Meeting,

Last year I was very pleased to confirm to you, during my participation as an observer of the Annual GLIN Directors’ Meeting, that Brazil has decided to resume its participation in the Global Legal Information Network (GLIN) Program. The political decision in favor of this initiative took place on August, 2008. As I mentioned in that occasion, the Brazilian participation would be shared by the Federal Senate, in charge of including legislation in the database, and by the Federal Supreme Court, which would follow the same procedures with regard to the Court’s jurisprudence on constitutional matters.

I would like to remind you that Brazil was a founding member of GLIN Program, and has actively fed its database between 1992 and 2007. At that time, more than 8,000 Brazilian legal texts and their English précis had been included in GLIN database. In 2007, however, due to administrative reasons,

¹⁶ A assinatura do compromisso para manter as bases do Mercosul e da CPLP ocorreu, respectivamente, em 2004 e 2006, conforme descrito no item 2.1.1.

¹⁷ Algumas informações relacionadas a essa base estão documentadas no SEI 13.402/2016.

the Ministry of Justice – hence responsible for Brazil-GLIN Station – had to cancel its participation.

In view of the importance of this Program, the political decision was followed by the signature last November of the agreement between the two institutions – the Federal Senate and the Federal Supreme Court of Brazil. The instrument provided for the budgetary and human resources for Brazil's participation.

In December, the Brazilian application for resuming participation in the GLIN Program was the subject of a formal letter to Mr. Charles Doyle, the Executive Director of GLIN. **In January 2009 he promptly replied, communicating the renewal of the acceptance of Brazil in the GLIN Network.**

Last March, we organized a training course in our capital, Brasília, which enabled 25 staff members of the Federal Senate and of the Federal Supreme Court to learn about structure and functioning of the data base. Theoretically, they became apt to insert information, despite of the fact that, in most cases, they still need help for translation of summaries from a third person (translator).

From January to end June, 2009, we achieved the following results:

1) Federal Senate

Under the coordination of its Legal Advisor Bruno Dantas, information about 47 laws were inserted in GLIN System, concerning subjects such as energy, administrative and judicial procedures, international cooperation, financial incentives, customary and tax politics as tools of public intervention in economics in order to promote income distribution, regional development and regional benefits.

The selection of laws focused on the instruments approved since 2007, and they referred to subjects relevant to the international community. As explained by the Federal Senate, their main preoccupation was to prepare summaries that **CORRECTLY EXPRESSED** the content of the law for foreign researchers, as well **MANAGED** to do that in English. These procedures required time; however, they hope to handle them already as a normal routine in the second half of this year.

2) Federal Supreme Court

Under the coordination of the Secretary for Documentation, Ms. Janeth Dias de Melo, references, précis and original texts of 29 cases of constitutional jurisprudence were inserted in GLIN data base. Their selection was made accordingly to their currency, relevance and transcendence. In principle, the main challenge seems to be the handling of this work as daily routine, and as other activities of that Secretary.

It stands out that the Supreme Court used similar criteria for the selection of cases as the Federal Senate, as confirmed by the subjects of the cases chosen to be included: constitutionality of judicial decisions, administrative acts and infra-constitutional law regarding to, among others, national and local government, taxes, welfare, privatization, political parties, press, criminal procedures, discrimination, minorities, human and children rights, environment and animal rights. Special attention was given to cases involving legislative omission.

In this context, I would like to highlight that we deem that the numbers of cases inserted by the Federal Senate and by the Federal Supreme Court are very modest in comparison with numbers of data inserted in GLIN System in the

past and with achievements of other GLIN partners. They are even numerically insignificant if you consider that 168 legislative instruments were approved in 2008 by the Brazilian Congress and that circa 10.000 cases are judged yearly by the Federal Supreme Court. Nevertheless, we made progresses, since we are being much more selective when choosing laws and cases of jurisprudence to be inserted: they correspond to the priorities of the present conjuncture and tend to be responsive to the interest of foreign researchers about Brazil. Besides that, we are keeping in mind the idea of giving continuity and improving the works of the Brazil GLIN-Station as an institutional mechanism for providing information about legislation and constitutional jurisprudence.

With respect to GLIN Central in Library of Congress, I would like to reiterate our gratitude with its permanent disposition and promptness to help us to do our work. Nestor Forster, responsible for the initial insertions of constitutional jurisprudence cases, got prompt and efficient support from Janice Hyde. The Federal Senate also observed that all technical difficulties were solved through contacts with Ms. Hyde and Mr. Dove, which have sent them missing information about necessary tests to provide Internet connections. All the necessary adjustments were possible through their kind help.

Furthermore, Ms. Hyde clarified doubts and responded promptly to requests of adjustments regarding the Portuguese Thesaurus we sent her, confirming the existence of disposition and actual purpose of improving the System. We greatly appreciated.

Finally, it is important to repeat that the Brazilian government and society are aware of the importance of having access to the legislation and jurisprudence of other countries, as well as giving access to the national sources law. In a globalized world, there is a growing number of new topics. It is essential to share information about the legal responses countries provide to these new challenges.

Taking into account these considerations, in **2009 the Federal Supreme Court initiated procedures to participate of other similar databases: first, in the framework of the European Commission for Democracy through Law, or Venice Commission, which has the Codices System; secondly, in the Forum of the Supreme Courts of MERCOSUL and, finally, in the Forum of the Community of the Portuguese Speaking Countries (CPLP).** These databases refer exclusively to constitutional jurisprudence -- and not laws, that are the focus of GLIN database. Furthermore, they use the same Thesaurus and references for the elaboration of *précis* and insertion of information, despite the fact that they differ from the ones used by GLIN Stations. Cases of constitutional jurisprudence are included in English (in CODICES System) and Portuguese (in the other two databases – MERCOSUL and CPLP).

I mentioned these initiatives not only to renew the importance of exchanging information about jurisprudence, but mainly to suggest to the GLIN Central to contact the CODICES database to exchange experiences and possibly to facilitate and enlarge number of participants and users of both databases. Certainly the use of the same Thesaurus and references would maximize the results of our work as partners in different database-systems. With reference to the MERCOSUL and CPLP databases, as they follow the references of CODICES System, they will surely adopt measures resulting from any agreement aiming at using same references between CODICES and GLIN.

To conclude, I reiterate our satisfaction with the opportunity to resume our participation in the GLIN Project.

Thank you.

Susan Kleebank, Washington, 1/9/2009 (Brasil, 2009 – grifos nossos).

O relatório demonstra como fervilhava a vontade de compartilhar informações por meio de novas ferramentas tecnológicas e digitais. No caso do GLIN, as chamadas “estações locais” eram responsáveis por tratar o conteúdo e inseri-lo no banco. Assim, a unidade de Jurisprudência Internacional do STF gerenciava a inserção dos resumos de decisões na base, que eram de livre acesso e estavam disponíveis para o público em geral, sem a necessidade de identificação do usuário ou de cadastro prévio.

Em 2009, a base cobria 51 países e estava disponível em catorze idiomas (United States, 2009). Para alguns países, o GLIN funcionava como a única fonte *online* de divulgação de sua legislação (Arábia Saudita, Gabão, República Democrática do Congo e entes locais do Uruguai e El Salvador) ou de suas decisões (caso da Corte Suprema de Justiça da Nicarágua) (Brasil, 2012, p. 45).

Naquele ano de retomada efetiva da participação do STF no GLIN, o Tribunal enviou 29 resumos de decisões que eram incluídos na base em português e em inglês, e indexados de acordo com as diretrizes da base, que possuía um Tesauro¹⁸ próprio. Na manifestação do STF durante a reunião de 2009, nota-se, inclusive, que o Tribunal sugestionou que o GLIN passasse a usar o tesauro da Comissão de Veneza, que seria usado nas bases da CJCPLP e na do Mercosul.

O STF alimentou a base durante os anos seguintes. Havia um *link* na página oficial do Tribunal que remetia os interessados ao portal da base de dados. Entretanto, em 2011, durante a reunião anual dos países membros e associados, em Washington, a Biblioteca de Direito do Congresso dos Estados Unidos anunciou cortes orçamentários que inviabilizariam dar continuidade ao projeto. O Tribunal demonstrou preocupação com o fim da base, já que havia investido na capacitação técnica para viabilizar o projeto. Além de assinar uma declaração conjunta com diversos países durante a 18ª Reunião Anual de Diretores, em Washington, nos EUA, expressando a preocupação com o corte abrupto de financiamento, enviou-se uma carta-ofício ao então Senador Presidente do Comitê Conjunto da Biblioteca do Congresso Americano (*Joint Committee on the Library*), Sr. Charles E. Shumer, nos seguintes termos:

Dear Mr. Chairman,

¹⁸ Conjunto de palavras-chave autorizadas para indexar determinado conteúdo de forma padronizada.

Considering the 18th Annual Global Legal Information Network (GLIN) Directors' Meeting, held in Washington on September 7-8, 2011, and the information that the U.S. Government intends to withdraw the support to the program, maintained by the Library of Congress, by the end of Fiscal Year 2012, I express the following.

The Supreme Court of Brazil supports GLIN and the Court understands that the program is in jeopardy. Brazil is a member of GLIN and contributes judicial decision and laws to the GLIN database which makes this information along with that of nearly fifty other jurisdictions publicly available for free, online.

We support the value that GLIN offers in fostering democracy, the rule of law, and the peaceful coexistence among nations. In this sense, Brazil, as a member, has invested time, personnel and financial resources, based on the conviction that the program is an effective and indispensable mean to the coexistence among members.

The first time Brazil learned about the U.S Government intent to withdraw the program support was on the meeting held on September 7-8, 2011. We express our concern that this does not leave GLIN members with sufficient time to devise an alternative solution to hosting and maintaining GLIN. Accordingly, Brazil, through its Supreme Court, is willing to enter into discussions about the future of GLIN, but we hope that the U.S. Government continues to sustain this cooperative endeavor so the highest standards of the program management are not jeopardized.

Sincerely,

Cezar Peluso
Chief Justice of the Supreme Court of Brazil¹⁹

O GLIN Central era a unidade responsável por manter e desenvolver o banco de dados, treinar o pessoal indicado pelos membros, incluir novos membros, aconselhar e orientar o Conselho Executivo e os membros, monitorar a qualidade, a quantidade e a tempestividade dos dados e informar o Conselho Executivo sobre qualquer violação dos padrões do GLIN. Esses serviços eram prestados por servidores da Biblioteca de Direito do Congresso dos Estados Unidos e por uma empresa terceirizada, que prestava os serviços de informática, custeada, também, pela Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos.

Em resposta à Carta-ofício enviada pelo STF, o Presidente do Conselho Executivo do GLIN informou que os custos do projeto deveriam ser compartilhados entre os membros interessados a partir de setembro de 2012 (SEI 13.402/2016). Qatar e República Dominicana ofereceram propostas para gerir o programa, mas a transição não foi efetivada. Em 2016, o Tribunal recebeu a informação de que o GLIN seria gerido por meio de uma Fundação, a GLIN Foundation. O STF demonstrou interesse em dar

¹⁹ Disponível no SEI 13.402/2016.

continuidade ao projeto, ao contrário do Senado Federal. Contudo, as diversas tratativas entre os países para buscar uma solução que mantivesse a base em funcionamento não foram efetivas. Em setembro de 2012, o GLIN não estava mais acessível na internet. De toda forma, é possível pesquisar informações sobre o GLIN no site da Biblioteca do Congresso e sobre informações jurídicas dos países associados ao programa no *site* oficial da Biblioteca do Congresso estadunidense (loc.gov).

2.1.2 CODICES

O acordo com a Comissão de Veneza (Comissão Europeia para Democracia pela Lei), por sua vez, firmou-se em bases mais amplas, considerando que o órgão tem diversos objetivos, entre os quais, insere-se a manutenção da base de dados CODICES. A Comissão foi criada em 1990 como um órgão consultivo do Conselho da Europa especializado em assuntos constitucionais.

O ingresso do Brasil, impulsionado pelo STF, ocorreu após a Comissão expandir sua participação para países não europeus. A participação do STF efetivou-se no início de 2009, após um pleito iniciado pelo Tribunal em 2008. Com a adesão do Brasil, o STF passou a enviar julgados relevantes proferidos pela Corte para alimentar essa base.

A Comissão de Veneza atua principalmente em assistência constitucional, justiça constitucional e questões eleitorais, e reúne especialistas independentes indicados pelos estados membros para discutir e elaborar estudos sobre temas constitucionais em suas reuniões plenárias em Veneza.

O Centro de Justiça Constitucional, que visa reunir e divulgar a jurisprudência constitucional dos países membros e associados, foi criado no âmbito da jurisdição constitucional para promover o intercâmbio de informação jurídica. A disseminação da jurisprudência constitucional é feita por meio da publicação de um Boletim de Jurisprudência, que oferece aos leitores resumos das decisões mais importantes das cortes participantes, além da CODICES, que é uma base de dados com milhares de decisões resumidas, textos completos das constituições, descrições de inúmeras Cortes de todo o mundo e as leis que as regem.

O Boletim de Jurisprudência Constitucional da Comissão de Veneza está disponível eletronicamente, no portal oficial da Comissão, mas uma versão impressa é enviada às bibliotecas das Cortes Supremas e Constitucionais. A Biblioteca do STF disponibiliza os Boletins ao público interno e externo. Há também a possibilidade de cadastrar-se no site para receber o Boletim por *e-mail*.

Ao contrário do GLIN, que delegava a alimentação da base para as “estações locais”, a própria Comissão de Veneza administra essa atividade. Há a designação de um representante nas Cortes para fazer o contato entre o órgão e a Comissão. No STF, o contato institucional da Comissão é mantido pela Assessoria de Assuntos Internacionais.

Por outro lado, a elaboração do conteúdo a ser enviado à Comissão foi desde o início realizado pelo setor de Jurisprudência Internacional. A seleção dos resumos e o tratamento da informação são feitos pelos respectivos países, que elaboram um documento com o resumo da decisão e indicam os termos pelos quais o resumo deverá ser indexado, com base no Tesouro e nas diretrizes elaboradas pela própria Comissão. De posse desses documentos, é a equipe do órgão que realiza a inserção dos dados no sistema da base CODICES. O envio de decisões é organizado por quadrimestre. Assim, as decisões selecionadas nos quatro meses anteriores são enviadas três vezes ao ano. Por isso, os Boletins de Jurisprudência Constitucional são enviados nessa periodicidade. De toda forma, todas as decisões que compõem o Boletim são incluídas no CODICES.

No âmbito da Comissão de Veneza, cabe destacar outra modalidade de cooperação à disposição dos integrantes: o **Fórum de Veneza**, que permite o envio de questões às diversas Cortes dos países membros ou associados, com o objetivo de realizar consultas sobre assuntos específicos. O STF recebe com frequência questões formuladas pelos demais integrantes da Comissão e envia questões jurídicas por meio desse fórum, especialmente sobre temas de repercussão geral.

A título de exemplo da utilização do Fórum e do intercâmbio de informações sobre a jurisprudência dos países membros e associados da Comissão de Veneza, pode-se citar a Bibliografia Temática publicada pelo STF a respeito do tema “Política Nacional de Educação Especial”, instituída pelo Decreto 10.502/2020. O material foi elaborado para oferecer subsídio ao julgamento do ADI 6.590, da relatoria do ministro Dias Toffoli, que havia determinado a instauração de uma audiência pública para discutir aspectos da política e era composto por legislação, bibliografia e jurisprudência nacional e estrangeira (Brasil, 2021c).

Foram formulados quesitos relacionados à questão jurídica da política de educação especial apresentada na ADI, enviados pela Assessoria Internacional (AIN) para a Comissão de Veneza, que os distribuiu para as Cortes Supremas e Constitucionais. Foram recebidas 23 manifestações sobre a legislação e a jurisprudência constitucional de diversos países que foram traduzidas e resumidas para consolidar a publicação.

A participação do STF nas atividades da Comissão de Veneza manteve-se ativa tanto no eixo das relações públicas institucionais, com a participação do Tribunal em eventos e reuniões plenárias do órgão, como no eixo da difusão da jurisprudência, com o envio de decisões do STF de 2019 a 2025. Esse é o único banco de dados ainda em funcionamento. Contudo, não há informações efetivas sobre o alcance desse trabalho. Isso porque a Comissão de Veneza não possui dados sobre o quantitativo de acesso às decisões do STF.

Com a finalidade de investigar o alcance da difusão da jurisprudência do Tribunal, enviou-se a mensagem abaixo à Comissão de Veneza a respeito da quantidade de acessos às decisões do STF, por meio da Assessoria de Assuntos Internacionais:

Consultation with the Venice Commission

Dear [...],

Since April 1, 2008, Brazil, through the Federal Supreme Court (STF), has been a member of the Venice Commission, one of the world's foremost Supreme Court forums. This membership is considered a significant achievement for both the Brazilian Judiciary and the country as a whole.

As a member, the Court regularly submits summaries of its key decisions in English for inclusion in the CODICES database and the Constitutional Jurisprudence Bulletin. These resources aim to collect and disseminate the constitutional jurisprudence of members and associated countries.

In our effort to analyze institutional actions geared towards international cooperation, particularly those related to the dissemination of STF jurisprudence, we kindly request data on the number of accesses to the pages containing Brazilian judgments in the CODICES database, as well as those of other countries, from 1/1/2010 to 31/5/2024.

We highlight that this information will be used in a master's dissertation by a Court employee, focusing on the internationalization efforts of the STF's jurisprudence.

Thank you for your assistance.

Sincerely,

[...]

No entanto, o órgão informou que a base passou por uma migração de sistema em 2024 e que, como o principal objetivo da base era facilitar a pesquisa comparada das informações ao usuário, não dispunham de dados sobre o quantitativo de acessos às decisões, mas apenas a quantidade de acesso total dos países à base de dados em um determinado período:

Dear Mr Wollman,

I spoke to someone in our IT service in a bit more detail about your request. The person I spoke to was not responsible for the CODICES database as such but nevertheless managed to look into the design of CODICES in greater depth. He told me that currently **they only have general statistics available for CODICES**, so they can for example tell how often people with Brazilian IP addresses access CODICES – see:

Countries		Pages	Hits	Bandwidth	
	United States	us	62,587	82,901	2.45 GB
	Unknown	unknown	60,190	125,366	4.91 GB
	France	fr	13,733	36,704	2.83 GB
	Ukraine	ua	11,162	24,102	1.25 GB
	Germany	de	6,904	14,345	822.11 MB
	Switzerland	ch	6,249	14,268	761.11 MB
	Kazakhstan	kz	6,015	15,369	873.62 MB
	Brazil	br	5,552	15,602	903.10 MB
	Moldova	md	5,479	13,337	729.03 MB
	Slovenia	si	4,585	9,991	521.02 MB
	Turkey	tr	4,523	12,269	744.89 MB
	Albania	al	4,505	10,999	656.51 MB
	Great Britain	gb	4,388	10,100	507.65 MB
	Taiwan	tw	3,522	7,690	374.11 MB
	Russian Federation	ru	3,151	8,345	499.95 MB
	Luxembourg	lu	2,819	5,397	236.89 MB
	Belgium	be	2,725	6,552	378.63 MB
	Georgia	ge	2,703	7,471	476.29 MB

As the new CODICES database is relatively new, these statistics only cover 2024 (or rather the first half of 2024). **Furthermore, it should be emphasised that robots and crawlers also form part of these statistics.**

As for specifying how often the parts on Brazil of CODICES (primarily the précis from the Supreme Federal Court of Brazil) have been accessed, I was told that **because the focus of the design of the new CODICES was to meet a specific need (focusing on user-oriented design to facilitate comparative research of constitutional courts and equivalent bodies), tracking usage was not a primary objective in the initial phase of the development of CODICES and has thus not been implemented.** I was also told that, without a proper tracking solution, even if they could gather basis statistics on platform usage, these statistics would only show quantitative data and would not measure quality and user engagement and may thus be less useful / less exploitable. Nevertheless, our IT service has said that they do understand the importance of tracking usage and, following further internal discussions, may formulate a request to the developer of CODICES to add a tracking script to the platform to meet this need in the future. There may thus be some more positive developments on this in the future.

I hope this information has been of help.

Kind regards,

Tania

Tania VAN DIJK

Legal advisor / Conseillère juridique

Venice Commission / Commission de Venise

Council of Europe / Conseil de l'Europe (Grifos nossos).

De toda forma, embora não haja dados sobre o alcance da difusão da jurisprudência do STF por meio dessa plataforma, sabe-se que a Comissão de Veneza desempenha um papel fundamental na consolidação do constitucionalismo global por meio das diversas atividades que promove. A importância da participação do STF na Comissão de Veneza foi recentemente ressaltada pela ministra Cármen Lúcia durante uma entrevista para a TV Justiça, no programa Diálogos Supremos, ao lado da presidente em exercício do órgão, a italiana Marta Cartabia (Brasil, 2026):

A importância [de participar da Comissão de Veneza] é que o Brasil, como outros países do mundo, integra e interage na medida em que nessas reuniões, nessas Comissões, nós entendemos o que o outro está fazendo e o que está acontecendo nos outros países. Nenhuma pessoa é uma ilha, nem um país é também uma ilha, para dizer que também ele pode ter já completado seu ciclo de aperfeiçoamento democrático, e nessas trocas, nesses diálogos, nós aprendemos com o outro e transmitimos práticas que podem ser replicadas, que não precisam de ser reinventadas em cada país. Com isso, nós damos, de um lado, o suporte que alguns países precisam mais do que nós e também aprendemos com as opiniões que são explicitadas, com as recomendações que são feitas e nos fortalecemos porque juntos podemos lutar pelas democracias, pelo constitucionalismo que implementa políticas públicas voltadas a que o serviço público garanta os direitos que foram conquistados e formalizados na Constituição. Para o Brasil [...] é um alento e também um passo adiante na composição com todos os países na tentativa sempre de aperfeiçoar os processos democráticos e a garantia do constitucionalismo efetivo jurídico e socialmente (Brasil, 2026).

Além disso, tanto o Boletim de Jurisprudência Constitucional como o CODICES são ferramentas que, de fato, facilitam a pesquisa jurídica comparada e permitem que os usuários identifiquem tendências jurisprudenciais internacionais e padrões de proteção aos direitos humanos.

2.1.3 Mercosul e CJCPLP

Há registro da participação do STF em encontros dos Presidentes de Cortes Supremas do Cone Sul e dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, respectivamente, desde 1991 e 1993. Ao longo dos anos, esses encontros foram ganhando importância como fóruns multilaterais à medida que o relacionamento se fortalecia em

razão dos encontros periódicos e dos acordos de cooperação firmados. Os países de língua portuguesa participavam como observadores dos encontros das Cortes Supremas da América Latina e, aos poucos, formaram a estrutura independente do fórum.

Em 2004, o encontro das Cortes Supremas do Mercosul e Associados resultou na assinatura da Carta de Brasília, que instituiu o Fórum Permanente das Cortes Supremas do Mercosul e Associados. A criação do fórum visava estabelecer um canal de cooperação judicial mais formalizado para promover o intercâmbio de experiências e o debate sobre temas jurídicos de interesse comum. Nos encontros, discutia-se questões relacionadas à integração regional, à reforma da legislação relativa aos tratados internacionais, à criação de sistema de indexação de processos que envolvessem normas do Mercosul para compor um acervo de jurisprudência dessa temática, à elaboração de um glossário jurídico e à criação de uma agenda constante de notícias, conforme registro do Relatório de Atividades do STF, 2004-2006 (Brasil, 2006g).

É importante ressaltar uma diferença na atuação do STF em relação a essas bases. Os encontros das Cortes Supremas do Mercosul, composto pelos presidentes das supremas cortes da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela, além de associados e convidados, tinham como objetivo discutir questões relacionadas à integração, à reforma da legislação relativa aos tratados internacionais, à criação de sistema de indexação de processos que envolvessem normas do Mercosul para compor a base de jurisprudência desses assuntos, à elaboração de um glossário e à criação de uma agenda permanente de notícias (Brasil, 2006g).

A doutrina jurídica da América do Sul na virada do milênio indicava um fascínio com a Europa e com a integração jurídico-institucional da União Europeia. A existência de um sistema jurídico supranacional, com normas comuns aos países membros, um Poder Executivo e um Poder Legislativo e, especialmente, uma jurisdição comum (seja da Europa em geral, seja da União Europeia em particular) era algo que muitos juristas brasileiros e possivelmente sul-americanos em geral consideravam como objetivo a ser perseguido pelos países da América do Sul (Silva, 2010, p. 517). Nesse sentido, os acordos de cooperação do STF no âmbito dos fóruns multilaterais, especialmente o das Cortes Supremas do Mercosul, indicavam um movimento orientado à integração institucional-legal entre os países membros, quer dizer, voltada a unidade do direito para permitir o maior intercâmbio econômico entre os países (Brasil, 2006e).

A atuação relacionava-se a assuntos específicos que diziam respeito fundamentalmente à integração comercial e aos conflitos comerciais, políticos e

econômicos daí decorrentes. Portanto, buscava-se a uniformização do direito do Mercosul em suas jurisdições nacionais e a criação de instituições jurídico-internacionais, com Secretaria, Coordenação, Regimento Interno etc. do Fórum. Nesse contexto, destaca-se um anteprojeto entre os membros efetivos do Mercosul à época – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai – para regular a tramitação de solicitações de opiniões consultivas encaminhadas por Tribunais Superiores de Justiça dos estados partes com o objetivo construir uniformidade na interpretação normativa do Mercosul (Brasil, 2006f).

De outra forma, os encontros das Cortes Constitucionais da CPLP não tinham características específicas relacionadas à integração comercial, mas ao fortalecimento do diálogo e da cooperação jurídica entre os países lusófonos, considerando os laços culturais e históricos que aproximam os povos com língua comum. Além disso, visava também a intensificação dos mecanismos de cooperação e da troca de experiências em matéria de controle de constitucionalidade, além de consolidar uma representação conjunta em fóruns internacionais.

Os presidentes dos Tribunais Constitucionais lusófonos assinaram um protocolo para criação de um fórum específico em 2008, a Conferência das Jurisdições Constitucionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CJCPLP), mas a ideia de compartilhar um base de jurisprudência foi firmada em no 4º Encontro do Fórum de Cortes Supremas do Mercosul, em 2006, que contou com a participação dos presidentes das Cortes de países lusófonos. A sugestão seguiu a proposta que já havia sido firmada em relação à base dos países do Mercosul. Competia ao STF a responsabilidade pela criação e gestão das bases, e às Cortes estrangeiras, encaminhar suas respectivas decisões.

Em 2009, a Declaração do VII Encontro de Cortes Supremas do Mercosul e Associados registrou expressamente a importância de manter a base de dados de jurisprudência constitucional do órgão. Contudo, o lançamento efetivo das bases CJCPLP e Mercosul ocorreu apenas em 2011, ano seguinte à criação do Portal Internacional, lançado em setembro de 2010 (Brasil, 2011).

Ambas as bases utilizavam as diretrizes de tratamento da informação e o Tesouro do CODICES. Dessa forma, selecionava-se os casos notórios e elaborava-se os respectivos documentos com a indexação e os resumos das decisões em português, espanhol e inglês a serem incluídos na base da CJCPLP, do Mercosul e do CODICES, respectivamente. A difusão da jurisprudência nessas bases foi mantida de forma relativamente consistente de 2011 a 2020, quando se optou por descontinuar a gestão da base, tirando-as da internet. Embora os fóruns mantivessem as relações com encontros periódicos, os Tribunais

estrangeiros foram diminuindo a quantidade de decisões enviadas paulatinamente ao longo dos anos.

O Tribunal envidou esforços para que os dados dessas bases não se perdessem. Internamente, articulando-se um projeto para que as informações fossem integradas à base de jurisprudência do STF de forma que um assunto fosse inserido na pesquisa livre da base e recuperado da mesma maneira que as informações da base do Informativo STF (SEI 1.869/2021). Contudo, o projeto não teve continuidade e foi interrompido durante o andamento do Projeto Supremo Internacional.

2.2 Projeto Supremo Internacional

O Projeto Supremo Internacional representou o esforço institucional de, pela primeira vez, articular uma iniciativa interna entre diferentes setores²⁰, para disseminar a jurisprudência do STF para o público estrangeiro de uma forma mais ampla.

Em setembro de 2020, promoveu-se um *workshop* para o público interno do Tribunal (Workshop – Obras de Jurisprudência Internacional, SEI 11.068/2020) com o objetivo de debater e compartilhar sugestões e críticas a respeito dos produtos e serviços do setor de Jurisprudência Internacional. A partir dos insumos produzidos neste evento inaugural, iniciou-se, em 1º/10/20, o Projeto de Internacionalização da Jurisprudência do STF, posteriormente denominado Supremo Internacional, com foco na ampliação da inserção dos julgamentos do STF no âmbito de discussão da comunidade jurídica internacional. A intenção era possibilitar que pesquisadores e juízes de outras realidades constitucionais pudessem consultar os julgados e utilizá-los como fontes de interpretação de direitos fundamentais (Brasil, 2020c).

A justificativa do Projeto baseou-se principalmente na ideia de que, embora o STF tivesse iniciativas administrativas inovadoras e julgados relevantes de impacto global, outras Cortes estrangeiras, como, por exemplo, a Corte Constitucional da Colômbia, a Corte Constitucional da África do Sul e o Supremo Tribunal da Índia, além das já tradicionais e renomados órgãos da Suprema Corte dos Estados Unidos e do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, exerciam maior influência na comunidade jurídica estrangeira e internacional, inclusive com maior citação em decisões estrangeiras de altas Cortes nacionais, conforme Termo de Abertura do Projeto:

²⁰ Participaram ativamente do Projeto: a SAE e a Assessoria de Assuntos Internacionais, mas também a Secretaria de Comunicação.

Nos últimos anos, observa-se um constante e crescente diálogo entre Cortes Constitucionais a respeito de temas complexos que são problemáticas comuns a diferentes países ao redor do mundo.

Juizes constitucionais pesquisam precedentes estrangeiros para conhecer fundamentos que auxiliam os Tribunais a construir seus próprios argumentos interpretativos.

Contudo, a despeito da posição de liderança do Supremo Tribunal Federal e do destaque de suas decisões, que asseguram direitos fundamentais de maneira inédita e pioneira, como nas questões relacionadas à pandemia da Covid-19, verifica-se que os julgamentos do STF são pouco difundidos no exterior, o que prejudica sua participação como ator relevante no intercâmbio de ideias entre as altas Cortes nacionais.

No âmbito do direito comparado [1], acadêmicos atribuem o baixo conhecimento da jurisprudência do Supremo à dificuldade de acesso à língua portuguesa.

Além dessa limitação linguística, no **Workshop - Obras de Jurisprudência Internacional** ([011068/2020](#), em 24/09/20), realizado pela CODI/SAE, os participantes apontaram, em suma, os seguintes problemas e oportunidades:

(i) outras Cortes constitucionais estrangeiras têm maior sucesso na divulgação internacional de seus julgados, adotando estratégias mais eficientes de difusão do que as do STF;

(ii) o [Portal Internacional do STF](#) possui conteúdo restrito, com navegação pouco intuitiva, além de disponibilizar pouco conteúdo em formato eletrônico e pesquisável;

(iii) no Portal Internacional do STF, há dificuldade em manter a quantidade e velocidade de informações apresentadas no site do Tribunal; não existe um mecanismo de tradução automática que replique o mesmo conteúdo do *site* principal;

(iv) em contrapartida, o *site* do [CNJ](#) disponibiliza integralmente o seu portal tanto em espanhol quanto em inglês; essa solução é adotada por outros Tribunais estrangeiros, como a [Corte Constitucional da Colômbia](#);

(v) o STF não divulga os seus julgados em outras línguas;

(vi) o STF não produz conteúdo sobre a sua jurisprudência em outros idiomas, especialmente o inglês e o espanhol;

(vii) não há uma equipe profissional de tradução, que possa se dedicar com exclusividade a esse fluxo de trabalho, com regularidade, nem mesmo *sistemas automatizados de tradução profissional* que otimizem essas rotinas;

(viii) inexistem um fluxo regular de difusão de informações sobre os julgados do STF no plano internacional, como estratégia colaborativa entre a Assessoria Internacional da Presidência e a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação;

(ix) não há definição dos públicos-alvo a serem alcançados com a difusão internacional;

(x) inexistem *mailing list* qualificada, com destinatários estratégicos para a distribuição eletrônica de produções internacionais do STF;

(xi) falta alinhamento estratégico entre os gabinetes e as secretarias, bem como atuação integrada entre essas unidades na identificação das temáticas relevantes para difusão internacional;

(xii) inexistem meios céleres de divulgação de conteúdos para a comunidade estrangeira, em inglês ou espanhol, por meio de notícias resumidas divulgadas em mídias sociais, microaulas e *podcasts*; e

(xiii) representantes do STF nem sempre apresentam os produtos da Jurisprudência Internacional em eventos estrangeiros.

Quanto aos REPOSITÓRIOS INTERNACIONAIS, o Banco de Jurisprudência Constitucional das Cortes Supremas do Mercosul e Associados (espanhol) está com a base de decisões desatualizada, além de a ferramenta de pesquisa encontrar-se obsoleta.

Problemas ainda mais acentuados são identificados no Repositório de Jurisprudência Constitucional da CPLP (português), pois a base de decisões está desatualizada e a ferramenta de [pesquisa](#), fora do ar.

Ambas as plataformas de base de dados e de pesquisa são geridas pelo STF.
[1] Tom Ginsburg, Universidade de Chicago; and Richard Albert, Universidade de Texas at Austin, Review para o Livro “The Unwritten Brazilian Constitution – Human Rights in the Supremo Tribunal Federal”, edited by Rubens Becak and Jairo Lima, 2020 (Brasil, 2020c).

Dessa forma, verificou-se que as questões apontadas na justificativa estavam relacionadas a duas frentes de trabalho: a) elaboração de produtos e serviços em línguas estrangeiras e b) divulgação desse conteúdo para o público internacional. Por isso, o escopo do projeto implicou o desenvolvimento de linhas editoriais, predominantemente em inglês, com a estruturação de uma estratégia de difusão internacional da informação, da seguinte forma:

(1) PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

1.1 Linha editorial "Case Law Compilation" (em língua inglesa)

- Publicações editoriais temáticas contendo resumos das principais decisões e julgamentos proferidos pelo STF na matéria objeto do estudo;
- Definida a temática, o conteúdo será produzido a partir da seleção de julgados relevantes para a difusão internacional, com base em critérios e metodologias pré-definidos, e a posterior elaboração de resumos informativos sobre os julgamentos;
- Serão adotados na publicação, como regra, os padrões e o formato de conteúdo do repositório internacional da Comissão de Veneza (CODICES);
- Os temas a serem objeto da linha editorial serão definidos estrategicamente pela Secretaria-Geral da Presidência, em cooperação com a SAE e a AIN, a partir de critérios de relevância internacional das matérias decididas pela Corte, do ponto de vista do público estrangeiro; e
- As fontes de pesquisa são as bases de acórdãos e de jurisprudência do STF, bem como os conteúdos divulgados no Informativo STF, nos casos em que o acórdão estiver pendente de publicação.

1.2 Linha editorial "Case Law Review"

- Artigos científicos de análise empírica qualitativa produzidos com base nos julgados incluídos ou relacionados com as temáticas das obras Case Law Compilation;
- Os artigos serão elaborados por autores internos do STF ou externos da comunidade acadêmica nacional ou internacional;
- O critério de indicação dos participantes será a existência de produções acadêmicas sobre a temática objeto do estudo;
- Caberá à SAE e à AIN a indicação de relação de autores, em lista tríplice de participantes para cada temática, relação que será validada pela Secretaria-Geral da Presidência, a quem competirá a definição final dos pesquisadores convidados;
- A partir do envio do convite, os autores terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aceitar ou declinar a proposta, considerando a não manifestação como hipótese de não aceite;
- Em caso de não aceite, o convite será enviado, sucessivamente, para os demais autores indicados;
- A partir do aceite, o autor deverá apresentar o artigo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos; e
- Competirá à SAE, por meio da CODI, a revisão final e normalização das produções, bem como a editoração, lançamento e difusão da publicação.

1.3 Linha editorial "**Informativo Internacional**" (em língua inglesa)

- Publicação de periodicidade quadrimestral contendo resumos das principais decisões e julgamentos proferidos pelo STF no período imediatamente anterior;
- A seleção dos julgados seguirá a seguinte metodologia: a) em geral, a base consultada será a dos julgamentos divulgados no Informativo STF; b) adoção dos assuntos incluídos no Tesouro Sistemático do banco de Jurisprudência da Comissão de Veneza (CODICES); e em regra, c) decisões colegiadas proferidas em temas de repercussão geral (julgamentos de mérito de recursos com RG) e em processos de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF); e
- O conteúdo dos julgamentos divulgados no Informativo STF será ajustado para seguir a estrutura e o formato adotados pela Comissão de Veneza (CODICES).

1.4 "**Main Decisions**" [Casos Notórios]

- Seleção de casos de grande destaque a respeito de temáticas contemporâneas no STF e que possuam ampla repercussão internacional; Esse conteúdo será difundido em página específica do Portal Internacional do STF; e
- Os leading cases serão apresentados em inglês com breve descrição do assunto (headnotes) e resumo da tese e dos principais fundamentos adotados no julgado.

1.5 Repositórios Internacionais

- Seleção das principais decisões e julgamentos, proferidos pelo Supremo Tribunal Federal a cada quadrimestre, e elaboração dos respectivos resumos para inclusão nos repositórios internacionais de jurisprudência das quais a Corte participa, em especial o CODICES - Comissão de Veneza (versão em inglês), a Jurisprudência Constitucional no Mercosul (versão em espanhol) e o Repositório de Jurisprudência Constitucional da CPLP (versão em português).

(2) DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

Elaboração de Plano Estratégico para Difusão Internacional da Informação

Estabelecer planejamento para difusão proativa das obras de conteúdo internacional, por meio de estratégia que defina destinatários, regularidade e meios céleres de divulgação, com avaliação dos itens relacionados abaixo.

2.1 Envio de conteúdo por Mala-direta

Preparo de lista de e-mails de Cortes Supremas estrangeiras e Conferências Internacionais com as quais o STF mantém diálogo ou gostaria de estabelecer relação, para envio de produtos formulados pela CODI, tais como o *Case Law Compilation*, o *Case Law Review*, o Informativo Internacional, os Casos Notórios e outros que sejam de interesse. O envio do material ocorrerá no prazo de uma semana a contar da produção dos conteúdos listados e o encaminhamento dar-se-á por ofício da Presidência.

Periodicidade: quadrimestral por produto

2.2 Envio de conteúdo para Oficiais de Ligação da Comissão de Veneza

Difusão dos materiais preparados pela CODI, tais como o *Case Law Compilation*, o *Case Law Review*, o Informativo Internacional, os Casos Notórios e outros que sejam de interesse, por e-mail aos oficiais de ligação da Comissão de Veneza. O envio do material ocorrerá no prazo de uma semana a contar da produção dos conteúdos listados e o encaminhamento dar-se-á por mensagem da AIN.

Periodicidade: quadrimestral por produto

2.3 Divulgação de obras em eventos internacionais

- Entrega de obras formuladas pela CODI por autoridades e servidores do STF em eventos internacionais; e tratativas para oferecer espaço e oportunidade de fala nesses eventos para a divulgação dos produtos e serviços oferecidos pelo STF.

- A AIN vem realizando, por exemplo, gestões junto à Fundação Konrad Adenauer e à Corte Constitucional do Equador para dispor de espaço na programação do XXVI Encontro Anual de Presidentes e Magistrados de Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da América Latina, que será realizado de 24 a 26 de junho do corrente ano.

Periodicidade: a cada evento internacional em que haja representante do STF.

2.4 Portal Internacional

- Com o intuito de ampliar a divulgação das obras, estudos e compêndios de Jurisprudência produzidos pela SAE, será criada página na aba de “Jurisprudência” do Portal Internacional para inclusão das linhas editoriais do *Case Law Compilation*; *Case Law Review*; Informativo Internacional; e *Main Decisions*. A seleção de obras pode ser enviada em lista e, sempre que necessário, atualizada.

- Será colocada à disposição seleção de obras multi-idiomas para divulgação em página específica no Portal Internacional (imagem arquivos e descrição da obra em português, inglês e espanhol).

Periodicidade: a criação da página tem implementação imediata e as obras serão atualizadas quadrimestralmente por produto

2.5 Divulgação de obras no Mercojur

O Mercojur é um boletim de Jurisprudência Internacional mensal, voltado para os países do Mercosul. Haverá criação de campo específico, dentro do boletim, para divulgação das obras produzidas pela SAE.

Periodicidade: mensal.

2.6 Divulgação no Twitter

Retomar a regularidade de publicações no Twitter internacional do STF. O conteúdo para redes sociais, especialmente no caso do *twitter*, deve ser conciso. A sugestão é que seja criada longa lista de "chamadas" para temas interessantes, seguidas de *links* para a obra ou conteúdo completo produzidos pela SAE. A recorrência dessas publicações deve ser de no mínimo, uma vez por semana.

Sugere-se também divulgação mensal de resumo traduzido de, pelo menos, uma decisão da Corte e divulgação a cada 4 meses de compilação de decisões. Além disso, como forma de dar publicidade ao *twitter* internacional do STF, o conteúdo divulgado por esta rede social deverá também ser difundido pelo *twitter* nacional do Supremo.

Periodicidade: semanal, mensal e quadrimestral.

2.7 Divulgação em sites de Supremas Cortes estrangeiras

- Deverá ser avaliada a possibilidade de divulgação dos produtos *Case Law Compilation*; *Case Law Review*; Informativo Internacional; e *Main Decisions*, nos sites de Tribunais estrangeiros. Como contrapartida, tais Cortes também poderão ter material incluído no Portal Internacional.

Sugere-se que a proposta seja iniciada por meio de projeto-piloto com a Corte Constitucional da Colômbia, com a qual o STF tem mantido estreito contato ao longo dos anos. Em função dos resultados alcançados, a iniciativa poderá ser expandida para outras Cortes.

Periodicidade: quadrimestral por produto

2.8 Workshops Técnicos

Organização de eventos internacionais por videoconferência com o objetivo de apresentar e disseminar boas práticas institucionais, produtos/serviços e jurisprudência do STF para Cortes estrangeiras, em especial na América

Latina. O STF, por meio da AIN, da SAE e do Cerimonial, organizará o evento, o espaço para apresentações e a execução pela plataforma Zoom. Periodicidade: uma edição no segundo semestre (Brasil, 2020c).

A despeito dos trâmites internos de elaboração de conteúdo e envio para organizações estrangeiras, foi a primeira vez que o Tribunal se organizou efetivamente para selecionar casos e projetá-los no cenário estrangeiro. A ideia era manter o processo de trabalho relacionado aos bancos internacionais, mas promover a divulgação das decisões importantes do Tribunal com formato e meio específicos, escolhidos pelo Tribunal.

2.2.1 As publicações

Portanto, além de manter o envio periódico dos casos para os repositórios internacionais, acordou-se em instituir os seguintes produtos: 1) *Case Law Compilation*; 2) *Case Law Review*; 3) Informativo Internacional; e 4) *Main Decision*.

Foram realizadas algumas reuniões internas com o objetivo de formatar o *Case Law Review*, mas logo percebeu-se que essa linha editorial não seria viável. Isso porque a ideia era produzir uma publicação nos moldes de uma revista acadêmica, o que, por si só, já demandaria um esforço concentrado. Além disso, para além da consolidação da revista, o processo de trabalho em si, que incluiria a definição da temática; a seleção de autores e de artigos estrangeiros; o aceite dos convidados; o recebimento do material; além da revisão dos artigos, consolidação do conteúdo e de todas as demais etapas do processo editorial implicaria um custo elevado considerando o efetivo de pessoal disponível.

O *Main Decisions* foi pensado para ser um serviço nos moldes do disponibilizado pela Corte Constitucional da Colômbia, que possui uma aba no portal oficial com o resumo das principais decisões proferidas pelo Tribunal (Inglês > *Main Decisions*)²¹. Outras Cortes Supremas e Constitucionais também promovem a difusão da sua jurisprudência em formato relacionado, a exemplo da Alemanha, França, Espanha e Itália. O Tribunal Constitucional de Portugal disponibiliza tanto o inteiro teor como o resumo de decisões selecionadas de 1987 a 2026, traduzidas para o inglês na sua página oficial²².

Portanto, diante desse formato, idealizou-se disponibilizar a ementa das principais decisões do Tribunal em inglês e espanhol no Portal Internacional. A equipe realizou a seleção do material, elaborou o trabalho e consolidou até o final de 2022 ao menos trinta

²¹ O *Main Decision* está disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/ingles/main-decisions>.

²² A página oficial do Tribunal Constitucional de Portugal está disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/en/acordaos/rulings.html>.

ementas de casos notórios do STF vertidas para a língua inglesa. Ressalte-se que a Secretaria de Altos Estudos já consolidava internamente para fins de documentação e pesquisa, uma planilha com casos notórios. Tanto a equipe envolvida na seleção e documentação dos casos como o formato de disponibilização variaram ao longo do tempo. O conteúdo foi disponibilizado no portal oficial em diversos locais e em diferentes formatos de pesquisa (Casos Notórios, Julgamentos de Especial Relevância, Jurisprudência Seleccionada etc.). Ocorre que, por razões administrativas, em especial, relacionadas a questões técnicas de informática, o produto não foi disponibilizado.

A rigor, a única implementação nesse caso foi a criação da página *Main Decision*, na aba *Case Law*, disponível no Portal Internacional. Ao entrar na página, contudo, em pesquisa realizada no dia 15 de janeiro de 2026, o usuário é remetido a texto desatualizado e um *link* sem funcionamento²³:

The speakers of the Portuguese language may have access to the Brazilian Federal Supreme Court case laws in the same way as any Brazilian citizen, since the Supreme Court offers its database in its website through the link below:

[Decisions of the Brazilian Supreme Court \(in Portuguese\)](#)

In addition, the STF provides for international audiences selected decisions and a list of issues in constitutional matters translated into English as well as links to case law international databases that can be accessed from the left side menu.

Nessa mesma aba do *Case Law*, no Portal Internacional, foram implementas as páginas para divulgação do STF Bulletin, como convencionou-se chamar o “Informativo Internacional do STF”, e do *Case Law Compilation*. De igual forma, a divulgação desses produtos encontra-se desatualizada na página do Portal Internacional.

2.2.1.1 Case Law Compilation

Trata-se da primeira publicação institucional com o objetivo específico de difundir internacionalmente os julgados do Tribunal para que fossem usados com fonte de pesquisa. O material foi redigido inteiramente em inglês, optando-se pelo formato de redação de resumo baseado nas diretrizes da Comissão de Veneza para o banco CODICES, de forma a aproveitar os resumos já enviados para o banco, mas também para

²³ Cf: https://portal.stf.jus.br/internacional/content.asp?id=185256&ori=3&idioma=en_us.

oferecer uma forma já conhecida para a comunidade jurídica internacional. A Figura 2, a seguir, mostra a imagem do primeiro (1ª e 2ª edições) e segundo volume:

Figura 2 – Capas do *Case Law Compilation*

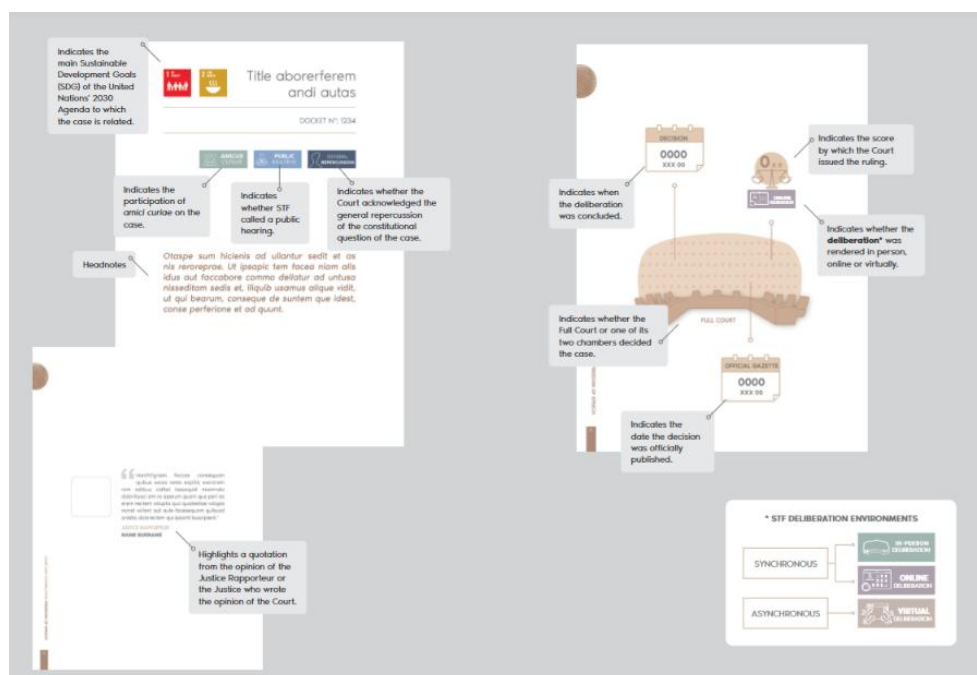


Fonte: Portal Internacional do STF: <https://portal.stf.jus.br/internacional>.

Assim, apresentou-se o resumo do entendimento principal da Corte (*headnotes*), com a apresentação concisa dos fatos (*facts*) no primeiro ponto e os principais fundamentos da decisão (*holdings*) no segundo. Por fim, inseriu-se um tópico com informações adicionais (*additional informations*), preenchidos com julgados relacionados do Tribunal ou outras informações que pudessem ser de interesse do leitor.

A partir do segundo volume publicado, o STF incorporou ao projeto gráfico da publicação os ícones dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030 da ONU que estava, naquele momento, sendo institucionalizada pelo Tribunal tanto no mapeamento dos processos judiciais como nas publicações institucionais. A Agenda 2030 da ONU possui 17 ODSs que visam promover melhorias globais como erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade e paz até 2030. Ao final de cada caso, inseriu-se o Qr Code para acesso ao inteiro teor do acórdão.

Figura 3 – Projeto gráfico do segundo volume do *Case Law Compilation*



Fonte: Portal Internacional do STF.

Vale ressaltar que as publicações do STF passam por todo o processo editorial de publicação de livros do mercado: elaboração e consolidação de conteúdo; revisão gramatical, de normatização e de padronização; criação do projeto gráfico; diagramação; e revisão da prova diagramada. No caso dessa linha editorial, procurou-se adotar técnicas de *visual law* no projeto gráfico, com a incorporação de infográficos, ícones e elementos visuais de forma a contribuir com uma compreensão intuitiva dos julgamentos. Inclusive, foi possível inserir o *link* para os vídeos de julgamento dos casos disponíveis na plataforma do YouTube, com legendas automáticas em inglês.

A partir do segundo volume foi possível descrever o método adotado para a seleção das decisões que seriam resumidas. Após a definição da temática pela presidência, procedeu-se à pesquisa na base de jurisprudência do STF com argumentos chave de busca cujo resultado representava a amostra dos casos da publicação. Em seguida, eram excluídas as decisões monocráticas e as anteriores à publicação da CF/88. Posteriormente, selecionava-se os casos de maior representatividade, quer pelo ineditismo, quer pelo impacto social, e agrupava-se as decisões em grupos temáticos. Os demais casos eram citados nas informações adicionais de maneira a oferecer uma abordagem ampla sobre o tema a diminuir as chances de um viés publicitário da imagem do Tribunal.

A periodicidade foi definida em duas publicações ao ano, uma a cada semestre. De novembro de 2020 a setembro de 2022, foram publicados três volumes com as temáticas

escolhidas pela presidência em exercício: Covid-19; liberdade de expressão; e direitos fundamentais. Foram publicadas duas edições do primeiro volume sobre a Covid-19, considerando-se a atualidade e importância do tema de saúde pública com impactos globais e o ineditismo de questões jurídico-sociais que precisariam ser levadas às Cortes Supremas e Constitucionais.

2.2.1.2 STF *Bulletin*

O STF *Bulletin* foi pensado para ser uma publicação mais ágil e atual em relação aos temas que estavam sendo recém julgados pelo Tribunal, tal qual o Informativo do STF. Por isso mesmo, a base de pesquisa para seleção dos casos era o próprio Informativo do Tribunal. De igual forma, optou-se por adotar a estrutura e redação dos resumos elaborados para o CODICES, mas com um projeto gráfico específico.

A periodicidade também foi a mesma dos resumos enviados para a Comissão de Veneza, isto é, cada publicação selecionaria julgados publicados nos últimos quatro meses, devendo ser publicado três boletins ao ano. De julho de 2022 a dezembro de 2023 foram publicados sete boletins na língua inglesa. Após essa data, um novo boletim foi publicado em setembro de 2025, com um novo projeto gráfico, em versões em inglês e espanhol (SEI 9.046/2024). Abaixo, a imagem do produto:

Figura 4 – Bulletin



Fonte: Portal Internacional do STF: https://portal.stf.jus.br/internacional/content.asp?id=492611&ori=7&idioma=en_us.

2.2.2 As ações de difusão internacional da jurisprudência do STF

Em linhas gerais, a estratégia de difusão das publicações em idioma estrangeiro seguiu as seguintes diretrizes: 1) notícia de lançamento no Portal Internacional e disponibilização da publicação em *link* permanente; 2) reativação da conta internacional do STF no antigo *Twitter*; 3) envio da publicação para o *mailing list* de contato da assessoria internacional; 4) lançamento em eventos acadêmicos internacionais.

2.2.2.1 Portal Internacional

Após o início do projeto *Supremo Internacional*, a página do Portal Internacional foi alterada para incluir subpáginas específicas para o *Case Law Compilation*; o *STF Bulletin*; e o *Main Decision* (este, sem continuidade, conforme relatado no tópico anterior). Não foi possível recuperar as notícias publicadas no Portal Internacional sobre os respectivos lançamentos em relação às duas primeiras coletâneas, tendo em vista que a base de pesquisa da plataforma não funciona²⁴. Contudo, verificou-se que o Portal está desatualizado. Não constam o último volume do CLC com o tema *Fundamental Rights*, nem as edições 4 a 8 do *STF Bulletin*²⁵. A página Jurisprudência Internacional do portal oficial apresenta todas as obras. Entretanto, trata-se de uma ação pouco efetiva, considerando-se o idioma da página em português e o objetivo de alcançar o público estrangeiro.

Cabe ressaltar que durante o projeto, constatou-se a obsolescência do Portal Internacional como mecanismo de disseminação de informações sobre a Corte, tendo sido destacado, em especial, que a página possui conteúdo restrito, com navegação pouco intuitiva, além de disponibilizar pouco conteúdo em formato eletrônico e pesquisável. Há dificuldade de manter a quantidade e a velocidade de informações apresentadas no site, já que as notícias são selecionadas a partir das matérias publicadas no portal oficial e traduzidas uma a uma. Não há uma ferramenta de tradução automática que replique o mesmo conteúdo do site principal. Por outro lado, o site do Conselho Nacional de Justiça disponibiliza integralmente o seu portal em outros idiomas com ferramentas automáticas, solução também adotada por outros Tribunais estrangeiros.

Por fim, o acesso ao Portal Internacional é extremamente dificultado, pois os ícones com bandeiras estrangeiras, referência comum a páginas com conteúdo em outros

²⁴ O Portal internacional do STF pode ser acesso por meio do *link*: https://portal.stf.jus.br/internacional/list.asp?idioma=en_us.

²⁵ Pesquisa realizada em 18/1/2026.

idiomas, não fica disponível na página principal. Ao entrar no *site*, em meio a tantos tópicos, é preciso selecionar a aba Institucional > Internacional e selecionar a opção Internacional em português; Internacional em inglês; ou Internacional em espanhol. Além de estar “escondido”, é preciso acessar opções em português para acessar o Portal Internacional, o que retrata uma grande incongruência.

A inefetividade do Portal Internacional é bastante ilustrativa da dimensão ou do peso dado para a difusão internacional da jurisprudência do STF, já que os ajustes dos problemas apontados são de fácil solução. Além disso, o STF disponibiliza rotineiramente *hotsites* com páginas interativas de novos produtos do Tribunal, a exemplo do criado para divulgar a institucionalização da Agenda 2030 da ONU no Tribunal²⁶ e o projeto Casos Relevantes, e mesmo essa opção seria mais eficiente do que a manutenção do Portal Internacional nos termos de funcionamento atual.

2.2.2.2 Rede social X

Em relação à rede social do antigo *Twitter*, cabe destacar algumas observações. A conta do STF na rede foi aberta em setembro de 2011, ou seja, em torno de um ano após a criação do Portal Internacional. Desde a criação da conta, não houve um período de grande atividade, tendo ficado inativa nos anos de 2015, 2016, 2019. Houve uma reativação em novembro de 2020, com *post* sobre o lançamento do CLC Covid-19, e última movimentação data de julho de 2022, com *post* sobre o lançamento do *STF Bulletin*. O link não remete ao produto, levando o usuário apenas ao Portal Internacional. Desde, então, não há outra movimentação.

É importante destacar que a Resolução 730/2021 do STF, publicada em 8 de abril de 2021, instituiu a Política de Comunicação Social da Corte, com o objetivo de regulamentar a comunicação institucional nos âmbitos externo e interno, e estabeleceu que caberia à Secretaria de Comunicação Social (SCO) propor, criar e gerenciar os perfis de mídias sociais do Tribunal. No âmbito do Projeto *Supremo Internacional*, foi feita uma solicitação para que a assessoria internacional gerenciasse o perfil na rede social, em parceria com a SCO (SEI 13.711/2020), o que permitiu a reativação da conta durante aquele período (Brasil, 2020c).

A descontinuidade do uso da plataforma prejudica a difusão da jurisprudência do STF no âmbito global. Sabe-se que as redes sociais são as melhores ferramentas de propulsão

²⁶ A Agenda 2030 está disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>.

de informação atualmente. O próprio STF possui, atualmente, contas em diversas redes sociais: X, YouTube, Instagram, Facebook, Flickr, TikTok, WhatsApp, Spotify, LinkedIn, Kwai.

2.2.2.3 Mailing list

A assessoria internacional e o cerimonial possuem bases com informações relacionadas aos contatos, considerando a natureza do trabalho desenvolvido nesses setores. No âmbito do projeto *Supremo Internacional*, a *mailing list* incluiu: i) Cortes Supremas e Constitucionais dos países de língua português (CJCPLP); ii) dos países da América Latina; iii) dos países que compõem os BRICS; oficiais de ligação das Cortes Supremas e Constitucionais dos países que participam da Comissão de Veneza; v) Embaixadas do Brasil no exterior; vi) Representações Diplomáticas estrangeiras em Brasília.

Algumas Cortes não participantes desses fóruns multilaterais receberam também as publicações por ofício e mala direta, a exemplo do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. Houve, ainda, a entrega das publicações em viagens realizadas pelo presidente em exercício naquele período.

Cabe destacar, ainda, a título de curiosidade, que a assessoria internacional recebeu pedidos de alguns países da CJCPLP para recebimento da publicação em português. No entanto, o material havia sido publicado apenas em inglês, considerando a intenção de promover o alcance mais global.

2.2.2.4 Eventos acadêmicos internacionais

Entre as obras do Projeto *Supremo Internacional*, a primeira edição da publicação CLC Covid-19 foi lançada em um evento acadêmico internacional e a primeira e a segunda edição foram divulgadas também em outras notícias sobre ações de internacionalização tanto no Notícias STF, como na programação da Rádio e da TV Justiça.

O lançamento efetivo ocorreu em outubro de 2020, durante o webinar internacional “Cortes Constitucionais, Democracia e Governança” em parceria com a Universidade de Oxford e o Centro Latino-Americano, que contou com a presença do secretário-geral da ONU, António Guterres, além de renomados pesquisadores do direito constitucional

comparado: Tom Ginsburg; Rosalin Dixon; Andreza Aruska de Souza Santos; Richard Susskind; e Richard Albert (Redação Jota, 2020).

A amplitude do evento internacional, associada à divulgação nacional desse evento bem como a reiterada menção à CLC Covid-19 em outras matérias sobre ações de internacionalização, impulsionaram a grande repercussão da obra. A título ilustrativo, uma pesquisa simples na base de Notícias do STF recupera treze matérias com conteúdo sobre o *Case Law Compilation* da seguinte forma: 1 sobre o CLC-*Fundamental Rights*; 1 sobre o CLC-*Freedom of speech*; 1 sobre o lançamento do STF Bulletin, que menciona a coletânea CLC de forma genérica; e as demais 9 matérias restantes tratam do CLC-Covid-19, não apenas noticiando o lançamento dos produtos, mas com matérias sobre outros assuntos que repercutiam a obra, como o exemplo abaixo:

Representante do CNJ participará da 3ª Reunião do Fórum Internacional Permanente de Tribunais Comerciais. O recente processo de transformação de Cortes físicas em virtuais está entre os assuntos a serem abordados nesta edição, organizada pela Suprema Corte de Singapura

Começa nesta quinta-feira (11) a Terceira Reunião do Fórum Internacional Permanente de Tribunais Comerciais (sigla SIFoCC, em inglês). Após Londres e Nova Iorque, a edição deste ano será organizada pela Suprema Corte de Singapura, em 11 e 12 de março. No segundo dia, participarão de mesas de debate o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça, Valter Shuenquener de Araújo – que representa o presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Luiz Fux, no evento – e o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica no CNJ, Marcus Livio Gomes.

Dentre os assuntos a serem abordados, está o recente processo de transformação de Cortes físicas em virtuais. O investimento em tecnologia é considerado pelo presidente do STF como de suma importância e um dos eixos de sua gestão. Na sessão solene de abertura do Ano Judiciário de 2021, Fux elencou as iniciativas adotadas em 2020, diante do quadro pandêmico da Covid-19, que foram possíveis, segundo o ministro, graças à velocidade e senso de adaptação do Tribunal, em que foi testada a capacidade de resiliência institucional do Poder Judiciário “como nunca em nossa história contemporânea”.

Resultados históricos

Em pleno enfrentamento às atuais adversidades, o Supremo alcançou resultados históricos em 2020. Ao selecionar a pauta de julgamentos, Fux registrou que, além dos casos resolvidos de direta repercussão para o enfrentamento da pandemia, houve um recorde no julgamento de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, com 128 temas com mérito julgado, grande parte deles com deliberação realizada no Plenário Virtual.

A prioridade às ações relacionadas à Covid-19 despertou interesse da comunidade internacional, o que levou o ministro a assinar, em dezembro do ano passado, um termo de cooperação com a universidade de Oxford, da Inglaterra, para pesquisas acadêmicas. **A atual gestão também lançou a 1ª edição do *Case Law Compilation*, publicação inédita em língua inglesa com as principais decisões da Corte sobre o enfrentamento ao coronavírus.**

100% Digital

O programa Juízo 100% Digital, que assegura ao cidadão brasileiro o direito de escolher a tramitação integralmente virtual do seu processo judicial, já é adotado em mais de 900 varas no País. Segundo Fux, o Supremo caminha a passos largos para se tornar a primeira Corte Constitucional 100% Digital do globo, “com perfeito alinhamento entre inteligência humana e artificial para oferecimento on-line da integralidade dos seus serviços jurisdicionais” (Brasil, 2021d – grifos nossos).

Cabe destacar que os principais portais jurídicos do País repercutiram a publicação da obra, conforme os exemplos a seguir:

Jurisprudência em inglês. Fux inicia internacionalização do STF em evento com ONU e Universidade de Oxford. Presidente começa projeto com a tradução de casos paradigmáticos da Covid-19 (Redação Jota, 21/10/2020);

Fux fala da atuação do STF na pandemia em evento apoiado pela ONU. Presidente da Corte lançará o primeiro volume da série **Case Law Compilation**, contendo os casos julgados pelo Supremo na crise. Robson Bonin (Veja, 21/10/2020);

Vocação Constitucional. Presidente do STF lança projetos durante seminário sobre cortes supremas (Conjur, 22/10/2020);

Tribunais constitucionais têm “papel central” na pandemia como mediadores de conflitos, diz Fux. Presidente do STF abriu seminário promovido pela Corte em parceria com a ONU. Fux também disse que pandemia testa ‘resiliência’ de instituições políticas “como nunca antes”. Por Rosanne D’Agostino, (G1, 22/10/2020);

Fux diz que atuação do STF na pandemia está na vanguarda mundial. Ministro participou de evento sobre julgamentos ligados à pandemia (Agência Brasil, 22/10/2020);

Em evento com ONU e Oxford, Fux dirá que atuação do STF na pandemia é exemplo. (Isto é dinheiro, 21/10/2020).

Internacionalização. STF lança nova edição de publicação em inglês com jurisprudência sobre a pandemia. “Case Law Compilation – Covid 19” destaca as decisões do STF em relação à pandemia para promover diálogo internacional (Redação Jota, 2024).

Destaca-se, ainda, o editorial do jornal Estadão, publicado em 22 de novembro de 2020, inteiramente dedicado a comentar os casos divulgados na publicação. Ao final, o periódico conclui que o Supremo havia cumprido o seu papel durante a pandemia e que, portanto, merecia o devido reconhecimento:

Supremo e a Pandemia
O STF não transigiu com agressões a direitos e garantias fundamentais

O Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a publicação Case Law Compilation – Covid-19, que reúne a versão em língua inglesa de 18 decisões proferidas pela Corte relacionadas à pandemia do novo coronavírus. Tendo como objetivo promover o diálogo com lideranças científicas, jurídicas e políticas nacionais e internacionais, a compilação é também prova documental do bom trabalho realizado pelo Poder Judiciário no enfrentamento da pandemia. Em circunstâncias especialmente difíceis, o Supremo soube exercer seu papel de defesa da Constituição, contribuindo, dentro de suas competências, para uma atuação mais eficiente e técnica do poder público diante de uma crise tão complexa, com inúmeras dimensões e efeitos.

Os assuntos tratados nas decisões são muito variados. Por exemplo, atuação policial em favelas, proteção das comunidades indígenas, processo legislativo, direitos trabalhistas, responsabilidade fiscal e direito à informação. Em vários casos, são decisões monocráticas que depois foram confirmadas pelo plenário da Corte.

Proferida em maio, a decisão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 teve especial relevância. O STF reconheceu que União, Estados e municípios têm competência concorrente em relação à saúde pública, cabendo aos entes federativos adotar, dentro de suas respectivas circunscrições, medidas específicas para o enfrentamento da pandemia. Por força do princípio federativo e das competências constitucionais, o Supremo determinou que a União deveria respeitar as decisões de governadores e prefeitos referentes à quarentena, em especial as regras de distanciamento social e as restrições de atividades comerciais, pedagógicas e culturais.

Ao contrário do que foi difundido por fake news, essa decisão revela o respeito do STF pelas competências do presidente da República. O Supremo defendeu, por exemplo, a competência do chefe do poder Executivo federal para definir os serviços e atividades públicas essenciais (Adin 6.341), bem como para expedir ordem de retirada em relação a diplomatas venezuelanos (HC 184.828). Neste caso, o STF entendeu apenas que, em função da pandemia, não era razoável o prazo de 48 horas para a saída do território nacional.

Outro caso de validação de ato presidencial deu-se com os julgamentos da Adin 6.342 e da Adin 6.363, nos quais o Supremo reconheceu a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) 936/2020, que autorizou a suspensão dos contratos de trabalho ou a redução temporária da jornada de trabalho e de salário, mediante acordo, individual ou coletivo, entre trabalhadores e empregadores. Verifica-se, no entanto, que o Supremo não transigiu com agressões a direitos e garantias fundamentais. Por exemplo, na Adin 6.351, o STF restringiu os efeitos da MP 928/2020, restabelecendo plena vigência à Lei de Acesso à Informação. A pandemia, assim entendeu o Supremo, não podia ser motivo para limitar o acesso à informação, direito fundamental em um regime democrático. O STF também limitou os efeitos da MP 966/2020, que relativizava a responsabilização dos agentes públicos durante a pandemia.

Nas decisões, vê-se o cuidado do Supremo para respeitar os limites de suas atribuições. Em maio, por exemplo, ao julgar a Adin 6.359, o STF negou o pedido para que, por ordem judicial, as eleições municipais fossem adiadas. Eventual mudança das datas cabia ao Congresso, por meio de emenda constitucional (EC), como de fato depois ocorreu. Em julho, o Legislativo aprovou a EC 107/2020, adiando para novembro o primeiro e o segundo turnos.

Nas decisões do STF relativas à pandemia, verifica-se também a proteção de um aspecto fundamental do exercício do poder. Os atos da administração pública não podem ser arbitrários, exigindo-se que sejam devidamente fundamentados. Por exemplo, na Adin 6.421, o Supremo reafirmou que as

autoridades, no desempenho de suas ações durante a pandemia, deveriam observar critérios técnico-científicos.

Perante medidas populistas e irresponsáveis, o Supremo cumpriu o seu papel. Merece, pois, o devido reconhecimento (Supremo, 2020).

No contexto internacional, no mês seguinte ao webinar de lançamento, o Prof. Dr. Richard Albert publicou um *post* na rede social *Twitter* destacando a grande contribuição da Suprema Corte brasileira para a comunidade jurídica internacional. O fato impulsionou novos conteúdos para repercussão em notícias no site do STF (Brasil, 2021e):

O constitucionalista canadense Richard Albert, professor de Estudos Constitucionais da Universidade do Texas em Austin, nos Estados Unidos, elogiou a publicação [Case Law Compilation – Covid-19](#), editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). “O Supremo Tribunal Federal brasileiro produziu uma fonte inestimável de pesquisa para acadêmicos de todo o mundo: uma compilação de suas sentenças relacionadas à Covid-19”, afirmou, em post no Twitter. O professor é também o diretor fundador do Fórum Internacional sobre o Futuro do Constitucionalismo e já publicou mais de 20 livros.

A obra reúne a versão em língua inglesa das decisões proferidas pelo STF em relação à pandemia, com o objetivo de promover um diálogo colaborativo com lideranças científicas, jurídicas e políticas nacionais e internacionais. A publicação está dividida em volumes temáticos e permite a pesquisadores e juízes de outros países consultar os julgamentos do STF. Dessa forma, os interessados poderão utilizar os argumentos dos ministros como balizas interpretativas no julgamento de casos semelhantes.

No lançamento da compilação, o ministro Luiz Fux, presidente do Supremo, ressaltou que a ideia é que a experiência do STF possa auxiliar a atividade jurisdicional de outras Cortes no enfrentamento da Covid-19. “Além disso, vai munir estudiosos de material relevante para estudos sobre a atuação judicial neste momento tão desafiador”, afirmou (Brasil, 2021e).

Com o objetivo de avaliar o alcance inicial da coletânea, foi realizado um cadastro no serviço *Google Push Notifications* para avaliar eventual menção à obra no âmbito internacional. Em janeiro de 2021, o serviço do Google indicou a citação da obra no artigo acadêmico *COVID-19 as a Recognized Work-Related Disease: The Current Situation Worldwide*, publicado pela revista estrangeira *Safety and Health at Work (SH@W)*, fato que motivou a análise exploratória descrita no próximo capítulo.

2.3 Projeto Casos Relevantes

O Projeto Casos Relevantes, lançado em agosto de 2025, teve como objetivo promover a internacionalização do Tribunal, com a divulgação, nacional e internacional, de uma seleção de casos relevantes julgados pelo STF desde a vigência da Constituição

Federal de 1988 a 2023, além de buscar aproximar o Tribunal da sociedade. A iniciativa destacou-se não apenas por ampliar o alcance do público, na medida em que os casos foram traduzidos para a língua espanhola além da língua inglesa, mas por desenvolver uma metodologia rigorosa, bem estruturada, para tornar a seleção de casos relevantes menos subjetiva.

É interessante destacar o grande esforço institucional para estabelecer uma metodologia robusta de seleção do que seriam os “casos relevantes” nesse projeto. Desde o início dos anos 2000, a Secretaria de Documentação (SDO/SAE) consolidava internamente, para fins de documentação e pesquisa, uma planilha com casos notórios motivada, inclusive, pela rotineira solicitação de uma seleção temática de julgamentos importantes ao setor de pesquisa de jurisprudência. Era comum, contudo, o debate sobre o que seriam esses casos: *seriam casos de grande representatividade midiática; ou os que representaram uma conquista importante em tema de direitos fundamentais, mas pouco noticiados; uma alteração de jurisprudência relevante; todas as alternativas etc.?*

Essa celeuma atravessou diversas gestões de Presidência. Tanto a competência para a seleção e a documentação dos casos, como o formato de disponibilização desse serviço variaram bastante ao longo do tempo. O conteúdo foi disponibilizado (em alguns casos, continua sendo) no portal oficial em diversos formatos (Casos Notórios²⁷, Julgamentos de Especial Relevância²⁸, Jurisprudência Seleccionada, posteriormente nomeado “Indicados pelos Ministros”²⁹ etc.).

Nesse sentido, o projeto, por si só, já representou um marco institucional. Nessa iniciativa, a escolha dos julgamentos divulgados foi definida por uma metodologia que considerou decisões colegiadas do Plenário do STF e a relevância dos temas para a sociedade brasileira, com enfoque na garantia e na proteção dos direitos fundamentais nos eixos: Estado de Direito e democracia; Meio ambiente; Novas tecnologias; Direito Tributário; Direito Penal e Processo Penal³⁰.

²⁷ A relação de casos notórios está disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisasFavoritas/anexo/CasosNotrios.pdf>.

²⁸ Os julgamentos de especial relevância podem ser acessados em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaPesquisaGeral&pagina=casos_notorios e em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaPesquisaGeral&pagina=casos_notorios

²⁹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/acordaodecisaorelevante/listarMinistroAcordao-Decisao.asp>.

³⁰ Os critérios de determinação de relevância foram pormenorizados e divulgados no *hotsite* de divulgação do projeto.

A divulgação do projeto foi realizada em dois formatos: a publicação de um livro trilingue (português, inglês e espanhol) com cinquenta³¹ *landmark cases* disponível *online* para *download* gratuito ou na versão impressa na Livraria do STF. Além disso, foi elaborado um *hotsite* com informações sobre o objetivo do projeto e o critério para determinação da relevância dos casos, além de ter sido disponibilizada uma base de dados com informações sobre cada julgamento e a linha do tempo dos casos selecionados.

O lançamento foi realizado com o anúncio do projeto pelo presidente em exercício durante a Sessão Plenária do Tribunal do dia 6/8/2025. Duas matérias foram publicadas no Notícias STF, além da divulgação na Rádio e TV Justiça. O site jurídico Conjur repercutiu o lançamento do projeto. Houve, ainda, divulgação em plataformas externas de *podcast*, embora o Tribunal não tenha noticiado o produto na conta internacional do STF na rede social Twitter/X ou no Portal Internacional.

Cabe ressaltar aqui alguns dos problemas já apontados em relação ao acesso do público estrangeiro a esse material. A rigor, é preciso saber que o material existe para conseguir acessá-lo. Uma alteração simples no portal do STF, disponibilizando todo o conteúdo em idiomas estrangeiros na primeira página seria imprescindível para aumentar o acesso espontâneo a esse conteúdo. Inclusive, o Projeto Casos Relevantes parece não estar mais disponibilizado no *site* oficial do STF, mas apenas no *hotsite* desenvolvido para depositá-lo³², o que torna o acesso ao material ainda mais difícil.

Em resumo, pode-se fazer o seguinte balanço em relação aos processos de difusão acima descritos. Primeiramente, o CODICES, base da Comissão de Veneza, é a única plataforma que se mantém em funcionamento, embora não seja possível aferir dados sobre o impacto da difusão da jurisprudência do Tribunal por esse meio e a continuidade do relacionamento institucional com o órgão seja relevante do ponto de vista da diplomacia judicial. Após o término do Projeto Supremo Internacional (setembro de 2020 a setembro de 2022), a única publicação que teve continuidade a despeito da alternância de mandatos da presidência do STF foi o STF *Bulletin*. De toda forma, houve uma breve interrupção entre a 7ª edição, lançada em julho de 2023, e a 8ª, em setembro de 2025. Por fim, é pouco efetivo aferir o resultado do Projeto Casos Relevantes nesse momento, considerando a data de lançamento e o período de corte desse trabalho. Em comum, é possível afirmar que o acesso espontâneo do público estrangeiro a qualquer um desses

³¹ Havia a previsão de que outros cinquenta casos seriam lançados no início de 2026, mas até o momento não houve divulgação sobre isso.

³² Consulta realizada em 29/3/2026.

materiais é extremamente dificultado, pois estão em diferentes páginas voltadas ao público nacional do portal oficial do STF e, ainda, não constam no Portal Internacional. Essas questões serão mais bem detalhadas no capítulo a seguir.

3. ANÁLISE CRÍTICA DA DIFUSÃO INTERNACIONAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STF

Entre 1988 e 2025, o STF envidou esforços para divulgar sua jurisprudência no cenário global em três ações institucionais: nos bancos de dados jurídicos acordados com os organismos estrangeiros; no projeto Supremo Internacional; e no projeto Casos Relevantes. Neste trabalho, vimos ainda algumas outras iniciativas isoladas, sem caráter permanente, que foram implementadas antes dessas ações, como o envio da RTJ a embaixadas por um período a partir de 1992 (apenas em português) e a divulgação de alguns julgados no site do STF a partir de 2006 (em inglês, espanhol e francês). Outras ações de difusão foram implementadas, mas estão relacionadas a outros materiais que não a jurisprudência. É o caso do Catálogo trilingue do STF lançado em meados de 2006 e das versões em inglês e espanhol da Constituição Federal a partir de 2019.

Nesse capítulo, realizaremos algumas análises críticas em relação às ações de difusão internacional da jurisprudência do STF em três perspectivas. Primeiro, traçaremos um balanço, na perspectiva institucional, em relação às ações de difusão implementadas. Após, faremos uma análise empírica a respeito do alcance da publicação *Case Law Compilation*, lançada no projeto Supremo Internacional. Em seguida, ilustraremos a posição do STF no contexto global em relação à Corte Constitucional da Colômbia a partir de algumas métricas de avaliação. Por fim, traçaremos diretrizes gerais para uma agenda permanente e institucionalizada de difusão internacional da jurisprudência do STF.

3.1 Aspectos institucionais da difusão: intermitência e descoordenação

A inserção do Supremo Tribunal Federal no cenário global ocorreu de forma gradual. Inicialmente os canais de intercâmbio do órgão com o público estrangeiro ocorriam majoritariamente em razão de competências constitucionais e da posição hierárquica como órgão de cúpula, representante de um Poder do sistema político. Nesse momento, unidades do Tribunal administravam o relacionamento internacional como atividades do cerimonial e de secretariado.

No decorrer dos anos, o Tribunal foi integrando-se às dinâmicas de atuação judicial no contexto internacional, primeiro por meio do incremento da participação em fóruns multilaterais, que impactaram a rotina administrativa em razão de compromissos firmados com as instituições internacionais. A partir de então, duas unidades com atuação internacional foram criadas no órgão, a Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN) e a

Jurisprudência Internacional. Na linha do tempo abaixo (Quadro 1), é possível observar a evolução da internacionalização do STF. Algumas das iniciativas apontadas não são ações exclusivas da internacionalização, mas anotadas em razão do potencial como canal de disseminação e intercâmbio com o público estrangeiro.

Quadro 1 – Linha do tempo

Linha do Tempo	
1988	• Promulgação da nova Constituição Federal brasileira • Relações públicas internacionais • Uso de referências estrangeiras nos votos dos ministros do STF • Disponibilização de periódicos estrangeiros na biblioteca
1996	Lançamento da página do STF na internet
2000	1º Plano de Ação do STF (Diretrizes de Gestão Administrativa)
2002	Inauguração da TV Justiça em canal de assinatura paga
2004	Instituição do Fórum Permanente de Cortes Supremas do Mercosul com a assinatura da Carta de Brasília
2005	Criação da Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial (AR 2/2005)
2006	• Criação da Assessoria de Assuntos Internacionais como unidade autônoma (AR 4/2006) • Inauguração da TV Justiça em canal aberto • Elaboração do Livro Institucional do Supremo em português, inglês e espanhol (Catálogo bilíngue do Supremo Tribunal Federal) • Indexação das referências estrangeiras no banco de jurisprudência do STF • Disponibilização de resumos de julgados no portal do STF em inglês, espanhol e francês
2007	Assinatura do acordo para instituir o Programa Teixeira de Freitas
2008	• Assinatura do acordo para instituir o Programa Tobias Barreto • Assinatura do acordo para criação da Conferência das Jurisdições Constitucionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CJCPLP) • Retomada da participação do Brasil, por meio do STF, no projeto <i>Global Legal Information Network</i> (GLIN) • Assinatura do acordo com a Comissão de Veneza: participação do STF nas reuniões, no Fórum de Veneza, na base de dados CODICES • Criação da Seção de Atualização e Manutenção do Banco de Jurisprudência (AR 6/2008) • Início do processo de trabalho: selecionar, resumir e verter para inglês espanhol e português para as bases GLIN e CODICES.
2010	• Criação da Seção de Jurisprudência Internacional e Gestão do Tesouro (AR 9/2010) • Lançamento do Portal Internacional
2011	Lançamento das bases de jurisprudência do Mercosul e da CJCPLP

2012	A partir de setembro de 2012, a base de dados GLIN deixou de estar disponível na internet.
2014	Publicada a 4ª edição do Catálogo bilíngue do Supremo Tribunal Federal
2017	Lançamento da 1ª edição do Boletim de Jurisprudência Internacional Início das Pesquisas de Jurisprudência Internacional
2018	• Criação da página da Jurisprudência Internacional no portal oficial do STF • Publicado novo Regulamento da Secretaria do STF, que eliminou as “seções” como unidade administrativa e organizou as coordenadorias por processos de trabalho (STF, Res. 234/2018) • A Jurisprudência Internacional passa a ser um processo de trabalho da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência (Res. 624/2018) • Publicada a 1ª ed. da Convenção Americana anotada com a jurisprudência da Corte IDH e do STF
2019	- Lançamento da edição revista e atualizada pelo STF da versão em inglês da Constituição Federal. - Lançamento da 1ª ed. da Constituição Federal em espanhol.
2020	• A Jurisprudência Internacional passa a integrar a Coordenadoria de Difusão da Informação e a Secretaria de Documentação passa a ser Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) (AR 23/2020). • Institucionalização da Agenda 2030 da ONU no STF. • SAE <i>Talks</i> – Ideias que aprimoram o STF, renomeado Diálogos com o Supremo em 2022. • Lançado 1º vol. e 1ª ed. do <i>Case Law Compilaton</i> – Covid-19.
2021	• Publicada a 2ª edição do <i>Case Law Compilation</i> – Covid-19. • Publicado o <i>Case Law Compilation</i> – <i>Freedom of Speech</i>.
2022	• Publicado o <i>Case Law Compilation</i> – <i>Fundamental Rights</i>. • Publicada a 2ª ed. da Convenção Americana anotada com a jurisprudência da Corte IDH e do STF • Publicada a 1ª ed. do STF <i>Bulletin</i>, além da 2ª, 3ª e 4ª edições.
2023	A Jurisprudência Internacional passa a integrar a gerência de jurisprudência na Coordenadoria de Difusão da Informação (CODI) ³³ . Publicada a 5ª, 6ª e 7ª ed. do STF <i>Bulletin</i>
2025	Publicada a 8ª e 9ª ed. do STF <i>Bulletin</i> Lançado o Projeto Casos Relevantes Instituído o Centro de Estudos Constitucionais do STF

Fonte: elaboração própria.

³³ Em 2026, o processo de trabalho é transferido para a Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias (COPJ), na SAE, com a designação Gerência de Estudos Comparados, Jurisprudência Internacional e Programas de Intercâmbio (GCOMP) e a seguinte competência: “[...] conduzir pesquisas empíricas comparadas de interesse do STF, em todas as suas etapas, bem como produzir conteúdo derivado; realizar pesquisas de jurisprudência internacional sob demanda; e implementar programas de intercâmbios nacionais e internacionais”, conforme detalha o *Manual de Organização do STF* (Brasil, 2024, v 1.7).

A partir da institucionalização de unidades com atuação internacional, coube à Assessoria, majoritariamente, lidar com o relacionamento institucional com os agentes estrangeiros, enquanto à unidade de Jurisprudência Internacional correspondia a elaboração de documentos e publicações em idiomas estrangeiros. Ao longo do tempo, esta unidade passou a desenvolver atividades relacionadas à exportação ou à importação da jurisprudência, conforme mandatos presidenciais. Dessa forma, o trabalho desenvolvido nesses setores conferiu-lhes, respectivamente, perfis diplomático-protocolar e técnico-informacional.

Do ponto de vista institucional, é possível observar que a difusão da jurisprudência do STF no cenário internacional caracteriza-se pela descoordenação e pela intermitência. Descoordenação porque desde 2017, as unidades do Tribunal estão organizadas por processos de trabalho; no entanto, dois setores dividem-se em relação ao processo de divulgação, a SAE e a AIN. Esse processo exige necessariamente duas macro etapas: a elaboração da publicação em idioma estrangeiro e a divulgação do material em plataformas de comunicação (ou canais de relacionamento internacional). Se as relações internacionais competem a uma unidade e a elaboração de publicações, a outra, a quem competiria institucionalmente a difusão da jurisprudência do STF no cenário internacional?

Atualmente, essa atribuição parece não ter um responsável institucional, a despeito de o Manual de Organização do STF (Brasil, 2024, v 1.7) estabelecer a “divulgação de julgados do Tribunal” entre os serviços da AIN. É que a estrutura atual da AIN comporta apenas o relacionamento internacional do STF e as atividades diplomático-consulares relacionadas a tal atribuição e, nesse cenário, ações de difusão ficam limitadas. No desenvolvimento histórico da difusão da jurisprudência do STF, em geral, a SAE aciona à AIN para que promova divulgação e, no entanto, a própria SAE depende de a Presidência em exercício querer divulgar julgados do Tribunal. Dessa forma, a unidade que, de acordo com os atos normativos em vigor, é responsável pela divulgação de julgados, não possui atuação ativa nessa competência.

Isso ajudar a explicar por que o Portal Internacional é uma ferramenta tão obsoleta e desatualizada, e por que o perfil internacional do STF no Twitter/X não tem continuidade. A página da Jurisprudência Internacional no Portal do STF – de responsabilidade da SAE – é constantemente atualizada com os produtos desenvolvidos na Secretaria. No entanto, a página não é voltada ao público estrangeiro. De acordo com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), o acesso do exterior a essa página no ano passado foi ínfimo. Não

há dados sobre os anos anteriores. Além disso, o acesso estrangeiro ao Portal Internacional demonstra tendência decrescente, já que o pequeno aumento em 2024 caiu praticamente pela metade no ano seguinte, conforme se pode verificar na Tabela 1:

Tabela 1 – Acessos ao Portal Internacional do STF

Páginas	Quantidade total de acessos por ano					
	Nacional			Estrangeiro		
	2023	2024	2025 ³⁴	2023	2024	2025
Jurisprudência Internacional	-	-	1.409	-	-	10
Portal Internacional	2.016	1.798	1.107	804	1.030	573

Fonte: elaboração própria.

É possível desenvolver um processo de trabalho como uma ação transversal coordenada. Contudo, um projeto transversal precisa destacar uma coordenação institucional, a despeito da distribuição de tarefas em um processo de entrada e saída de entregas. A ausência de identificação do coordenador institucional compromete a institucionalização de um projeto nesses moldes. Além disso, deve-se, necessariamente, contar com a colaboração da Secretaria de Comunicação Social (SCO), já que este é o setor responsável pelos serviços de difusão institucional das informações sobre o Tribunal e, por isso mesmo, possui estrutura e *know how* para essa atuação. A AIN possui o contato institucional com órgãos internacionais e estrangeiros, mas é a SCO quem coordena a Política de Comunicação do STF e, inclusive, mantém relações com a imprensa estrangeira. Em resumo, o processo de trabalho da difusão da jurisprudência do STF deve contar com uma postura ativa da AIN e refletir a imagem a seguir (Figura 5):

³⁴ De acordo com a consulta enviada por meio da Ouvidoria do STF à STI, não foi possível obter dados dos anos anteriores, pois não havia monitoramento nessas páginas antes dessas datas.

Figura 5 – Difusão internacional da jurisprudência do STF: convergência

Convergência Institucional no STF



Fonte: elaboração própria com uso da IA Gemini.

De fato, a AIN consolidou-se como uma assessoria diplomática-consular, o que limita aumentar e diversificar o gerenciamento de projetos no setor. Nesse caso, seria importante considerar o fortalecimento do corpo funcional da unidade. De toda forma, uma alternativa viável seria formalizar um Acordo de Cooperação com centros acadêmicos, como o Centro de Estudos Constitucionais Comparados (CECC) da Universidade de Brasília (UnB). O centro poderia contribuir tanto com a indicação dos casos julgados pelo STF aptos à difusão internacional como para a própria disseminação dessas decisões.

Além disso, em um projeto transversal, seria fundamental também incluir a Secretaria de Dados do STF para acompanhar as ações desenvolvidas e estabelecer métricas de mensuração do alcance da difusão internacional da jurisprudência do Tribunal.

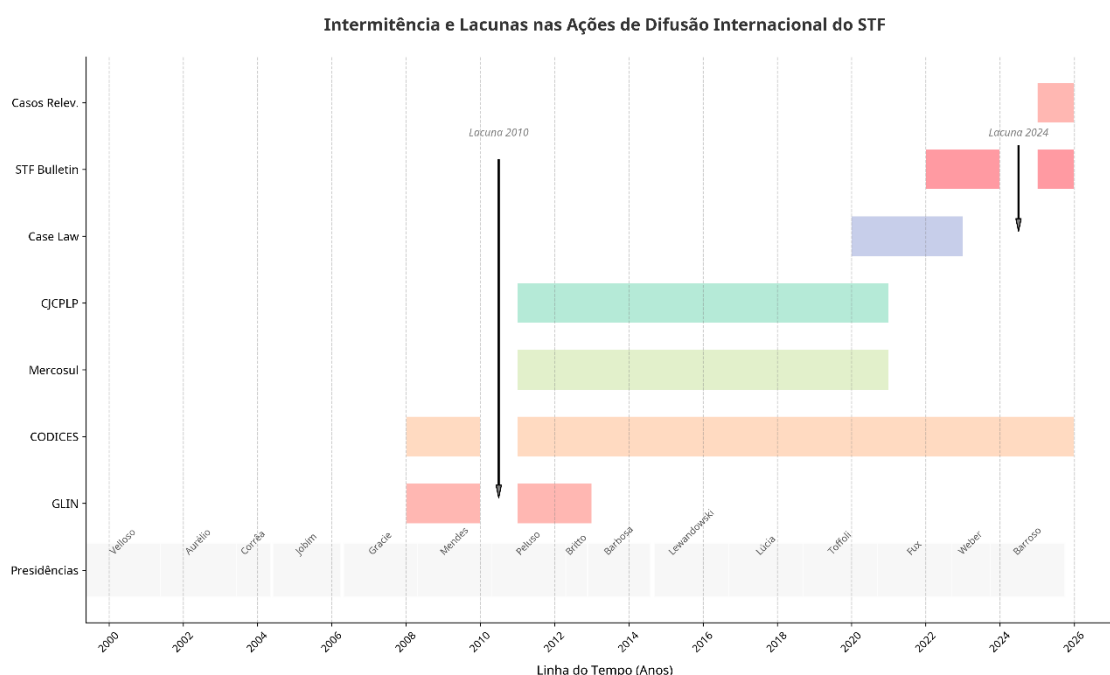
A segunda característica identificada diz respeito à intermitência das ações de difusão. Esse aspecto relaciona-se, em grande medida, à falta de institucionalização de um projeto estratégico de difusão e à alternância de mandatos na presidência do STF. A presidência do Supremo Tribunal Federal é exercida por um mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição imediata. A tradição da Corte dita que o cargo seja ocupado pelo ministro mais antigo que ainda não tenha presidido o tribunal, o que gera uma alternância previsível.

A profissionalização da gestão administrativa do STF, embora tenha avançado em critérios de eficiência operacional e tecnológica, ainda não foi capaz de blindar projetos estratégicos contra a volatilidade das trocas de comando. A diplomacia judicial e a difusão da jurisprudência, por não estarem sedimentadas como políticas da Corte, sofrem com a fragmentação decisória típica dos mandatos bienais, resultando em uma atuação internacional intermitente e dependente da afinidade pessoal de cada Presidência com a agenda global.

Nesse sentido, especificamente em relação à difusão internacional da jurisprudência da Corte, observa-se um ciclo que oscila entre criação, produção, publicação e descontinuidade que coincidem com os mandatos da presidência e terminam por caracterizar a atuação do STF no cenário internacional mais como uma atuação da presidência do que um projeto institucional do STF com objetivos estratégicos, ações contínuas e resultados mensuráveis.

Na Figura 6, é possível observar as diversas ações de difusão relacionada aos bancos internacionais, as publicações do Projeto Supremo Internacional e ao Projeto Casos Relevantes. Cada linha colorida representa uma ação desses três grupos, com início e fim, à exceção dos resumos enviados ao CODICES, que se manteve relativamente estável, e o STF Bulletin, que foi suspenso em ano de alternância de mandato, mas retomado no ano seguinte.

Figura 6 – Intermitência e lacunas nas ações de difusão internacional do STF



Fonte: elaboração pela autora com uso da IA Manus.

Embora o Tribunal ainda continue enviando decisões para o CODICES, a Comissão de Veneza não dispõe de dados de acesso aos julgados do STF que permitiriam avaliar minimamente a disseminação dos casos brasileiros no âmbito internacional. As demais bases não estão ativas e tiveram pouca duração. O GLIN teve início em 2009 e término em setembro de 2012, quando a base foi desativada na internet em razão dos cortes orçamentários do Congresso Americano. Já os bancos geridos pelo próprio Tribunal (Mercosul e CJCPLP) foram lançados em 2011 e, embora o engajamento do STF tenha sido relativamente contínuo até 2020, o gradativo declínio da participação dos Tribunais sul-americanos e lusófonos, além do fato dos sistemas não terem recebido as melhorias necessárias, tornando-se obsoletos, levaram a administração a decidir pela descontinuidade de ambos os bancos. Além disso, não há dados sobre o acesso dos julgados nessas plataformas.

Em todos esses casos, fica evidenciada a importância da questão orçamentária para dar continuidade efetiva de projetos dessa envergadura, com a gestão efetiva realizada pelo próprio Tribunal, a despeito de haver uma decisão institucional da Presidência em exercício para o seu cumprimento. Além disso, a ideia de delegar a Tribunais estrangeiros a seleção e o envio dos casos compromete a duração do projeto, considerando o progressivo desinteresse dos órgãos nesse trabalho por diversos motivos, inclusive relacionados à alternância de gestão e de pessoal e às novas prioridades institucionais

daqueles Tribunais. Os custos relacionados à manutenção da base envolvem desde a atualização periódica dos sistemas de informática à capacitação (ou contratação externa) dos envolvidos na alimentação da base e na produção de conteúdo em idiomas estrangeiros e exige, no longo prazo, um esforço e um comprometimento alto das partes que parece não combinar com a duração bienal de um mandato da presidência. Ainda que o gerenciamento da base não fique a cargo do STF, é importante uma avaliação relacionada, por exemplo, à quantidade de acesso às decisões do Tribunal para uma análise que pondere melhor a relação custo-benefício dessa ação.

O grande entusiasmo do início dos anos 2000 com o desenvolvimento tecnológico da internet parece não justificar mais uma opção institucional pela disseminação de casos notórios por meio da manutenção de uma base de dados comum. No entanto, a ideia de compartilhar um repositório de legislação e de decisões que sejam fonte de pesquisa para estudo comparado surge com certa frequência em encontros internacionais. Em 2024, por exemplo, durante o encontro do J20 promovido pelo STF no Rio de Janeiro, defendeu-se a ideia de criação de uma base de julgados para que os países participantes compartilhassem seus principais casos em um idioma comum.

Por fim, a intermitência relaciona-se também à alternância de mandato na medida em que algumas gestões optaram por diminuir o número de decisões enviadas aos bancos internacionais ou mesmo suspender a difusão em detrimento de outras iniciativas em nada relacionadas à diplomacia judicial. Algumas das gestões, inclusive, optaram não pela disseminação internacional, mas pela divulgação interna da jurisprudência internacional e estrangeira. Em 2010, a unidade responsável pela produção de publicações foi alocada para realizar outro serviço e, a partir de 2018, o foco do setor foi a produção de material decorrente da “importação” de jurisprudência. Após 2020, a orientação voltou a ser de “exportação” até o final de 2022, quando as ações de difusão voltaram a ficar suspensas, retornando novamente o trabalho no segundo semestre de 2025.

A diversificação de ações de internacionalização não é, em si, um problema. Contudo, se há um ciclo também nas ações de difusão – ora interrompida, ora suspensa temporariamente, ora voltada a importação apenas, ora substituída por outras ações de difusão – há um prejuízo substancial para a inserção da jurisprudência do STF no cenário internacional.

Teoricamente, as iniciativas que apresentam maior resiliência e potencial de continuidade são aquelas percebidas como atribuições estritamente institucionais da Corte, em detrimento daquelas vinculadas à agenda pessoal de seus magistrados.

Exemplos emblemáticos dessa despersonalização administrativa são a atualização perene das traduções da Constituição de 1988 em inglês e à publicação do *STF Bulletin*, que teve continuidade a despeito da alternância de gestão e da suspensão temporária da publicação nos moldes inicialmente propostos.

Assim, apesar desses avanços institucionais, a continuidade da difusão da jurisprudência do STF no cenário internacional depende das prioridades da gestão interna da Corte, o que compromete a consolidação de uma política internacional estável, estratégica e de longo prazo. A baixa institucionalidade de uma política transversal de difusão internacional da jurisprudência do STF impacta diretamente a diplomacia judicial e a imagem do órgão no cenário jurídico global. Nesse sentido, o STF e, em última instância, o Brasil, perde a oportunidade de influenciar debates globais sobre temas em que possui jurisprudência relevante, como direitos fundamentais, defesa das instituições e da democracia, questões ambientais e regulação de plataformas digitais.

3.2 Avaliação do alcance inicial do Projeto Supremo Internacional

No projeto Supremo Internacional, foram lançadas duas linhas editoriais para difundir os julgados relevantes do Tribunal: o *Case Law Compilation* (CLC) e o *STF Bulletin*. Nesse trabalho, optou-se por aferir resultados relacionados ao alcance dos objetivos da publicação *Case Law Compilation*, por ter sido a que recebeu mais divulgação. Além de ter tido mais matérias a respeito publicadas na base de Notícias STF, foi lançada em conjunto com diversos eventos acadêmicos internacionais.

Além disso, com objetivo de avaliar o alcance inicial da ação, logo no início do lançamento da primeira CLC foi realizado um cadastro no serviço *Google Push Notifications* para avaliar eventual menções à coletânea no âmbito internacional. Em janeiro de 2021, o serviço encaminhou a informação de que a publicação havia sido citada como referência no artigo acadêmico *COVID-19 as a Recognized Work-Related Disease: The Current Situation Worldwide*, publicado pela revista estrangeira *Safety and Health at Work (SH@W)*, fato que motivou a análise exploratória descrita a seguir.

3.2.1 Nota metodológica

A coleta de dados foi realizada durante o período de 14/6/2025 a 14/8/2025 com ajuda da ferramenta de inteligência artificial do Google, a Gemini, para formular as palavras-chaves de pesquisa. O objetivo foi construir o argumento mais abrangente possível, procurando por menções da "Case Law Compilation" do STF em diferentes tipos de

documentos acadêmicos e jurídicos, usando uma variedade de termos que indicassem citação ou análise. Foram realizados testes para avaliação do melhor argumento incluindo os idiomas: português, inglês e espanhol. É importante ressaltar, contudo, que as ferramentas automatizadas de busca do Google não são adequadas para uma avaliação empírica quantitativa, já que o algoritmo foca em mostrar os resultados mais relevantes da pesquisa e não todos os casos em que a publicação foi usada como referência.

Assim, inicialmente, construiu-se um amplo argumento apenas com o nome da publicação (pesquisa ampla) nos três idiomas: ("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation") (STF OR "Supremo Tribunal Federal" OR "Federal Supreme Court" OR "Supreme Federal Court" OR "Brazilian Supreme Court" OR "Supreme Court of Brazil" OR "Tribunal Supremo Federal" OR "Tribunal Supremo Federal de Brasil" OR "Tribunal Supremo de Brasil" OR "Tribunal Supremo brasileiro" OR "Supremo Tribunal Federal de Brasil").

O fragmento ("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation") refere-se ao nome da publicação e uma possível variação desse nome. O objetivo desta primeira parte é identificar a publicação específica, usando suas denominações mais comuns. O restante do argumento (STF OR "Supremo Tribunal Federal") tem como objetivo garantir que os resultados estejam relacionados à instituição responsável pela publicação, o Supremo Tribunal Federal, seja pela sigla ou pelo nome completo em português, inglês e espanhol. Ao combiná-la com a primeira parte (por um "AND" implícito), garante-se que a publicação seja do STF.

A pesquisa na base do Google retornou uma grande quantidade de documentos: 759. Testou-se em seguida o argumento na mesma base, excluindo-se algumas páginas brasileiras. O resultado foi de 162 documentos. Ocorre que esse argumento retornaria apenas documentos que mencionassem a *Case Law Compilation* e o STF. Significa que poderiam ser encontradas notícias, comunicados à imprensa ou mesmo textos que apenas listam as publicações do STF, sem realmente citá-las ou analisá-las academicamente. Foi preciso, então, combinar o nome da publicação e o da instituição, associando-os à eventual referência em algum documento jurídico.

Nesse sentido, inclui-se os termos (citando OR "referência bibliográfica" OR "análise acadêmica" OR estudo OR artigo OR tese OR monografia) para uma pesquisa especificada. O objetivo desta terceira parte foi o de identificar documentos que estivessem de alguma forma interagindo com a "Case Law Compilation" ou o STF, seja

citando-os, referenciando-os, ou sendo eles próprios tipos de trabalhos acadêmicos (artigos, teses etc.) que fariam essa citação.

Em seguida, usou-se os termos correspondentes também em inglês e espanhol no intuito de maximizar a abrangência, recuperando tanto citações em português (podem aparecer documentos no contexto de direito comparado em países lusófonos), em inglês (essenciais para citações internacionais que estão para além do espaço ibero-americano) e espanhol (importantes para avaliar eventual repercussão na América Latina, ainda que o idioma original da publicação tenha sido em inglês). Dessa forma, foram realizados alguns testes nas bases Google e Google Scholar, combinando-se esses fragmentos e os diferentes idiomas.

Observou-se que, em determinadas amostras, recuperava-se muito documentos sem relevância, como, por exemplo, indicação da *Case Law Compilation* em mais de uma página do próprio site do STF. Esse fato reforça a necessidade de organizar as janelas de visibilidade internacional do STF não entre a homepage e o Portal Internacional, mas também em diversos outros locais onde a publicação está disponível (página da Jurisprudência Internacional, Livraria do Supremo etc.). Assim, além dos argumentos combinando os fragmentos indicados, combinados com os três idiomas, testou-se também a exclusão de páginas brasileiras recorrentes, da forma como exposta na Tabela 2:

Tabela 2 – Argumentos de pesquisa no Google e Google Scholar

	DESCRIÇÃO	ARGUMENTO	RESULTADO	
			Google	Google Scholar
1	Pesquisa ampla com o nome da publicação nos três idiomas.	("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation") (STF OR "Supremo Tribunal Federal" OR "Federal Supreme Court" OR "Supreme Federal Court" OR "Brazilian Supreme Court" OR "Supreme Court of Brazil" OR "Tribunal Supremo Federal" OR "Tribunal Supremo Federal de Brasil" OR "Tribunal Supremo de Brasil" OR "Tribunal Supremo brasileiro" OR "Supremo Tribunal Federal de Brasil")	759	70
2	Pesquisa ampla com o nome da publicação nos três idiomas, com exclusão de páginas brasileiras.	("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation") (STF OR "Supremo Tribunal Federal" OR "Federal Supreme Court" OR "Supreme Federal Court" OR "Brazilian Supreme Court" OR "Supreme Court of Brazil" OR "Tribunal Supremo Federal" OR "Tribunal Supremo Federal de Brasil" OR "Tribunal Supremo de Brasil" OR "Tribunal Supremo brasileiro" OR "Supremo Tribunal Federal de	162	29

		Brasil”) -site:.br -inurl:stf.jus.br -inurl:jusbrasil.com.br		
3	Pesquisa especificada com termos em português e inglês	("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation") (STF OR "Supremo Tribunal Federal") (citando OR "referência bibliográfica" OR "análise acadêmica" OR estudo OR artigo OR tese OR monografia OR citing OR reference OR analysis OR study OR paper OR thesis OR dissertation)	348	68
4	Pesquisa especificada com termos em português e inglês, com exclusão de páginas brasileiras.	("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation") AND ("Supremo Tribunal Federal" OR "Brazilian Supreme Court" OR STF) AND (cited OR referencing OR discusses OR analyses OR "international law" OR "comparative law") -site:.br -inurl:stf.jus.br	73	20
5	Pesquisa especificada com termos em espanhol	("Compilación de Jurisprudencia" "Supremo Tribunal Federal de Brasil" (citado OR "referencia" OR "derecho comparado") -site:.br)	6	0
6	Pesquisa especificada nos três idiomas	("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation" OR "Compilação de Jurisprudência" OR "Compilación de Jurisprudencia") AND ("Supremo Tribunal Federal" OR "Brazilian Supreme Court" OR STF OR "Supremo Tribunal Federal do Brasil" OR "Suprema Corte de Brasil" OR "Tribunal Supremo de Brasil") AND (cited OR citing OR reference OR referencing OR analysis OR analyses OR discusses OR "international law" OR "comparative law" OR "derecho internacional" OR "dereito comparado" OR "derecho internacional" OR "derecho comparado" OR "referência bibliográfica" OR "análise acadêmica" OR estudo OR artigo OR tese OR "citações estrangeiras" OR "citado por" OR "referencia bibliográfica" OR "análisis académico" OR estudio OR artículo OR tesis OR "citas extranjeras" OR "citado por")	18.500	92
7	Pesquisa especificada nos três idiomas, com exclusão de páginas brasileiras.	("Case Law Compilation" OR "STF Case Law Compilation" OR "Compilação de Jurisprudência" OR "Compilación de Jurisprudencia") AND ("Supremo Tribunal Federal" OR "Brazilian Supreme Court" OR STF OR "Supremo Tribunal Federal do Brasil" OR "Suprema Corte de Brasil" OR "Tribunal Supremo de Brasil") AND (cited OR citing OR reference OR referencing OR analysis OR analyses OR discusses OR "international law" OR "comparative law" OR "derecho internacional" OR "dereito comparado" OR "derecho internacional" OR "derecho comparado" OR "referência bibliográfica" OR "análise acadêmica" OR estudo OR artigo OR tese OR "citações estrangeiras" OR "citado por" OR "referencia bibliográfica" OR "análisis académico" OR estudio OR artículo OR tesis OR "citas extranjeras" OR	18.500	102 ³⁵

³⁵ Não sabemos indicar o motivo pelo qual essa busca recuperou mais resultados do que a indicada no item acima, a despeito de terem sido retiradas as páginas brasileiras do argumento de pesquisa.

		"citado por")-site:.br -inurl:stf.jus.br - inurl:jusbrasil.com.br		
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração própria.

Formatar o argumento de pesquisa especificada combinando: nome da publicação, nome da instituição, análise efetiva e os três idiomas seria, em tese, a melhor abordagem. No entanto, o resultado de mais de dezoito mil documentos recuperados indica que, possivelmente por ser demasiadamente amplo, o argumento trouxe muito ruído e imprecisão aos mecanismos de busca do Google. Surpreendentemente, o mesmo argumento funcionou melhor no Google Scholar. Dessa forma, essa foi a amostra analisada. Considerando a pequena diferença no resultado ao excluir as páginas brasileiras, optou-se pelo argumento mais amplo conforme indicado no item 6.

Ao analisar os documentos recuperados, observou-se que a amostra não correspondia à quantidade de documentos únicos, pois o mesmo artigo foi inserido em bases diferentes. Os artigos publicados em mais de uma base de dados, por exemplo, na Scielo e na HeinOnline. Também ocorreu de o motor de busca recuperar o mesmo documento duas vezes em razão da citação dos termos no abstract do artigo científico em português. Considerou-se apenas um documento (artigo) nesses casos. O Google também tem por prática indicar páginas cache, que não estão mais disponíveis por algum motivo. Não foi feita pesquisa em relação às publicações indicadas em páginas cache. Por fim, importante mencionar que um único artigo pode ter usado uma ou mais publicações e, portanto, pode ter sido citado mais de uma vez, já que o relevante aqui é observar o uso da publicação como referência.

3.2.2 Análise dos resultados

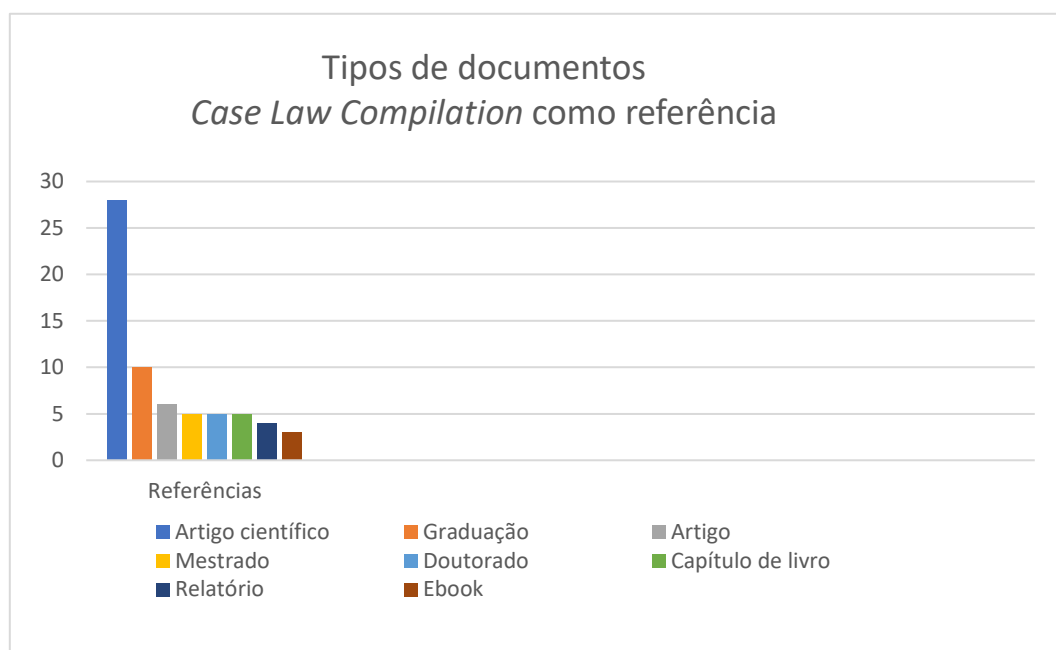
Da análise dos resultados, podemos observar que não foram recuperadas decisões judiciais, embora esses documentos sejam também indexados pelo Google. Não quer dizer que as publicações não tenham sido utilizadas de alguma forma por Tribunais estrangeiros, quer para estudo ou uso em atuação judicante, mas apenas que o Google não é a base mais apropriada para realizar a pesquisa com tal objetivo.

Ao mesmo tempo, é importante ressaltar que muitos documentos recuperados na pesquisa foram citados em outros artigos, eventualmente, mais de duzentas outras vezes, o que indica uma difusão escalonada da publicação.

Dessa forma, conforme se verifica no Gráfico 1, chegou-se ao resultado de 66 referências com o argumento de busca indicado, sendo: 28 em artigos científicos; 10 em

monografias de graduação (conclusão de curso); 6 em artigos (todos os tipos de texto com exceção de artigos científicos); 5 em capítulos de livro com edição impressa; 5 em dissertações de mestrado; 5 em teses de doutorado; 4 em relatórios; 3 em *e-books*.

Gráfico 1 – Resultado da pesquisa



Fonte: elaboração própria.

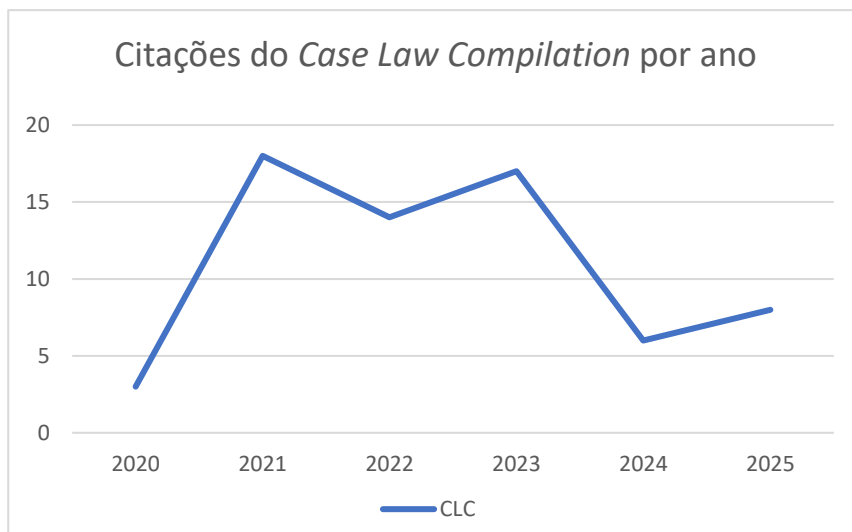
O resultado indica o impacto acadêmico, considerando o objetivo do projeto, segundo o qual, o foco das publicações era permitir que os casos do STF fossem conhecidos no âmbito jurídico-acadêmico e referenciados em decisões estrangeiras. É preciso ressaltar, por outro lado, que um produto institucional pode produzir vários tipos de impacto, como o impacto social (visibilidade no debate público e midiático) e o da circulação institucional (uso em decisões, relatórios e documentos oficiais de instituições estrangeiras ou organismos internacionais). A questão é que essa metodologia e a disponibilidade de ferramentas gratuitas para este levantamento exploratório são mais indicados para acessar o impacto acadêmico.

De outro lado, enquanto instituição, a SAE-CODI carece de estratégia e instrumentos adequados para realizar a efetiva difusão internacional (lançar produtos) e monitorá-la (medir o alcance da difusão). Em geral, essas ferramentas são pagas, mas o tribunal tem disponibilidade orçamentária para arcar com esse investimento e com a infraestrutura de

processamento dessas informações (CODI). Essa medida seria essencial para aperfeiçoar os produtos (delimitação do público-alvo) e as estratégias, lançamento após lançamento.

Observou-se, também, que o uso da publicação ao longo de 2020 a 2025 faz picos em 2021 e 2023 da forma indicada no Gráfico 2. Nesse ponto, parece indicar haver uma relação entre os esforços feitos para a divulgação do *Case Law Compilation* e sua utilização efetiva, considerando que o período de maior publicização ocorreu em 2021. Ressalta-se, ainda, que o fato de que o STF foi um dos tribunais pioneiros no mundo em lidar com a questão da covid. Isso parece indicar também o tema e o *timing* da publicação institucional foi acertado. Essas são duas variáveis importantes para decidir *o que* vai ser difundido internacionalmente.

Gráfico 2 – Citações do *Case Law Compilation* por ano



Fonte: elaboração própria.

No que diz respeito ao alcance no cenário internacional, entre o resultado de 66 documentos, 24 foram referências publicadas no exterior, o que representa um alcance de 36% em relação ao público geral. Considerando que a publicação era voltada para o público estrangeiro, o desejável seria atingir um índice que representasse ao menos a maior parte do resultado.

Considerou-se como localização o local geográfico da sede da instituição da publicação, quer tenha sido uma editora, revista, universidade, instituição ou blog jurídico. Optou-se por esse critério ao invés de considerar a localização da hospedagem do site (onde os arquivos – HTML, CSS, JavaScript, imagens etc. – do portal estão

No contexto estrangeiro, entre as 24 referências, 12 foram em artigos científicos; 3 em artigos (outros tipos de texto com exceção de artigos científicos); 3 em capítulos de livro; 4 em relatórios; 1 em tese de doutorado; 1 em *e-Book*.

É interessante observar que, nesse cenário, diversas vezes a publicação não foi apenas referenciada, mas funcionou como a própria amostra de casos para análise da questão a ser investigada no contexto do direito comparado. Isso reforça a importância de publicar compilações temáticas, percebida também pela prática comum de grandes instituições publicarem “case law compilations”, como por exemplo: *Refworld da Global Law & Policy Database*, base de dados da Agência de Refugiados da Organização das Nações Unidas (ONU); a Corte Internacional de Justiça, principal órgão judicial da ONU; e a base de dados da Universidade de Columbia, em Nova York, o *Columbia Global Freedom of Expression*.

Por outro lado, considerando os quase cinco anos desde que a primeira *Case Law Compilation* foi publicada em outubro de 2020, o alcance quantitativo parece não ter sido tão expressivo, especialmente se considerarmos que praticamente todas as referências foram da publicação a respeito da Covid-19 (Volume 1 ou 2). Apenas duas citações referem-se à publicação sobre Direitos Fundamentais (*Fundamental Rights*) e uma sobre Liberdade de Expressão (*Freedom of Speech*). Estas obras foram usadas como referência no capítulo *The use of foreign precedents by the Brazilian Supreme Federal Court: Paving the Way for Democracy with a Broad Comparative Approach*, capítulo de livro em inglês escrito por autora brasileira. O texto encontra-se no livro *Judicial bricolage: The Use of Foreign Precedents by Constitutional Judges in the 21st Century*, publicado pela prestigiada editora inglesa *Hart Publishing*.

A outra referência à publicação sobre Direitos Fundamentais refere-se ao artigo *How does the Brazilian Supreme Court ruling on the Climate Fund Case changes environmental treaties status in the country legal system*, publicada no portal de estudos eurolatinos (*Euro Latin Studies*) gerido pela organização *Bridge Watch – Jean Monnet Policy Debate*, que envolve uma rede de 14 universidades na Europa e na América Latina.

Esse fato indica que temas proeminentes, atuais, específicos e comuns a diversos países gera maior interesse da comunidade estrangeira. Assim, por mais relevante que possa ser uma publicação sobre direitos da mulher, no cenário atual, é provável que tenha alcance muito mais limitado do que uma sobre regulação de mídias digitais, por exemplo.

Além disso, indica que há necessidade constante de estabelecer uma estratégia de comunicação e divulgação apropriada. O esforço institucional empreendido para divulgar

as duas *Case Law Compilation* sobre a Covid-19 foi muito superior em relação às demais publicações. De maneira geral, a estratégia de difusão do produto desenhada pela Assessoria Internacional consistiu em:

- Envio do produto para a *mailing list* formada por Tribunais Constitucionais e Supremas Cortes dos países de língua portuguesa (CJCPLP), dos países da América Latina, dos países que compunham o BRICS à época (os quatro países originais mais África do Sul); pelos oficiais de ligação dos Tribunais Constitucionais dos países que participam da Comissão de Veneza; pelas Embaixadas do Brasil no exterior; pelas Representações Diplomáticas estrangeiras em Brasília;
- Divulgação dos produtos no Portal Internacional;
- Entrega do produto pelo Presidente em exercício nas viagens oficiais internacionais.

A publicação sobre a Covid coincidiu com outro evento internacional promovido pelo Tribunal. Em outubro de 2020, o STF realizou, em conjunto com a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Latin American Centre (LAC), da Universidade de Oxford (EUA), o webinar “Cortes Constitucionais, Democracia e Governança”. Participaram do evento os renomados pesquisadores, acadêmicos e autoridades: Tom Ginsburg; Rosalin Dixon; Andreza Aruska de Souza Santos; Richard Susskind; Richard Albert; António Guterres, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Assim, o produto foi promovido não só nesse evento e em ou outros webinários internacionais nos anos seguintes, mas também em várias matérias do Notícias STF. A pesquisa simples na base de matérias do Notícias STF recupera treze notícias que citam a publicação “Case Law Compilation”, sendo onze sobre a Covid-19, uma sobre o CLC *Fundamental Rights* e outra sobre o CLC *Freedom of Speech*.

Outro ponto a ressaltar é que algumas referências foram usadas não para discutir o tema em si das publicações, mas as técnicas de *visual law* e *legal design* que foram incorporadas na linha editorial. Esse fato – uso de *visual law* e *legal design* nas obras – também foi usado como estratégia para maior difusão do material, o que foi amplamente noticiado. Esse efeito não é um resultado esperado da publicação. Contudo, considerando o aceite, pode sugerir uma estratégia a ser adotada em outros produtos institucionais.

De toda forma, em termos qualitativos, pode-se destacar que as publicações foram usadas por renomados autores estrangeiros no âmbito do Direito Comparado (Prof. Dr. David Landau e Prof.^a Dr^a Vicki C. Jackson) e, ainda, por prestigiosas Universidades e

Centros de Pesquisa, com impacto global, como a publicação fruto do seminário anual em 2021 *Global Constitutionalism*, da Faculdade de Direito da Universidade de Yale; o artigo científico publicado pela revista *Health and Human Rights Journal*, da Universidade de Harvard; e o relatório de Direito Social publicado pelo *Max Planck Institute*, conforme indicações a seguir:

- Direito à saúde em tempos de pandemia e o papel do Supremo Tribunal Federal brasileiro, artigo científico publicado na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- *COVID-19 as a Recognized Work-Related Disease: The Current Situation Worldwide*, artigo científico publicado na revista *Safety and Health at Work*, do Instituto de Pesquisa em Saúde e Segurança Ocupacional da agência coreana de Saúde e Segurança Ocupacional;
- *Health safety during the Covid-19*, artigo científico publicado em russo pela revista *Science & Healthcare Peer-Reviewed Medical Journal*, da Semey Medical University, uma das maiores universidades de medicina da República do Casaquistão;
- Linguagem simples e *visual law* no Poder Judiciário Paranaense, artigo científico publicado pela revista *Ratio Juris* da *Universidad Autónoma Latinoamericana*, localizada na Colômbia;
- *A Glimmer of Hope for All? The Right to a Fair Distribution of Vaccines*, artigo em blog acadêmico jurídico *Volkerrechtsblog International Law & International Legal Thought*;
- *Intergovernmental Conflicts in a Time of Pandemic: State and Municipality Power Struggles in the United States and Brazil*, artigo científico publicado pela revista *British Journal of American Legal Studies*, da Universidade Birmingham City, no Reino Unido;
- *Supreme Court v. Necropolitics - the chaotic judicialization of COVID-19 in Brazil*, artigo científico da revista *Health and Human Rights Journal*, da Universidade de Harvard;
- *State Surveillance Vs. Personal Data Protection in Brazil: The Role of the Federal Supreme Court in the Covid-19 Pandemic*, artigo publicado no portal da IX Oxbridge Conference on Brazilian Studies, evento anual organizado pela Universidade de Cambridge e a Sociedade Brasileira da Universidade de Oxford, no Reino Unido;
- *Case study: Brazil - Global State of Democracy 2023 Report*, relatório publicado no portal do International IDEA, uma organização intergovernamental em

atuação há mais de 30 anos com o objetivo de apoiar a democracia sustentável em todo o mundo;

- Disparities in Excess Mortality Between Indigenous and Non-Indigenous Brazilians in 2020: Measuring the Effects of the COVID-19 Pandemic, artigo científico publicado na revista *Journal of Racial and Ethnic Health Disparities*, da Springer Nature, empresa germano-britânica de publicação de artigos acadêmicos;
- *Social Security in Brazil: Public Pension Reform and Responses to the Covid-19 Pandemic*, relatório de Direito Social publicado pelo instituto de pesquisa Max Planck Institute for Social Law and Social Policy, que compõe a rede de institutos de pesquisa Max Planck Law;
- Assessing of practices and preventive measures for the environmental outbreak of the Corona pandemic: An Analytical study of sample workers in the city of Benghazi, publicada na revista *Global Libyan Journal*, da Universidade de Benghazi, uma das universidades mais importantes da Líbia;
- *Climate rights in Brazil and the United States: a convergence in contrasts*, artigo científico da revista *Case Western Reserve Journal of International Law*, da Universidade de Direito da Case Western Reserve, localizada em Cleveland, Ohio, nos Estados Unidos;
- *Courts and Covid-19: an assessment of countries dealing with democratic erosion*, artigo científico da revista *Jus Cogens Philosophy & Critique*, da Springe Nature;
- *Rethinking the Federal Emergency Powers Regime*, artigo científico publicado na revista de Direito do estado de Ohio (*Ohio State Law Journal*);
- *In Medias Res: COVID-19 in the Law*, capítulo do e-book *Global Constitutionalism – Urgency and Legitimacy*, fruto do seminário anual *Global Constitutionalism* promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Yale;
- Análise de Medidas Provisórias (regulamento governamental em substituição de lei) para Estabelecer um Mecanismo de Freios e Contrapesos no Sistema Constitucional Indonésio, tese de doutorado publicada em indonésio pela Faculdade de Direito da Universidade Islâmica da Indonésia;
- *Knowledge Institutions and Democratic Erosion: The Invaluable Contributions of Tom Ginsburg*, artigo científico publicado na *Texas Law Review* da Faculdade de Direito da Universidade Texas A&M;

- *Assessment of State practice in respect to times of emergency*, relatório publicado pela International Law Association, organização fundada em Bruxelas em 1873 com o objetivo de promover estudos de direito internacional público e privado;
- *The Use of Foreign Precedents by the Brazilian Supreme Federal Court: Paving the Way for Democracy with a Broad Comparative Approach*, capítulo do livro *Judicial bricolage: The Use of Foreign Precedents by Constitutional Judges in the 21st Century*, publicado pela editora Hart Publishing, que referenciou a *Case Law Compilation* sobre Covid19, direitos humanos e Liberdade de expressão.

É fato que o STF e os Ministros mantêm contato com essas Universidades e institutos. Por isso, uma das estratégias de comunicação para a difusão dos materiais institucionais do STF deve necessariamente aproveitar-se das redes já estabelecidas pelo STF (convênios com universidades no exterior) e, na medida do possível, das próprias redes dos Ministros no exterior.

Nesse contexto internacional, os artigos foram redigidos em português (Portugal), inglês, russo e indonésio. Observou-se que todos os documentos possuíam ao menos a coautoria de algum nacional brasileiro, com exceção dos artigos publicados por duas instituições dos Estados Unidos e dos países: Coreia do Sul, Cazaquistão, Líbia, Indonésia, Suécia.

Os artigos da Coreia do Sul, do Cazaquistão e da Líbia referem-se a questões da Covid-19 que relacionam direito e saúde pública, como o reconhecimento da Covid-19 como doença ocupacional, a segurança sanitária dos profissionais de saúde na prestação de cuidados especializados durante a pandemia, e a percepção de trabalhadores em geral quanto aos riscos do Covid-19. O relatório da IDEA, localizada em Estocolmo (Suécia), analisa a democracia e o sistema judicial brasileiro no contexto do governo Bolsonaro e da atuação do STF durante a pandemia da Covid-19.

A tese de Doutorado publicada pela Universidade Islâmica da Indonésia tem como título “O teste dos regulamentos governamentais em substituição à lei para realizar o mecanismo de freios e contrapesos no sistema constitucional da Indonésia”. O trabalho utiliza a abordagem comparativa para traçar um paralelo entre "Regulamentos Governamentais em Substituição à Lei" (Perppu) da Indonésia e a Medida Provisória (MP) do Brasil, concluindo pela necessidade do controle judicial da Perppu pelo Tribunal Constitucional da Indonésia.

Os documentos publicados nos Estados Unidos referem-se aos artigos *Knowledge Institutions and Democratic Erosion: The Invaluable Contributions of Tom Ginsburg e Rethinking the Federal Emergency Powers Regime*. Este, da autoria do Prof. Dr. David Evan Landau, conhecido estudioso na área de direito constitucional comparado e bastante citado não apenas pelo STF, mas por outras Cortes Supremas e Constitucionais.

Por fim, registre-se que foram recuperados textos publicados em blogs jurídicos que noticiam a publicação do *Case Law Compilation* pelo STF. Esses textos não foram contabilizados por não usarem a publicação como referência bibliográfica, mas apenas informarem o leitor sobre a publicação. São os seguintes:

- *La diffusion des données décisionnelles et la jurisprudence: Quelle jurisprudence à l'ère des données judiciaires ouvertes?*, relatório elaborado pela Corte de Cassação francesa ao Primeiro Presidente do Tribunal e ao Procurador-Geral do Tribunal a respeito da divulgação de dados decisórios e de jurisprudência. A Corte formulou questões sobre o tema e enviou a professores estrangeiros dos países: **Alemanha, Reino Unido, Brasil e Estados Unidos**. Entre as perguntas formuladas, destaca-se a questão sobre a influência do direito comparado, das regras e das soluções adotada no exterior para a evolução do papel e do conceito da jurisprudência no país. No capítulo dedicado ao direito brasileiro, discorreu-se sobre esse ponto, mas informou-se também sobre as publicações produzidas pelo STF que divulgava sua jurisprudência em inglês direcionada ao público estrangeiro: *Case Law Compilation* e *STF Bulletin*.
- *Guest Editor's Introduction: 'Global' Landmark Judgments*, artigo publicado no blog jurídico (IACL-AIDC) do International Association of Constitutional Law (IACL). O artigo discorre sobre o que torna a decisão de um tribunal superior um "marco" (*landmark judgment*)? Afirma-se que desde 2019, o IACL-AIDC estuda o assunto e ao longo do período, desenvolveu-se uma ideia de que um julgamento histórico inclui não apenas a relevância nacional, mas também a influência internacional da decisão, especialmente quando provocam um "efeito cascata" no sistema jurídico doméstico e contribuir para mudar interpretações globais de questões complexas. Esse elemento torna o caso um "marco global". A autora afirma que a língua também é um fator que deve ser levado em conta e cada vez mais outras cortes traduzem seus julgamentos mais importantes para outras línguas. Assim, cita-se a França e a Itália que iniciaram essa prática recentemente, o Brasil, com o *Case Law Compilation*, e a Associação de Tribunais Constitucionais Asiáticos e Instituições Equivalentes (AACC SRD), sediada no Tribunal Constitucional da Coreia do Sul, que reúne a jurisprudência, em inglês, dos Tribunais Constitucionais Asiáticos em edições anuais.

Dessa forma, considerando o uso da publicação em artigos científicos, pode-se concluir que um dos objetivos traçados para a linha editorial foi alcançado. Ao mesmo tempo, nota-se a necessidade de estruturar uma estratégia de comunicação que promova a difusão internacional das publicações de forma continuada.

3.3 A influência internacional do STF e a da Corte Constitucional da Colômbia

O atual “mercado global” de fontes de citação indica que o Tribunal Constitucional da Alemanha, a Suprema Corte do Canadá e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos estão entre os mais citados do mundo, mas demonstra também que o Tribunal Constitucional da África do Sul, a Suprema Corte da Índia e a Corte Constitucional da Colômbia (CCC) tem conquistado maior reputação internacional (Hirschl, 2014).

O reforço do prestígio de tribunais já tradicionais parece ser decorrência do momento inicial de construção de um projeto constitucional global. No início da formatação de uma nova ordem constitucional as questões jurídicas mais evidentes relacionavam-se ao próprio desenho institucional dessa ordem. Além disso, destacava-se as tensões e os conflitos decorrentes da oposição entre dois direitos fundamentais de igual hierarquia. O pioneirismo dos EUA e o da Alemanha no desenvolvimento dos modelos de controle de constitucionalidade, que permitiram a independência judicial frente aos outros Poderes, ofereceu a experiência comparada que os países buscavam. Além disso, o Tribunal Constitucional alemão e a Suprema Corte americana consolidaram abordagens importantes para a jurisdição constitucional (Costa, 2008). A teoria da proporcionalidade alemã ofereceu um método estruturado com etapas de interpretação escalonadas em três subprincípios (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) que permitia solucionar casos de colisão de direitos fundamentais por meio de um exercício lógico de comparação. A teoria da razoabilidade americana, por sua vez, embora sem a minúcia analítica do modelo alemão, consolidou-se como um critério de prudência e equilíbrio, voltado a coibir atos arbitrários do Poder Público por meio de um juízo de equidade e bom senso aplicado ao caso concreto.

Contudo, a influência global do constitucionalismo americano está em declínio (Law, Versteeg, 2012; Elkins, Ginsburg, Melton 2009), ainda que a Suprema Corte dos EUA se mostre bastante ativa em práticas de diplomacia judicial. Membros da Corte viajam frequentemente para palestrar em universidades e cortes estrangeiras para discutir independência judicial e o modelo de controle de constitucionalidade (*judicial review*)

americano. Além disso, a Corte recebe delegações de magistrados de todo o mundo que buscam entender o funcionamento do sistema federalista e a proteção de liberdades individuais. Parte importante da diplomacia judicial dos EUA é operacionalizada pelo *Federal Judicial Center*, centro de educação e pesquisa do judiciário federal presidido pelo *Chief Justice* e que possui um escritório de relações internacionais dedicado a organizar programas de treinamento sobre administração judiciária e ética, além de auxiliar países em transição democrática a estruturarem seus sistemas judiciais com base nos princípios americanos do devido processo legal (Slaughter, 2004).

Por outro lado, a Corte norte-americana é bastante resistente ao influxo de ideias estrangeiras na jurisdição constitucional. Ademais, embora tenha desenvolvido um amplo catálogo de casos relevantes na jurisprudência, as decisões são historicamente proferidas à luz de um modelo constitucional liberal que se fundamenta na ideia de que a liberdade consiste, essencialmente, na ausência de interferência externa, especialmente por parte do Estado. Esse modelo pode funcionar em uma sociedade com relativa estabilidade institucional e conflitos de baixa intensidade, mas demonstra-se insuficiente para equacionar os dilemas de pobreza estrutural, desigualdade crítica e racismo sistêmico inerentes ao Sul Global.

Após uma ampla análise empírica de mapeamento das constituições de todos os países do mundo, David Law e Mila Versteeg (2012) concluíram que o modelo de Constituição dos EUA está perdendo influência após ter servido de norte por quase dois séculos. Segundo os autores, os países hoje preferem observar padrões constitucionais mais modernos, detalhados e focados em direitos sociais.

Esse cenário tem aberto espaço para as Cortes do Sul Global. Contudo, embora seja possível encontrar referências ao STF e a suas decisões na literatura de direito constitucional comparado³⁶, o Tribunal não costuma ser retratado da mesma forma entre essas Cortes. Nesse sentido, especificamente em relação à Corte Constitucional colombiana, observa-se um paradoxo no campo do constitucionalismo comparado que evidencia uma assimetria entre o peso geopolítico do Estado brasileiro e a projeção internacional do órgão de cúpula do Poder Judiciário.

³⁶ O livro *The New Fourth Branch*, do prof. Mark Tushnet, aborda detalhadamente a ascensão, o *status* e o impacto das instituições do “quarto poder” que protegem a democracia na África do Sul, no Brasil, na Índia e na Coreia do Sul. A decisão do STF que reconheceu o Acordo de Paris como um tratado de direitos humanos é bastante citada em artigos acadêmicos, considerada um exemplo da liderança da jurisprudência do Sul Global sobre questões climáticas e direito ambiental (Hirschl, 2024).

Isso porque, embora o Brasil se consolide como a principal potência econômica da América Latina e detenha uma tradição diplomática reconhecidamente técnica e profissional – evidenciada pela liderança exercida em blocos como o BRICS e em organismos multilaterais –, o STF não galgou, ainda, a mesma inserção internacional que a Corte Constitucional colombiana³⁷. A título ilustrativo, em 2026, o Brasil ocupou a posição 29ª em contraste com a 66ª da Colômbia entre os 193 países avaliados no *Global Soft Power Index* (Brand Finance, 2026)³⁸. Atualmente, a jurisprudência da CCC representa um ativo de *soft power* global, enquanto o STF, apesar de enfrentar desafios socioculturais e institucionais semelhantes, não tem conseguido conquistar o mesmo espaço.

Algumas métricas contribuem para reforçar a existência desse paradoxo, a exemplo de estudos empíricos recentes que identificaram uma diferença considerável entre as referências feitas à CCC e ao STF nas Opiniões Consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) (Freitas, 2025). Nesse estudo, analisou-se o nível de engajamento recíproco entre a Corte IDH e os tribunais domésticos, a partir das opiniões consultivas (OCs) da Corte IDH e do plenário do STF, examinando com quem e em que contextos ocorre o diálogo judicial, a fim de entender a prática do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) em torno dos precedentes externos e identificar se o uso dos precedentes judiciais faz parte de uma postura dialógica efetiva entre os órgãos judiciais internacionais e nacionais do SIDH.

Em relação à análise da Corte IDH, o trabalho identificou uma tendência crescente de abertura ao uso das decisões nacionais nos últimos anos, ainda que de modo estratégico tendo em conta o alinhamento ao entendimento da Corte IDH e a ausência de identificação em relação a um método para o uso dos precedentes nacionais. Além disso, observou-se haver menos um diálogo por precedentes e mais um reconhecimento do Judiciário como parte integrante da construção da posição internacional do Estado.

Contudo, os números absolutos em termos de citação de precedentes externos são ilustrativos da projeção internacional da CCC. O órgão mais citado é Tribunal Europeu

³⁸ O índice, realizado por uma consultoria internacional, busca medir o *soft power* dos países, entendido como a capacidade de uma nação influenciar comportamentos e preferências por meio da atração, reputação ou persuasão, ao invés da coerção. O levantamento analisa 35 indicadores, distribuídos em 8 pilares: Negócios e Comércio, Governança, Relações Internacionais, Cultura e Patrimônio, Mídia e Comunicação, Educação e Ciência, Pessoas e Valores e Futuro Sustentável. O Brasil apresentou duas medalhas de ouro nos pilares de Esportes e Diversão (Pessoas e Valores), o que reforça uma posição de potência cultural e de entretenimento (Brand Finance, 2026).

de Direitos Humanos (TEDH), que possui mais do que o dobro das menções, tanto em comparação com a Corte Internacional de Justiça (CIJI), quanto em comparação com os tribunais nacionais. Entretanto, em relação aos países americanos, a Colômbia destaca-se com 36% das entradas totais, liderando também, tanto o uso em citações diretas quanto o uso singularizado como argumento de decidir, em comparação com os 6% do Brasil (Freitas, 2025, p. 228).

Freitas (2025) indica que, das 29 OCs analisadas, apenas 9 fazem referência às decisões nacionais. Em relação ao Brasil, foram três decisões do STF citadas em duas OCs³⁹. A OC-24/17 trata da proteção à identidade de gênero, igualdade e não discriminação. A Corte IDH respondeu a uma consulta formulada pela Costa Rica sobre a retificação da menção ao sexo/gênero nos registros civis e documentos de identidade e, ainda, sobre a igualdade de tratamento entre uniões homo e heteroafetivas, especialmente quanto aos efeitos patrimoniais e de seguridade social. Nessa OC, a Corte IDH fez referência à ADI 4277, quando o STF reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo como entidade familiar. No ano seguinte à OC-24, em março de 2008, o STF reconheceu, na ADI 4275⁴⁰, a possibilidade de alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.

A outra é a OC-29/22, sobre os padrões interamericanos de proteção a pessoas privadas de liberdade. A Corte IDH assentou que o Estado possui uma posição de garantidor reforçada, devendo aplicar um enfoque diferencial para assegurar a dignidade de mulheres grávidas, puérperas e lactantes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, idosos e cuidadores de pessoas dependentes no âmbito do sistema carcerário. Nessa Opinião, foram citados o RE 592.581 (2015), em que ficou definido que o Judiciário, provocado pelo Ministério Público, pode impor a realização de obras em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos; e o HC 143.641 (2018), *habeas corpus* coletivo no qual o STF determinou a substituição da prisão preventiva pelo regime domiciliar a mães de filhos menores de 12 anos em todo o país (Corte IDH, 2022). De fato, o STF possui um leque de decisões relevantes no âmbito dos direitos fundamentais, embora esses julgados não tenham ecoado nas OCs da Corte IDH.

³⁹ Esse dado não foi encontrado no trabalho de Freitas, mas partiu-se da indicação do autor às 9 OCs que haviam feito menção a decisões nacionais para verificar quais Opiniões haviam citado decisões do STF para que os temas e os julgados fossem identificados.

⁴⁰ Interessante observar que a ação começou a ser julgada no dia 7/6/2017 e a OC da Corte IDH foi emitida em 24/11/2017 (Brasil, 2017).

Freitas (2025) problematiza duas possíveis questões para a diferença de citação entre a Colômbia e os demais países. A Corte colombiana possui a maior assimilação dos precedentes interamericanos em relação às Cortes Supremas do Brasil, Argentina, Chile, Bolívia e Colômbia. Os direitos humanos e os precedentes interamericanos são ferramentas de interpretação no âmbito do bloco de constitucionalidade que reforçam a “expansão dos poderes” do Tribunal e a garantia dos direitos fundamentais e sociais no país. O outro fator refere-se ao número de juízes escolhidos para a Corte IDH. Esse ponto tende a sinalizar que a maior quantidade de citações se dá em razão do próprio alinhamento com a jurisprudência interamericana e menos com o conhecimento da jurisprudência. Isso porque o número de juízes da Colômbia (4) não é tão maior que juízes do Brasil (3), Argentina (4) e Chile (4) para justificar uma disparidade tão grande entre o percentual de citações. Assim como o Brasil, a Argentina e o Chile possuem 4% do total de decisões estrangeiras nacionais citadas nas OCs da Corte IDH. Nessa comparação, estão à frente do Brasil os países: Peru (6%), Costa Rica (7%), Equador (7%), Canadá (8%) e México (10%).

Esse ponto é especialmente relevante se considerarmos que a barreira linguística é frequentemente associada ao baixo alcance da jurisprudência do STF no âmbito internacional. Primeiro que o número de juízes brasileiros e, portanto, o conhecimento da língua parece não ter influído na quantidade de citações. Em segundo, a grande disparidade entre todos os países de língua espanhola em relação à Colômbia parece indicar que, para além do idioma, outras questões devem ser analisadas como critérios relevantes que justifiquem uma projeção destacada. Além do alinhamento na jurisprudência ou da assimilação de tribunal a um sistema de direitos humanos, questões relacionadas à diplomacia judicial, a características institucionais e da própria decisão – tema, ineditismo, contemporaneidade – devem ser pensadas em uma estratégia de difusão do STF no contexto global.

3.3.1 Fatores de diplomacia judicial: relacionamento, publicação e difusão

A despeito de o espanhol estar entre as línguas mais faladas do mundo, a Corte colombiana mantém práticas de diplomacia no eixo das relações internacionais, na produção de publicações e na difusão internacional da jurisprudência.

Do ponto de vista do relacionamento internacional, vários magistrados da CCC, como também do STF, possuem inserção em associações internacionais, na academia anglófona (língua franca do direito comparado), e em órgãos e tribunais internacionais, o que

certamente contribui para a visibilidade do Tribunal no nível global. No caso brasileiro, destaca-se o ministro Francisco Rezek, eleito duas vezes como juiz da Corte Internacional de Justiça e a ministra Ellen Gracie, que integrou o Conselho de Administração da Associação Internacional de Direito (*International Law Association - ILA*), após sair do STF⁴¹. Recentemente, o ministro Ricardo Lewandowski, assumiu a presidência do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) do Mercosul para o ano de 2024, com mandato oficializado para iniciar em 1º de janeiro de 2024 (Agência Brasil, 2023). No âmbito do CCC, pode-se citar os colombianos Carlos Gaviria Díaz, Eduardo Cifuentes Muñoz e Manuel José Cepeda Espinosa.

Além de outras conexões e representações em órgãos internacionais, entre 2014 e 2018, Espinosa foi presidente da Associação Internacional de Direito Constitucional, da qual hoje é Presidente Emérito. Nesse período, publicou, em parceria com David Landau, notório estudioso do direito constitucional comparado, o primeiro livro em inglês sobre as decisões mais importantes da Corte (Albert, 2017).

O livro intitulado *Colombian Constitutional Law: Leading cases* (Oxford University Press, 2017), divide-se em quatro partes. A Parte I detalha decisões nas quais a Corte afirmou e definiu seu papel dentro da ordem constitucional. A Parte II apresenta a postura jurisprudencial da Corte em uma série de controvérsias sobre direitos fundamentais. A Parte III situa a Corte dentro da estrutura de separação de poderes estabelecida pela Constituição. Finalmente, a Parte IV oferece uma análise profunda das inovações doutrinárias da Corte (Albert, 2017).

A proposta de buscar expoentes do direito constitucional comparado para publicar livros sobre a jurisprudência do STF parece ser uma estratégia interessante que poderia ser viabilizada pela Secretaria de Altos Estudos do Tribunal já que a difusão pode ser beneficiada pelo alcance dos canais de relacionamento que esses estudiosos já possuem. O livro “Colombian Constitutional Law: leading cases” possui 97 citações na base *Google Scholar*, superior às 66 referências feitas em relação a todas quatro publicações do *Case Law Compilation* do STF. Uma obra de referência em inglês e espanhol, publicada por editora acadêmica de prestígio (ou institucionalmente pelo STF), com curadorias de especialistas reconhecidos e de grande penetração acadêmica, certamente contribuiria para dar visibilidade ao Tribunal.

⁴¹ Embora os ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Edson Fachin destaquem-se pelo perfil internacionalista, não encontramos referências em relação a mandatos de atuação em órgãos ou tribunais internacionais.

Em relação às publicações e à difusão da informação, a página oficial da CCC possui uma aba específica intitulada “Inglés” logo na primeira página, onde divulga os seguintes conteúdos: a) *About*, com informações gerais sobre a Corte; b) *Justices*, que acrescenta conteúdo sobre as magistradas, os magistrados e os órgãos internos, funcionamentos, procedimentos etc.; c) *Main Decision*, uma base de dados de decisões selecionadas pelo próprio Tribunal, com o resumo da decisão em inglês e um link para o inteiro teor; d) *Documents*, com a Constituição colombiana de 1991 traduzida para o inglês, fruto de uma parceria entre o Tribunal e o *Comparative Constitutions Project* (CCP), da Universidade de Chicago e do Texas, além de duas outras publicações temáticas: *Colombian Constitutional Court on: Hiv criminalization, sex work, abortion, same sex marriage and drugs* e *Notable Judgements on vulnerable and disadvantaged groups*.

É importante observar que, a despeito da alternância de mandatos presidenciais ou de melhorias na base *Main Decisions*, a localização do conteúdo em inglês se mantém visualmente acessível e inalterada ao longo do tempo. O STF não possui nada equivalente em termos de acessibilidade e durabilidade. Conforme já ressaltado, o Portal Internacional é uma ferramenta obsoleta em termos de navegabilidade, funcionalidade e reprodutibilidade. Além disso, não recebe atualização de conteúdo, nem mesmo em relação às publicações voltadas ao público estrangeiro, nem reproduz o conteúdo em português do portal oficial automaticamente. Em contrastante, no *site* oficial do CNJ, os ícones de acesso ao conteúdo em inglês e espanhol encontram-se em destaque logo no início da página e reproduzem automaticamente o inteiro conteúdo da página nos referidos idiomas por meio de tradução automática.

Não há justificativa para essa diferenciação entre as páginas voltadas ao público estrangeiro do STF e do CNJ, ainda mais se considerarmos que o STF se destaca no campo da tecnologia da informação em diversos aspectos não apenas relacionados à gestão institucional e administrativa, mas às ferramentas multimeios de comunicação. Foi o primeiro tribunal do mundo a ter uma conta oficial no Youtube, em 2009, e a transmitir suas sessões de julgamento ao vivo, fato seguido por outros tribunais constitucionais e cortes supremas globais em diferentes formatos – como os do México, da Índia e a do Reino Unido.

Também foi um dos primeiros a possuir conta em redes sociais. O ingresso da CCC ocorreu mais de um ano após a entrada do STF no Twitter/X e chama atenção o quantitativo de seguidores de uma e outra Corte na rede. A Corte colombiana possui perfil institucional na rede social Twitter/X desde junho de 2010, com 700 mil seguidores; e

outra, em inglês, desde julho de 2021, com 1.067 seguidores. O STF ingressou em agosto de 2009 na mesma rede e conta com 2,5 milhões de seguidores. No perfil internacional, o ingresso ocorreu em setembro de 2011 e possui 20,4 mil seguidores, conforme se pode conferir na Tabela 3.

Tabela 3 – Redes sociais do STF

Redes Sociais					
Twitter/X ⁴²			YouTube		
Contas	Ingresso	Seguidores	Contas	Ingresso	Inscritos
@STF_oficial	Ago/2009	2,5 mi	@STF_oficial	Nov/2005 ⁴³	585 mil
@CCConstitucional	Jun/2010	700 mil	@CCConstitucional	Maio/2012	25,9 mil
@STF_intl	Set/2011	20,4 mil	Não há		
@CCCourtCol	Jul/2021	1.067	Não há		

Fonte: elaboração própria.

Em relação ao perfil do STF na rede Twitter/X, cabe a ressalva já apresentada no capítulo anterior, no sentido da descontinuidade e desatualização do conteúdo na ferramenta. De toda forma, o perfil internacional no Twitter/X da Colômbia também não é bastante ativo.

Observa-se que, embora o STF demonstre pioneirismo em relação à adoção de ferramentas tecnológicas e digitais, e à adesão a plataformas de comunicação, que contribuem para a difusão da informação no âmbito global, esse fator não se traduziu diretamente em projeção acadêmica ou doutrinária. É certo que há um problema relacionado a intermitência tanto das ações de divulgação da jurisprudência como do funcionamento e da atualização dos meios de difusão, a exemplo do Portal Internacional e do perfil internacional do STF no Twitter/X. Por outro lado, esse fato parece indicar que a influência internacional da Corte colombiana pode estar mais relacionada ao conteúdo do que a forma, quer dizer, ao desenvolvimento de inovações jurídicas do que uma política de difusão permanente ou, ao menos, que o alcance da difusão é tão maior quanto o ineditismo da solução jurídica oferecida a problemas transnacionais ainda não encaminhados em outras jurisdições. O destaque de teorias e julgados constitucionais no âmbito global, por sua vez, é influenciado pela vocação institucional e perfil decisório.

⁴² Dados obtidos em 10/4/2026.

⁴³ No YouTube, a informação é de que o ingresso ocorreu em 16 de novembro de 2005. Nos Relatórios de Atividades do STF, contudo, relata-se que foi em 2009. É possível que a inscrição tenha sido feita em 2005, mas apenas em 2009 o Tribunal tenha começado a publicar vídeos.

3.3.2 Fatores institucionais: forma de Estado e competência constitucional

O STF e a CCC compartilham a missão de guardar a Constituição, mas têm estruturas e escopos bastante diversos. Enquanto o STF acumula uma competência híbrida e ampla – atuando simultaneamente como corte constitucional, foro criminal para autoridades e tribunal de última instância para questões infraconstitucionais –, a Corte Colombiana possui um foco concentrado na integridade da Carta de 1991.

Esse foco decorre, dentre outros fatores, das respectivas formas de Estado: o STF é o órgão de cúpula de uma federação, ao passo que a CCC é o órgão de guarda constitucional em um Estado unitário. A arquitetura federativa obriga a jurisdição constitucional brasileira a atuar como uma instância de gestão de crises de governabilidade entre a União, os Estados e os Municípios. Nesse sentido, são ilustrativos os estudos sobre o perfil das decisões em sede de controle abstrato de constitucionalidade brasileiro que, em tese, deveria ser instrumento de defesa dos direitos fundamentais, mas são instrumentalizados por atores estatais e corporativos (Costa, Benvindo; 2013).

Há um indicativo de evolução no perfil dos demandantes no controle concentrado brasileiro que revela uma transição da litigância política, antes dominada por governadores e partidos em busca de liminares, para uma litigância corporativa e institucional. As entidades de classe assumiram o protagonismo na defesa de interesses setoriais específicos, enquanto a Procuradoria-Geral da República (PGR) se consolidou como a principal força institucional de provocação do STF. Esse novo cenário reflete um tribunal menos usado como arena de disputa federativa imediata e mais como um regulador de interesses econômicos e sociais organizados (Costa, Costa; 2018). De toda forma, o cidadão e as minorias sociais têm pouco espaço representativo nessa configuração e raramente conseguem acessar o tribunal por essa via. Dessa forma, o STF se distancia de uma função contramajoritária e de garantidor de direitos fundamentais.

Em contrapartida, a unidade do Estado colombiano permite que a Corte foque no desenvolvimento de garantias constitucionais que se aplicam de forma uniforme pelo país, sem as limitações impostas pelo pacto federativo de mútua não ingerência. Além disso, qualquer cidadão pode acionar diretamente o Tribunal por meio de uma *acción de tutela*, em caso de violação concreta a direitos fundamentais; ou por meio da *acción pública de inconstitucionalidad*, quando uma lei em abstrato ferir interesse jurídico específico do cidadão.

Nesse sentido, Schor (2009) destaca que a Corte colombiana representou um elemento essencial para a transformação da realidade constitucional do país ao ter sido permitido a universalização do acesso à jurisdição constitucional em um órgão inteiramente voltado à efetividade dos direitos constitucionais. Segundo o autor, o controle concreto permite a formação de uma cultura de direitos e uma identificação entre as decisões da Corte e grupos sociais do país.

Dessa forma, a forma unitária de Estado, o foco na competência constitucional e a possibilidade de acesso direto do cidadão à jurisdição são elementos institucionais que diferenciam a Corte colombiana e contribuem para sua projeção no contexto global, considerando que a literatura de direito constitucional comparado está, desde o final da década de noventa, orientada à promoção de direitos fundamentais e, mais recentemente, aos direitos sociais.

3.3.3 Perfil de atuação: constitucionalismo transformador

Segundo Maldonado (2013), a proeminência alcançada pelos Tribunais Constitucionais da Colômbia – ao lado dos da Índia e da África do Sul – justifica-se pelo seu engajamento ativo com direitos socioeconômicos, diversidade cultural e ampliação do acesso à justiça, que são pilares centrais do constitucionalismo contemporâneo.

Reforçando essa ideia, Bogdandy (2017) destaca o constitucionalismo da América Latina, Índia e África do Sul como transformativo. Isso porque, enquanto o constitucionalismo europeu e norte-americano foca na proteção de liberdades contra o Estado (presumindo uma sociedade já estável), o constitucionalismo de países do Sul Global tem se destacado pelo uso da Constituição como instrumento de mudança da realidade social. Diferentemente das democracias ocidentais tradicionais, cujas Cartas muitas vezes priorizam as liberdades negativas (proteção contra a ingerência estatal), essas Cortes adotaram uma postura proativa, consolidando a Constituição como um instrumento para superar dilemas nacionais relacionados à grave desigualdade socioeconômica nesses países.

A Corte colombiana é descrita como uma das mais ativistas do mundo, fundamentando-se em uma perspectiva não formalista do Direito para fortalecer segmentos sociais marginalizados (Nunes, 2017). Entre as grandes contribuições colombiana, destaca-se a teoria do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), importada por outros países, inclusive pelo STF. Diante de falhas sistêmicas, como no sistema carcerário ou no deslocamento interno de populações, a Corte profere decisões complexas

que impõem a coordenação de múltiplos órgãos governamentais. Certamente, a formação unitária do país contribui para uma resistência menor em relação à implementação de ordens estruturais, uma vez que a execução das políticas públicas e a gestão orçamentária estão, em última análise, subordinadas a um poder central, o que facilita o diálogo institucional em torno da eficácia dos direitos sociais.

De toda forma, a jurisprudência da Corte tem se destacado pelo fortalecimento da ideia de Estado de Direito; garantia de maior proteção a segmentos sociais marginalizados, desprivilegiados ou vulneráveis; garantia de direitos fundamentais e promoção de avanço social, sem privar o governo do seu papel na elaboração de políticas públicas e na intervenção direta das questões sociais (Nunes, 2017). Embora descrita como ativista, há um entendimento de que a Corte colombiana atua com prudência diante dos demais poderes políticos. Alguns estudos empíricos demonstram que o Tribunal tende a ser deferente aos poderes políticos majoritários em matérias de controle de constitucionalidade abstrato, e mais ativista em matéria de controle concreto (Nunes, 2017).

O Tribunal Constitucional da África do Sul também tem alcançado referência internacional, entre outros fatores, pela jurisprudência relacionada aos direitos sociais. Entre suas contribuições mais influentes, destaca-se a jurisprudência sobre o "teste de razoabilidade" (*reasonableness test*), mecanismo que busca equilibrar a necessidade de intervenção judicial com o respeito à discricionariedade orçamentária do Poder Executivo. O emblemático caso *Grootboom* (2000) ilustra essa atuação. Diante do pleito de Irene Grootboom por habitação digna em um assentamento informal, a Corte reconheceu as limitações fiscais do Estado, porém determinou que o legislador institísse programas para situações de urgência (Liebenberg, 2024). Como assevera Hartmann (2017), a repercussão internacional dessas decisões decorre não apenas da acessibilidade do idioma inglês, mas da peculiaridade do contexto político-social e do traço cauteloso, porém progressista, dos entendimentos da Corte, que logrou implementar direitos sociais prestacionais respeitando, simultaneamente, as competências dos demais Poderes.

Nessa linha, a Suprema Corte da Índia tem se destacado pela interpretação expansiva de dispositivos constitucionais de proteção à vida (art. 21) que permitiram que a Corte derivasse direitos não previstos expressamente, como o acesso à saúde, à educação e a um meio ambiente equilibrado, consolidando uma "democracia participativa" mediada pelo Judiciário (França, 2017).

Além disso, destaca-se o caso *Kesavananda Bharati v. State of Kerala* (1973), quando a Corte decidiu que o Parlamento não tinha poder ilimitado para emendar a Constituição. Trata-se de um importante julgamento que evitou o *court packing* do Tribunal. Conforme decidido, existem certas partes da Constituição (como a democracia, o secularismo e a independência judicial) que são tão essenciais que nem mesmo uma emenda aprovada por unanimidade pode removê-las. Assim, reconheceu-se a validade das Emendas Constitucionais em discussão, mas afirmou-se expressamente o seu poder de exercer controle de constitucionalidade, inclusive de Emendas Constitucionais. Segundo França (2017), este caso é tão representativo para a Índia, como *Marbury vs Madison* é para os EUA.

A relevância dessas Cortes no cenário global tem sido discutida em razão das construções teóricas que transcendem o constitucionalismo liberal clássico. Em síntese, a projeção das jurisdições constitucionais da África do Sul, Colômbia e Índia resulta do desenvolvimento de respostas jurídicas a problemas globais como o déficit habitacional, o encarceramento em massa e o acesso à justiça.

Além disso, a literatura descreve que atuação dessas Cortes (ao menos em relação à Corte colombiana e sul-africana) converge na deferência às questões orçamentárias e aos demais Poderes do Estado ao tempo que garante direitos sociais constitucionais. Por fim, para além do mérito de suas decisões, a visibilidade internacional dessas Cortes é potencializada por estratégias de diplomacia judicial e comunicação institucional.

3.4 Perspectivas para uma atuação permanente de difusão internacional da jurisprudência do STF

A ausência de evidências sobre a recepção da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no cenário internacional descaracteriza a pretensão de um diálogo constitucional transnacional. Sem a reciprocidade da influência, a abertura da Corte configura-se antes como uma postura de introspecção receptiva do que como uma efetiva inserção na rede de diplomacia judicial global.

Conquanto seja possível que a influência do STF seja promovida por ações pontuais, ou mesmo por ações externas, seja dos ministros e ministras atuando na esfera privada em redes de conexões e associações internacionais, seja pela atuação da academia brasileira divulgando estudos sobre o STF internacionalmente, essa não tem sido a forma de atuação da maior parte das demais Cortes Constitucionais e Supremas no contexto global.

Conforme explica Anne-Marie Slaughter (2004), a atual ordem global evidenciou a desagregação do Estado-nação unitário, consolidando um complexo de governança global no qual as instituições que desempenham funções básicas de governo – legislação, jurisdição e execução – interagem diretamente entre si e com seus correspondentes estrangeiros ou supranacionais. Nessa dinâmica, o Estado subsiste, mas opera de forma desagregada: suas interações externas não ocorrem mais estritamente por meio das chancelarias tradicionais, mas por meio de canais regulatórios, legislativos e, fundamentalmente, judiciais.

É certo que o posicionamento do Tribunal no contexto internacional não depende apenas da difusão dos julgados, sendo importante reconhecer as iniciativas bem-sucedidas que firmaram relacionamentos institucionais do Supremo com Órgãos e Tribunais internacionais, altas Cortes estrangeiras, fóruns multilaterais etc. bem como o papel de liderança exercido em diversas dessas iniciativas, a exemplo dos recentes Encontros de Presidentes de Tribunais Constitucionais da América Latina⁴⁴, da organização de sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas dependências do Tribunal⁴⁵, do Encontro J20 (sediado no Brasil)⁴⁶.

Por outro lado, a divulgação dos julgados do Tribunal (inglês e espanhol) é ação primordial, que pressupõe uma série de outras ações, em uma estratégia diplomática. O idioma comum permite maior alcance e circulação das ideias e reforça um canal efetivo de comunicação, sem o qual, a interlocução e a projeção do STF ficam prejudicadas ou aquém do potencial possível no contexto global. O idioma – ao lado da tradição jurídica e do prestígio do tribunal – está entre os três fatores que juízes constitucionais das altas Cortes do Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, França e Países Baixos levam em consideração quando decidem fazer uso da jurisprudência estrangeira (Mark, 2013).

Não à toa, a maior parte dos Tribunais Constitucionais hoje mantém um espaço permanente e contínuo para a divulgação de seus julgamentos, inclusive os que já possuem renome internacional ou que estejam construindo nos últimos anos, como o Tribunal Federal Constitucional da Alemanha e a Corte Constitucional da Colômbia, respectivamente. Destacam-se, ainda, as iniciativas recentes dos Tribunais Constitucionais do oeste asiático nesse sentido (Law, 2015).

⁴⁴ Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-promove-encontro-de-presidentes-de-tribunais-constitucionais-da-america-latina/>.

⁴⁵ Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/corte-interamericana-inicia-atividades-no-brasil-com-sessao-de-abertura-no-stf/>.

⁴⁶ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/J20/>.

O STF – como órgão de cúpula do Poder Judiciário do Brasil e Corte Constitucional do País – precisa de uma agenda internacional permanente e institucionalizada na qual a difusão de julgados segue uma proposta racional mínima que permita sua continuidade a despeito de alternâncias presidenciais. Dessa forma, cada gestão pode escolher fazer “a mais” dentro da política diplomática que se molda pelas iniciativas pontuais e periódicas, conforme perfil e preferências dos ministros e ministras do Tribunal, sem prejuízo da divulgação dos julgados como uma ação institucionalizada entre outras possíveis na diplomacia judicial.

Posto isso, um plano básico de difusão deve pensar, necessariamente, o que e como divulgar, além de considerar as fragilidades identificadas nas ações de difusão internacional já implementadas, quais sejam, i) a intermitência e descoordenação das ações; ii) a ausência de uma reflexão mais apropriada sobre quais decisões devem ser priorizadas para a difusão internacional, além da iii) falta de divulgação adequada com políticas de meio e longo prazo.

Nessa linha, sugerimos a seguir algumas diretrizes, que poderão ser remodeladas, conforme forem mensurados o alcance e a efetividade da proposta.

3.4.1 A relação entre o diálogo transnacional e a diplomacia judicial

A metáfora do diálogo transnacional na jurisdição constitucional tem sido descrita pela literatura já há algum tempo. Contudo, essa categoria não explica a atuação das Cortes Constitucionais e Supremas no cenário global. Nos anos recentes, a academia tem procurado descrever a atuação internacional dessas Cortes que se manifesta por práticas institucionais voltadas ao relacionamento internacional, à consolidação de parcerias e fóruns multilaterais, à criação de centros de estudos e pesquisas e, inclusive, à disseminação da jurisprudência em outros idiomas, especialmente em inglês.

O conceito de diplomacia judicial oferece uma base analítica para explicação desse fenômeno. Segundo Ramanzini (2025), “diplomacia judicial corresponde às práticas públicas de relacionamento com o exterior, pelas quais os atores judiciais domésticos comunicam, representam e buscam objetivos estratégicos junto a outros atores nas relações internacionais”.

Além disso, a literatura constitucional comparada tem estudado as práticas de diplomacia judicial e procurado entender como essa elas influenciam os diálogos entre as jurisdições constitucionais. Há indicativos de que as relações internacionais estabelecidas pelo Tribunal, além de serem um meio para alcançar objetivos estratégicos, influenciam

fortemente a citação da jurisprudência estrangeira na jurisdição constitucional (Slaughter, 2004; Meierheinrich, 2009; Law and Chang, 2011). O levantamento sobre o alcance do *Case Law Compilation* corrobora essa influência.

O relacionamento internacional do STF com atores internacionais tem se mostrado constante, a despeito do maior ou menor grau de abertura ou perfil internacionalista do ministro ou ministra no exercício da presidência. Nesse sentido, é importante apropriar-se dos relacionamentos mantidos pelo Tribunal e pelos seus membros como instrumento de disseminação da jurisprudência do STF.

A análise empírica sobre a diplomacia judicial realizada pelas Cortes Constitucionais ou Supremas mundo afora traz ainda outros achados. Law (2015) analisou a diplomacia judicial e o comparatismo de Cortes do oeste asiático. Segundo o autor, o comparatismo depende de fatores como a educação jurídica dos magistrados e a capacidade institucional de realizar pesquisas. Um ambiente em que juízes não possuem familiaridade com o direito estrangeiro será um ambiente em que faltará aos tribunais a inclinação e a capacidade institucional para pesquisar a jurisprudência e a citação de julgados de outras Cortes ocorrerá com menor frequência. Nesse ponto, programas de intercâmbio são promissores. A recepção de estudantes, magistrados ou servidores estrangeiros no STF permite que esse público conheça e desenvolva habilidades de pesquisa sobre os julgados do Tribunal.

Mak (2013) chama atenção para outros fatores explicativos: com base em uma análise empírica e comparada da atuação das altas Cortes do Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, França e Países Baixos, identificou-se que a abordagem pessoal do juiz exerce uma influência importante na forma como o direito estrangeiro é aplicado pelo Tribunal. A visão do magistrado, se localista ou globalista, a depender da percepção da correlação entre as ordens nacionais e internacionais, influencia o Tribunal a fazer uso do direito estrangeiro no processo decisório. Se o juiz tiver uma visão globalista, esse uso em deliberações ou julgamentos está relacionado a três fatores principais: tradição jurídica, idioma e prestígio dos tribunais estrangeiros.

Embora esse estudo não tenha identificado uma lógica específica no uso voluntário do direito estrangeiro, verificou-se que a maioria dos juízes se concentra mais em encontrar argumentos relevantes para suas decisões do que no *status* da fonte de onde esses argumentos se originam, se estrangeira ou internacional vinculante. Isso ocorre particularmente durante o processo de tomada de decisão, em que os argumentos do direito comparado são valorizados pelas perspectivas que oferecem quanto à possível

interpretação da lei. No processo de fundamentação da decisão, os juízes ainda recorrem primeiramente a fontes jurídicas vinculantes, mas por vezes mencionam argumentos adicionais baseados em fontes jurídicas comparadas não vinculantes. A questão evidencia também que o uso da jurisprudência estrangeira nem sempre é revelado por meio da citação da decisão no voto.

A pesquisa identificou, ainda, uma tendência crescente à convergência de práticas judiciais. Quer dizer, as fontes jurídicas discutidas nas deliberações desses tribunais, bem como os métodos de trabalho em geral, estão se tornando cada vez mais semelhantes. Entre as causas identificadas, destacam-se duas: o aumento dos contatos pessoais entre juízes e a maior disponibilidade de material jurídico estrangeiro criaram uma plataforma para troca de ideias e práticas jurídicas; e, além disso, o aumento das interconexões formais entre os sistemas jurídicos tornou legítimo e interessante para os juízes dos tribunais superiores levarem em consideração ideias e experiências jurídicas estrangeiras.

Rado (2020) analisou as relações internacionais mantidas pela Suprema Corte do Canadá e identificou que os juízes constitucionais interagem com seus pares e com juízes internacionais não apenas em reuniões oficiais ou como parte de sua delegação, mas também individualmente por meio de diversos mecanismos. É por meio desses encontros que os juízes trocam opiniões sobre suas decisões e geram ideias sobre o direito material, processual e gestão judicial, muitas vezes transformando essas ideias em ações concretas, como o estabelecimento de redes judiciais globais e regionais, instituições de formação judicial ou redes eletrônicas. Segundo o autor, os dados da pesquisa demonstram que esse diálogo com seus pares estrangeiros também tem um impacto mais amplo na reputação global e na política externa do Canadá.

No contexto alemão, Meyer (2021) analisou os encontros bilaterais do Tribunal de 1998 a 2019 e concluiu, por meio de uma análise de conteúdo e de redes semânticas, que as reuniões possuem como principal objetivo o diálogo sobre a jurisprudência. Ao mesmo tempo, o autor observou que os encontros também são usados com objetivos estratégicos, para avançar pautas relacionadas à integração na Europa, a democratização, a defesa do Estado de Direito e a garantia da independência judicial. Para o autor, tanto a citação de decisões estrangeiras como reforço argumentativo como as relações públicas internacionais são formas de perquirir objetivos estratégicos pela Corte, enquanto representante de um Poder do Estado no cenário global.

Na visão de Law (2015), o próprio comparatismo judicial representa mais do que simplesmente um mero tipo de argumentação jurídica, mas uma forma de diplomacia

judicial. É que a multiplicação de arranjos políticos híbridos que combinam Estados tradicionais com governança supranacional coloca cada vez mais os tribunais na posição de ter que formular estratégias quase diplomáticas para definir e conduzir novas relações entre soberanias concorrentes. Assim, ao invés de retratar um diálogo propriamente dito, a diplomacia evoca a realidade em que tribunais concorrentes disputam influência e prestígio. Para o autor, a interação judicial transnacional no século XXI não é simplesmente um exercício de aprendizado coletivo ou debate intelectual; mas é, também, como sugere a metáfora da diplomacia, um exercício de poder político.

Embora ainda estejam no início os estudos sobre os fatores que motivam juízes constitucionais a utilizarem jurisprudência estrangeira, os achados desses autores reforçam a importância de o Tribunal ter julgados selecionados vertidos para a língua inglesa e espanhola tanto para o acesso espontâneo como para serem compartilhados entre os magistrados por meio das relações internacionais pessoais ou institucionais dos Tribunais. Sabe-se que a rede de relacionamento dos magistrados está entre os fatores que permitem conhecer e citar decisões estrangeiras. Nesse sentido, é preciso que as relações internacionais desenvolvidas pelo STF passem a ser enxergadas também sob essa perspectiva, quer dizer, como instrumento de difusão da jurisprudência do Tribunal. Portanto, faz-se necessário identificar e estabelecer essa competência e institucionalizá-la entre as ações de atuação internacional do órgão, para além da atuação diplomática-consultar já desenvolvida no STF.

3.4.2 A escolha temática dos julgados e a vantagem comparativa do STF

Entre as diversas iniciativas de difusão adotadas até 2025, os temas foram escolhidos de diferentes formas. Nos bancos internacionais, a escolha era aleatória e intuitiva, conforme seleção da alta Administração. Inclusive, foram selecionados precedentes de súmulas vinculantes que não tinham qualquer discussão relacionada aos direitos fundamentais ou mesmo com a temática do Mercosul. Durante o Projeto Supremo Internacional, a escolha foi feita pela presidência em exercício, mas também de forma assistemática, embora o *Case Law Compilation* tenha procurado estruturar uma metodologia de escolha de casos dentro do tema previamente definido. O Projeto Casos Relevantes desenhou uma metodologia robusta para a escolha dos casos e contribuiu para formar uma base de dados com decisões notórias proferidas pelo STF. Por outro lado, é preciso dar continuidade para tornar a disseminação de julgados uma atividade permanente. Além disso, por ser demasiadamente amplo e voltado para dois públicos

diversos (o nacional e o internacional) perde características importantes para a difusão no atual cenário da tecnologia da informação e das práticas mais modernas da teoria da comunicação. O objetivo proposto – de projetar o STF no âmbito dos diálogos constitucionais transnacionais – pressupõe que o foco seja o cenário global, identificado aqui como os juízes constitucionais estrangeiros e a academia global do direito constitucional comparado.

Em um cenário ideal para as Corte Constitucionais ou Supremas, a adoção de uma ferramenta de tradução automática – com supervisão humana – poderia ser usada para verter todos os julgados proferidos para outros idiomas. Essa opção não é viável para o STF por vários motivos. Primeiro, porque o STF julga muitas ações e não faz sentido ter todas as decisões traduzidas. Segundo porque, a “comunidade mundial de Cortes Constitucionais” dialoga em torno de determinados assuntos e a seleção de casos deve seguir uma racionalidade estratégica nesse cenário. Em outras palavras, o que é relevante nacionalmente não necessariamente será no âmbito internacional.

No início da observação doutrinária a respeito do surgimento de um diálogo entre as altas Cortes nacionais, identificou-se que, embora a adesão do país a um sistema de direitos humanos e algum instrumento internacional favorecesse a necessidade de articulação entre as práticas decisórias de cortes nacionais e internacionais, esse tipo de interação ocorria também a despeito de justificativas jurídicas-institucionais, em temas de alta complexidade tais como: pena de morte; direitos de minorias; limites à liberdade de expressão; eutanásia; liberdade de consciência e de religião em escolas, hospitais, serviço militar etc. Esse fato evidenciou que questões jurídicas e sociais no âmbito dos direitos fundamentais representavam desafios comuns às sociedades modernas e as soluções implementadas despertavam o interesse das jurisdições estrangeiras.

Naquele momento, destacavam-se as teorias anglo-germânicas que ofereciam uma estratégia teórica para a solução dos conflitos constitucionais. Embora os direitos fundamentais ainda tenham relevância no cenário internacional em razão da diversidade de problemas jurídicos deles decorrentes, o constitucionalismo atual parece ter aderido a uma agenda de debates sobre outros problemas relacionados ao retrocesso democrático em nível global, ao constitucionalismo transformador, além das questões climáticas e do constitucionalismo digital.

Nesse sentido, a pesquisa empírica descrita nesse trabalho sobre o alcance inicial do *Case Law Compilation* indicou que a contemporaneidade do tema é um elemento relevante para impulsionar a disseminação do conteúdo. Esse indicativo vai ao encontro

do motivo identificado pela literatura de direito constitucional comparado para descrever a ascensão das Cortes do Sul Global no cenário internacional. Conforme Hirschl (2024), embora esse campo tenha passado por uma grande revolução nos últimos trinta anos, para que continue se desenvolvendo, deve, entre outros fatores, olhar para atuação do Sul Global. Isso porque são essas as Cortes que têm apresentado soluções importantes para os problemas transnacionais da contemporaneidade, como os da emergência climática:

Unlike the largely stagnant national constitution-making enterprise throughout much of the Global North, many of the most daring and innovative constitutional experiments concerning issues such as climate change, urbanization, and democratic renewal have taken place in the Global South. [...] Trends in constitutional jurisprudence parallel the adoption of climate clauses. **Most cases taking a constitutional rights-based approach to climate litigation are found in the Global South.** A textbook illustration is the 2018 Colombian case of Future Generations v Ministry of the Environment and Others. Here, 25 youth plaintiffs sued the Colombian government, alleging that its failure to take steps toward a target of zero-net deforestation in the Colombian Amazon by 2020 (as agreed under the Paris Agreement and the National Development Plan 2014–2018), threatened their fundamental rights. The Colombian Supreme Court of Justice, analyzing the Constitution from a “green” perspective, elevated the environment to the category of a fundamental right. The Court recognized that the rights of life, health, freedom, and human dignity are substantially linked and determined by the environment and the ecosystem. **Another clear indication of the Global South lead in climate change jurisprudence is the recent Supreme Court of Brazil ruling (June 2022) to recognize the Paris Agreement as a human rights treaty.** Such designation as human rights treaty – the **first of its kind** concerning the Paris Agreement **worldwide** – establishes a basis for requiring the federal government to reactivate its national climate fund and allocate resources from it to fight extensive deforestation in Brazil, acknowledged by the court as a major source of emission and as jeopardizing attempts to effectively fight climate change. [...] **In contrast, there has been limited constitutional innovation with respect to climate change and environmental protection in national constitutions of the Global North** (Hirsch, 2024, grifei).

Nesse sentido, a escolha temática deve priorizar os julgados que apresentem soluções e teorias constitucionais inovadoras aos problemas que transbordam as fronteiras nacionais e estão, por isso mesmo, na órbita de discussão da academia constitucional comparada relacionados ao constitucionalismo transformador (direitos sociais, inclusive direito à habitação, educação, saúde, ao mínimo existencial e às proteção de grupos historicamente marginalizados ou vulneráveis); à resiliência democrática e ao constitucionalismo abusivo (ações relacionadas à proteção das instituições e da ordem democrática); além dos direitos fundamentais.

Esses temas estão entre os mais emergentes no cenário global, inclusive regional, e que tem mais ocupado os fóruns de discussão no direito constitucional comparado, por

serem comuns a todos os países do mundo. Nesse sentido, é importante ressaltar que o STF tem proferido importantes julgados, especialmente na área dos direitos de proteção ambiental e das regulações das plataformas digitais. Assim, questões tributárias, julgamentos de autoridades com prerrogativas de foro e demais questões penais não identificadas majoritariamente com a vida ou a integridade física de grupos vulneráveis, conflitos federativos diversos, questões processuais, por mais que possam ter impacto nacional, são temas com menor potencial de interesse e repercussão no cenário global.

Essas são diretrizes que fundamentam a escolha dos julgados, tendo em vista o interesse da “comunidade global de cortes”. Contudo, é preciso considerar a seleção de casos para difusão internacional uma curadoria institucional, como é feito outros serviços no Tribunal, à exemplo dos julgados selecionados para divulgação no Informação à Sociedade, no Informativo STF, no Notícias STF ou, ainda, na seleção dos nomes sobre os quais serão elaboradas as publicações institucionais da linha editorial “Memória Jurisprudencial”, entre tantos outros exemplos de serviços e produtos desenvolvidos institucionalmente.

Reforçamos que a questão do ineditismo, da inovação, e da contemporaneidade são igualmente importantes. Em uma escala de prioridades, não parece ser promissor divulgar um julgado sobre um tema já apreciado pela maior parte das ordens constitucionais.

Além disso, não é necessário selecionar e traduzir todos os julgados sobre direitos fundamentais, retrocesso democrático, constitucionalismo digital ou meio ambiente. A disseminação de cinco decisões por ano já representa uma boa amostragem. A qualidade é mais importante que a quantidade. A título ilustrativo, destaco três decisões relevantes e recentes do ponto de vista internacional: ADPF 708 (equiparação do Acordo de Paris a um tratado de direitos humanos); RE 1.037.396 (Tema 987) e RE 1.057.258 (Tema 533) (responsabilidade de plataformas digitais por conteúdo de terceiros); e ADI 7.612, ADI 7.631 e ADC 92 (igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função).

Por fim, é preciso chamar atenção ainda para uma vantagem comparativa do STF não relacionada à jurisprudência: a gestão judicial-administrativa e adoção de ferramentas que contribuem para a eficiência dessa gestão. O STF destaca-se pela adoção dessas ferramentas. O Plenário Virtual, por exemplo, é uma solução inovadora em termos de governança judiciária. Esse modelo de julgamento — especialmente quando aliado a sistemas de inteligência artificial para a triagem de precedentes — pode ser um ativo a

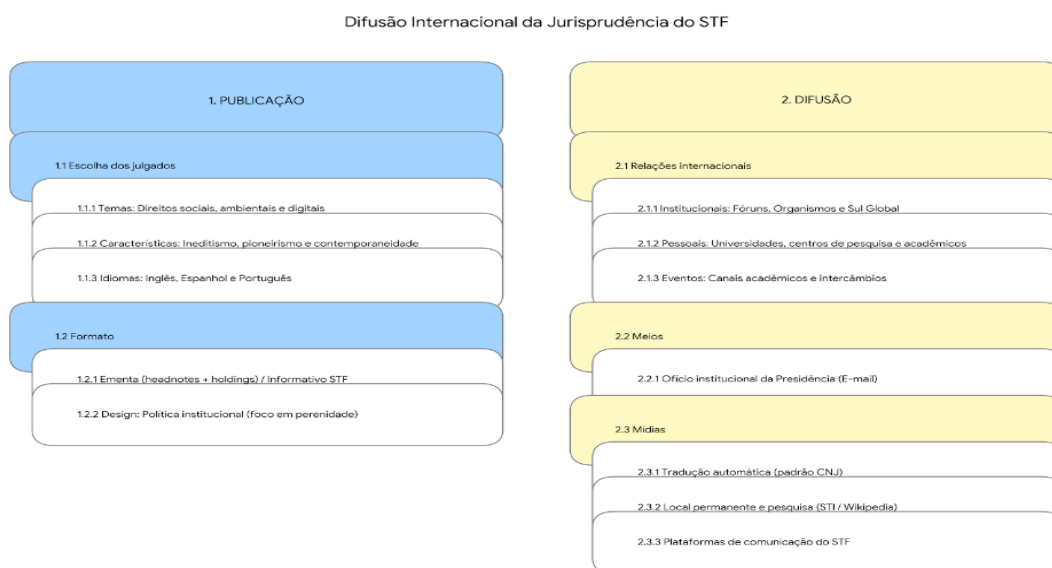
ser explorado, um referencial de eficiência operacional para outras Cortes, pois oferece uma solução prática para o desafio da alta litigiosidade que pressiona alguns dos sistemas de justiça contemporâneos.

Dessa forma, a difusão da jurisprudência do STF no cenário internacional deve orientar-se prioritariamente pela premissa do ineditismo global do julgado para a solução de problemas nacionais, mas que perpassam outras jurisdições, associando-se ao menos a uma modalidade de difusão permanente no portal oficial, além de apropriar-se dos canais de relacionamento internacional do STF e de seus membros como instrumentos de disseminação, projeção e influência do Tribunal no contexto global.

3.4.3 A difusão permanente da jurisprudência do STF no cenário internacional

Considerando os pressupostos percorridos nos itens acima, podemos sistematizar a difusão da jurisprudência do STF no contexto global da forma a seguir:

Figura 8 – Sistematização da difusão da jurisprudência do STF



Fonte: elaborada pela autora com uso da IA Gemini.

Em relação ao formato (item 1.2), há uma discussão permanente que perpassou diversas gestões de mandatos da presidência desde o início das ações de difusão do STF: seria necessário traduzir o inteiro teor, a ementa ou um resumo do julgado? Considerando a proposta de uma ação permanente de difusão e observando-se a forma de apresentação dos julgados por outros Tribunais e, ainda, o formato da base de jurisprudência mais

longeva da qual o STF fez parte (CODICES), sugerimos priorizar a tradução da ementa – se inteligível – ou um resumo do julgado se não for possível extrair a *ratio* apenas do texto da ementa, sem prejuízo de, havendo estrutura técnica-profissional, traduzir o inteiro teor. Consideramos que o mais relevante seja divulgar a tese do julgamento (*headnotes*), acompanhada dos fundamentos principais para a decisão (*holdings*), tal como faz grande parte dos Tribunais (Mathilde Kamal-Girard, 2023).

Além disso, em um plano básico, esses julgados são disponibilizados em uma aba específica do Portal com atualização periódica e tempestiva, e com funcionalidades mínimas de pesquisa. Nesse ponto, a página internacional da Corte Constitucional da Colômbia pode ser usada como referência. Atualmente, a ausência de um meio digital específico e efetivo voltado para o público internacional é um grande limitador do alcance da difusão, a despeito de outras estratégias para tornar conhecida a jurisprudência do Tribunal (relações internacionais, rede de contatos, publicação de notícias etc.). Dito de outro modo, hoje o STF não possui uma ação mínima de difusão para o público estrangeiro tal qual feita pela maior parte de Cortes Constitucionais ou Supremas: um espaço permanente no portal oficial voltado ao público estrangeiro com decisões selecionadas traduzidas para o inglês.

Nesse ponto, a despeito dos canais de difusão esporádicos acionados pela SCO e pela AIN é recomendável pensar, em conjunto com a STI, uma solução tecnológica que apenas “guarde” o material no portal do STF, mas direcione para uma ferramenta externa, permanente, que seria atualizada pelo STF. Nesse sentido, o site Wikipédia pode ser uma ferramenta importante, por ser uma fonte de pesquisa já difundida internacionalmente, uma plataforma multilíngue, de livre acesso, que permite correções rápidas e referências cruzadas por meio de *links*. Além disso, o Wikipédia é, invariavelmente, um dos primeiros resultados em qualquer busca no Google. Dessa forma, o STF contornaria os aspectos orçamentários mencionados nesse trabalho relacionados aos custos de manutenção de uma base de dados, aproveitaria o algoritmo de difusão do Google e teria uma ferramenta mais perene de divulgação de sua jurisprudência.

Os canais de difusão das relações internacionais podem incorporar as associações de direito constitucional de renome global, bem como os estudiosos de direito constitucional comparado, em geral, participantes das redes de contatos dos ministros e ministras da Corte. A academia internacional de direito constitucional comparado é um fórum permanente de discussão, estudo e difusão das ideias constitucionais. Além disso, é interessante procurar uma aproximação com as Cortes do Sul Global que tem

conseguido aumentar sua projeção internacional no cenário recente (África do Sul, Colômbia, Índia), quer compartilhando julgados do STF, quer procurando estreitar o relacionamento institucional entre esses Tribunais.

Em relação ao projeto gráfico, lembramos que as ações que perduram gestões da presidência são os mais associados à instituição, sem características ou marcas de uma gestão específica, a exemplo da versão em inglês da Constituição Federal de 1988. Assim, é recomendável seguir a política institucional relacionada à marca e ao design gráfico para que remetam à identidade visual do próprio STF.

Em resumo, a participação do STF no cenário da comunidade global de Cortes pressupõe que o Tribunal identifique suas potencialidades no contexto de inovações jurídicas apresentadas pelas Cortes Constitucionais e Supremas do Sul Global. Conforme discorrido, o prestígio e a influência de uma Corte no século XXI decorrem não apenas do ineditismo da solução teórico-dogmática apresentada, mas também da capacidade institucional de comunicá-las em uma rede global de diplomacia judicial. Por isso, a difusão precisa deixar de ser uma sucessão de iniciativas sazonais para tornar-se um processo de trabalho permanente. Ao institucionalizar uma política de difusão que prioriza o bilinguismo, a seleção temática baseada em desafios contemporâneos – como a crise climática, os direitos digitais e a resiliência democrática –, bem como o uso de plataformas colaborativas e de livre acesso, além do relacionamento internacional como meios de difusão, o STF projeta-se como um ator estável e influente no cenário global, contribuindo para fortalecer sua legitimidade nacional e internacionalmente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do Supremo Tribunal Federal no cenário global passou gradualmente do mero formalismo, em razão de atribuições constitucionais e procedimentais, para integrar-se à era do multilateralismo e ao constitucionalismo globalizado. No decorrer dessa atuação, duas áreas com atuação internacional no Tribunal foram institucionalizadas: uma com perfil diplomático-protocolar e outra de cunho técnico-informacional.

Assim, o STF se insere nas dinâmicas de internacionalização típicas do cenário atual de atuação das Cortes Constitucionais e Supremas no contexto global, materializadas por práticas institucionais no eixo das relações internacionais e no dos diálogos constitucionais transnacionais. Entretanto, a influência dessas ações ainda precisa ser mais bem identificada e analisada, especialmente no que diz respeito ao alcance da jurisprudência do STF em outras jurisdições constitucionais.

A análise desenvolvida neste trabalho demonstra que as iniciativas relacionadas à disseminação dos julgados do STF no cenário global desde a redemocratização até o ano de 2025, embora tenham contribuído para dar propulsão inicial à projeção do STF, caracterizaram-se pela pulverização, dispersão e descoordenação institucional, em grande medida condicionadas à lógica de mandatos presidenciais, o que impede a consolidação de uma política institucional contínua e estrategicamente orientada. Além disso, há indicadores que sinalizam um impacto ainda restrito dessas ações.

A despeito da abertura institucional ao influxo de migração de ideias constitucionais e das relações internacionais mantidas pelo Tribunal, é preciso consolidar a ideia de que a internacionalização do STF pressupõe a divulgação da jurisprudência brasileira para que ela tenha uma maior centralidade no cenário global. A atuação judicial do STF no âmbito internacional não é um objetivo em si, mas parte de uma estratégia de diplomacia para conquistar espaços, reforçar legitimidade e alcançar objetivos institucionais e nacionalmente relevantes, o que implica uma valorização dos desenvolvimentos nacionais e uma aposta na capacidade que eles têm de influenciar outras culturas e sistemas políticos.

Nesse sentido, a difusão internacional da jurisprudência do STF pressupõe a identificação das vantagens competitivas do Tribunal entre os temas atuais identificados pela literatura de direito constitucional comparado como problemas judiciais transnacionais que reclamam soluções urgentes e originais e que estão, em grande

medida, relacionados à projeção de outras Cortes do Sul Global no âmbito internacional. O conteúdo – inédito globalmente e apto a equacionar problemas transnacionais – caminha, entretanto, *pari passu* com a difusão da jurisprudência – permanente, consistente, acessível, coordenada e contemporânea – em uma política institucional estratégica de diplomacia judicial. Essas são premissas aptas a transformar esforços episódicos em uma agenda permanente, baseadas em diretrizes claras, estabilidade organizacional e visão de longo prazo.

REFERÊNCIAS

ÁFRICA DO SUL. [Constituição (1996)]. **Constitution of the Republic of South Africa, 1996**. Pretoria: Department of Justice and Constitutional Development, [2024]. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/constitution/SAConstitution-web-eng.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2026.

AGÊNCIA BRASIL. Lewandowski assume presidência de Tribunal do Mercosul em 2024. **Agência Brasil**, Brasília DF, 26 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-12/lewandowski-assume-presidencia-de-tribunal-do-mercosul-em-2024>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ALBERT, Richard. Virtual Bookshelf: the transformative constitutionalism of the Colombian Constitutional Court – A Review of “Colombian Constitutional Law” by Manuel José Cepeda Espinosa and David Landau. **ICONnect**, Nova Iorque, 2 jul. 2017. Disponível em: <https://www.iconnectblog.com/2017/07/virtual-bookshelf-the-transformative-constitutionalism-of-the-colombian-constitutional-court-a-review-of-colombian-constitutional-law-by-manuel-jose-cepeda-espinosa-and-david-landau>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo de poder. **Direito & Práxis**, ano 14, n. 3, p. 1652-1685, 2023.

BOGDANDY, Armin von *et al.* (orgs.). **Transformative constitutionalism in Latin America**: the emergence of a new *ius commune*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

BRAND FINANCE. **Global soft power Index 2026**. Disponível em: <https://static.brandirectory.com/reports/brand-finance-soft-power-index-2026-digital.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Atividades**: 1990. Brasília, DF: STF, 1990. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/873>. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Magistrados discutem regimento interno do fórum de cortes do Mercosul**. Brasília, DF: 21 nov. 2005. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/magistrados-discutem-regimento-interno-do-forum-de-cortes-do-mercosul/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Discurso de abertura do ano judiciário 2006, proferido pelo Presidente do Supremo, Ministro Nelson Jobim**. Brasília, 1º fev. 2006a. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/integra-do-discurso-do-ministro-jobim-na-abertura-do-ano-judiciario/>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **TV Justiça completa quatro anos com encontro aberto pela presidente do STF**. Brasília, DF: STF, 2006b. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/tv-justica-completa-quatro-anos-com-encontro-aberto-pela-presidente-do-stf/>. Acesso em 15 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Decisões do STF estarão disponíveis no site em outros idiomas**. Brasília, DF: 13 jul. 2006c. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/deciso-es-do-stf-estara-o-disponiveis-no-site-em-outros-idio-mas/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF promove reunião com países da CPLP para formação de banco de dados de jurisprudência constitucional**. Brasília, DF: 13 nov. 2006d. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-promove-reuniao-com-paises-da-cplp-para-formacao-de-banco-de-dados-de-jurisprudencia-constitucional/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **II painel do Encontro de Cortes Supremas debate papel do Parlamento do Mercosul**. Brasília, DF: 24 nov. 2006e. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-promove-reuniao-com-paises-da-cplp-para-formacao-de-banco-de-dados-de-jurisprudencia-constitucional/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **4º Encontro de Cortes Supremas se encerra com declaração conjunta, acordo e anteprojeto**. Brasília, DF: 24 nov. 2006f. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/4o-encontro-de-cortes-supremas-se-encerra-com-declaracao-conjunta-acordo-e-anteprojeto/>. Acesso em 10 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Atividades: 2004-2006**. Brasília, DF: STF, 2006g. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/885>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Países participantes do 5º Encontro de Cortes Supremas do Mercosul assinam acordos de cooperação**. Brasília, DF: 9 nov. 2007. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/paises-participantes-do-5o-encontro-de-cortes-supremas-do-mercosul-assinam-acordos-de-cooperacao/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Atividades: 2006-2008**. Brasília, DF: STF, 2008a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/3909/recent-submissions>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF e Senado firmam acordo para inserir legislação e jurisprudência em banco de dados global**. Brasília, DF: 26 nov. 2008b. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-e-senado-firmam-acordo-para-inserir-legislacao-e-jurisprudencia-em-banco-de-dados-global/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Atividades: Estação GLIN Brasil**. Brasília, DF: STF, 2009. Disponível em: https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfJurisprudencia_pt_br/anexo/Relatorio_GLINBrasil1.pdf. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL Supremo Tribunal Federal (STF). **STF lança novo portal internacional**. Brasília, DF: 8 set. 2010a. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-novo-portal-internacional/>. Acesso em: 9 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Portal Internacional reúne material de referência sobre cortes constitucionais do mundo**. Brasília, DF: 27 out. 2010b. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/portal-internacional-reune-material-de-referencia-sobre-cortes-constitucionais-do-mundo/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Atividades 2010**. Brasília, DF: STF, 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/3910f>. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Gestão 2011**. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/RELATORIO_DE_GESTAO_2011_site_STF.pdf. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Exposição mostra atuação internacional do STF**. Brasília, DF: 29 nov. 2016. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/exposicao-mostra-atuacao-internacional-do-stf/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Supremo inicia julgamento de ADI sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo**. Brasília, DF: 7 jun. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346000>. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Decisão do STF sobre união homoafetiva é reconhecida como patrimônio documental**. Brasília, DF: 12 dez. 2018a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiadetalle.asp?idconteudo=398482>. Acesso em 15 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Portal internacional do STF divulga Constituição Federal em inglês**. Brasília, DF: STF, 22 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/tipNoticiaVisualizar.asp?idConteudo=406594>. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF realiza webinar com Universidade de Oxford sobre governança de cortes supremas**. Brasília, DF: 14 out. 2020a. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-realiza-webinar-com-universidade-de-oxford-sobre-governanca-de-cortes-supremas/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Fux reafirma compromisso do STF no enfrentamento à pandemia em 2021**. Brasília, 23 dez. 2020b. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/fux-reafirma-compromisso-do-stf-no-enfrentamento-a-pandemia-em-2021/>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Projeto Supremo Internacional (SEI 013711/2020)**. Brasília, DF, STF: out. 2020c.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ações institucionais do primeiro ano da gestão do ministro Luiz Fux fortalecem laços do Judiciário com a sociedade**. Brasília, DF: 10 set. 2021a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472787&ori=1>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF e Universidade de Münster trocam experiências sobre impactos da pandemia nos direitos fundamentais**. Brasília, DF: 12 nov. 2021b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=476535&ori=1>. Acesso em 15 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida – PNEE: (Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020): bibliografia, legislação e jurisprudência temática**. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021c. *E-book*. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBiblioteca/anexo/Politica_Nacional_Educacao_Especial.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Representante do CNJ participará da 3ª Reunião do Fórum Internacional Permanente de Tribunais Comerciais**. Brasília, DF: 9 mar. 2021d. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/representante-do-cn-j-participara-da-3a-reuniao-do-forum-internacional-permanente-de-tribunais-comerciais/>. Acesso em 20 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Compilação em inglês de decisões sobre Covid-19 tem reconhecimento internacional**. Brasília, DF: 10 mar. 2021e. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462055&ori=1>. Acesso em 25 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **O plenário virtual na pandemia da Covid-19**. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022a.

E-book. Disponível em:
http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/codi/anexo/Pesquisa_Plenario_Virtual.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Juíza Sibylle Kessal-Wulf, do Tribunal Constitucional alemão, e ministro Barroso falam sobre fake news e liberdade de expressão no STF.** Brasília, DF: 28 jul. 2022b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491189&tip=UN>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Manual de Organização do Supremo Tribunal Federal.** Brasília, DF: 2024, v. 1.7. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoAtasSessoesAdministrativas/anexo/ManualdeOrganizacaoSTF2024V1.8.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diálogos Supremos” aborda relação entre democracia e Poder Judiciário independente.** Brasília, DF: 24 abr. 2026. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/dialogos-supremos-aborda-relacao-entre-democracia-e-poder-judiciario-independente/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRIC. **Protocolo de intenções entre a Suprema Corte da Federação da Rússia, a Suprema Corte Popular da República Popular da China, a Suprema Corte da República da Índia e o Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 29 set. 2009. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfCooperacao_pt_br/anexo/2009.09.29.Prot._Intencoes_BRIC_Brasil.PDF. Acesso em: 14 jan. 2026.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. STF lança a Convenção Americana de Direitos Humanos anotada. *In: Dizer o Direito*, [s. l.], 23 ago. 2018. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2018/08/convencao-americana-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 13 jan. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Opinión Consultiva OC-29/22, de 30 de mayo de 2022.** Serie A, n. 29. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_eng.pdf. Acesso em: 26 mar. 2026.

COSTA, Alexandre Araújo. **O Controle de razoabilidade no direito comparado: o devido processo legal e o princípio da razoabilidade.** Brasília: Thesaurus, 2008. Disponível em: <https://arcos.org.br/o-controle-da-razoabilidade-no-direito-comparado/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

COSTA, Alexandre A; BENVINDO, Juliano Z. A quem interessa o controle concentrado de constitucionalidade? O descompasso entre teoria e prática na defesa dos direitos fundamentais. Relatório de Pesquisa financiada pelo CNPq (2011-2013). *In: Arcos*, [s.

l.], 2026. Disponível em: <https://arcos.org.br/a-quem-interessa-o-controle-concentrado-de-constitucionalidade/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

COSTA, Alexandre Araújo; COSTA, Henrique Araújo. Evolução do perfil dos demandantes no controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo STF por meio de ADIs e ADPFs. **Revista de Estudos Criminais**, v. 17, n. 71, p. 101-128, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/36530>. Acesso em: 26 abr. 2026.

COUNCIL OF EUROPE. Venice Commission. **CODICES**: Info-base on Constitutional Case-Law. Strasbourg: Council of Europe, [2026?]. Disponível em: https://www.venice.coe.int/WebForms/pages/?p=02_CODICES. Acesso em: 14 jan. 2026.

CURY, V. L. R. Guest Editor's Introduction: 'Global' Landmark Judgments. *In: IACL-AIDC Blog*: International Association of Constitutional Law (IACL). [S. l.], 2024. Disponível em: <https://blog-iacl-aidc.org/globallandmarkjudgments/2022/6/2/guest-editors-introduction-global-landmark-judgments>. Acesso em: 6 dez. 2025.

DUBOIS, J. La diffusion des données décisionnelles et la jurisprudence: Quelle jurisprudence à l'ère des données judiciaires ouvertes? **Droit Global**, 2023. Disponível em: https://www.courdecassation.fr/files/files/Publications/Divers/Rapport%20open%20data/Rapport_Vol_2_La_Diffusion_des_donn%C3%A9es_d%C3%A9cisionnelles_et_la_jurisprudence_.pdf. Acesso em: 6 dez. 2025.

DUTRA, Deo Campos; HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. Direito comparado decolonial: novas posturas epistemológicas, novas metodologias e os desafios para a realização do estudo jurídico comparado a partir do Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, e80496, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/80496>. Acesso em: 22 fev. 2026.

ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; MELTON, James. **The endurance of national constitutions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. 260 p.

FRANÇA, Adriano de Oliveira. A Suprema Corte da Índia. *In: BRANDÃO, Rodrigo (org.). Cortes constitucionais e supremas cortes*. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 351-388.

FREITAS, Lucas Daniel Chaves de Freitas. **Entre ditados e dueto**: uma análise teórico-empírica do diálogo por precedentes entre a Corte IDH e o STF. 2025. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/52340>. Acesso em: 29 nov. 2025.

HARTMANN, Ivar A. Corte Constitucional da África do Sul. *In: BRANDÃO, Rodrigo (org.). Cortes constitucionais e supremas cortes*. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 899-911.

HEINE, Jorge. The Global South is on the rise: but what exactly is the Global South?. **The Conversation**, [s. l.], 3 jul. 2023. Disponível em: <https://theconversation.com/the-global-south-is-on-the-rise-but-what-exactly-is-the-global-south-207959>. Acesso em: 24 fev. 2026.

HENKIN, Louis Henkin. A new birth of constitutionalism: genetic influences and genetic defects. **Cardozo Law Review**, [s. l.] v. 14, 533, 1993. Disponível em: <https://larc.cardozo.yu.edu/clr/vol14/iss3/3>. Acesso em: 26 jan. 2026.

HERMES, Manuellita. The use of foreign precedents by the Brazilian Supreme Federal Court: paving the way for democracy with a broad comparative approach. In: GROPP, T. (ed.). **Judicial Bricolage: The use of foreign precedents by constitutional judges in the 21st century**. Oxford; New York: Hart Publishing, 2025.

HIRSCHL, Ran. Comparative constitutional law: reflection on a field transformed. In: JACKSON, Vicki; KHOSLA, Madhav (eds.). **Forthcoming in redefining comparative constitutional law: Essays for Mark Tushnet**. Oxford University Press, 2024.

HIRSCHL, Ran. The judicialization of mega-politics and the rise of political courts. **Annual Review Political Science**, v. 11, p. 93-118, jun. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.11.053006.183906>. Acesso em: 10 nov. 2025.

HORBACH, Carlos Bastide. O direito comparado no STF: internacionalização da jurisdição constitucional brasileira. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 193-210, jul./dez. 2015.

IBAS. **Joint declaration of the Third Summit of the India-Brazil-South Africa Dialogue Forum**. New Delhi, 24 out. 2008. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfCooperacao_pt_br/anexo/2009.01.24.IBSA_Joint_Declaration.PDF. Acesso em: 14 jan. 2026.

KAMAL-GIRARD, Mathilde. Translation policy in the constitutional courts of Western Europe: authenticity vs. authority. **Vertimo Studijos**, 2023, 16, p. 100-111. Disponível em: <https://univ-guyane.hal.science/hal-04778832v1/document>. Acesso em: 10 nov. 2025.

KLARE, Karl E. Legal culture and transformative constitutionalism. **South African Journal on Human Rights**, v. 14, n. 1, p. 146-188, 1998.

LAW, David S. Judicial comparativism and judicial diplomacy. **University of Pennsylvania Law Review**, Philadelphia, v. 163, [n. esp.], p. 927-1036, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.2139/ssrn.2410074>. Acesso em: 9 mar. 2026.

Law, David S.; Versteeg, Mila. The declining influence of the United States Constitution. **New York University Law Review**, New York, v. 87, n. 3, p. 762-858, jun. 2012. Disponível em: <https://nyulawreview.org/>. Acesso em: 11 out 2025.

LIEBENBERG, Sandra. A arte do (im)possível? A contribuição do Justice Froneman para o desenho de medidas para remediar violações estruturais de direitos humanos. Tradução de Isabela Garbin Ramanzini. Revisão da tradução: Livia Gil Guimarães. **Suprema**: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 4, n. 1, p. 433-484, jan./jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2024.v4.n1.a412>. Acesso em: 10 out. 2025.

MAK, Elaine. **Judicial decision-making in a globalised world**: A comparative analysis of the changing practices of western highest courts. Oxford: Hart Publishing, 2013.

MALDONADO, Daniel Bonilla (ed.). **Constitutionalism of the Global South**: the activist tribunals of India, South Africa, and Colombia. Cambridge University Press, 2013.

MATOS, Daniel Ortiz. Sobre a (im)parcialidade do Supremo: a questão do aborto. **Consultor Jurídico (ConJur)**, [s. l.], 14 ago. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-14/daniel-matos-imparcialidade-supremo-aborto/>. Acesso em: 6 jan. 2026.

MEYER, Philipp. Judicial diplomacy of the German Federal Constitutional Court: bilateral court meetings as a novel data source to assess transnational communication of constitutional courts. **Zeitschrift für Vergleichende Politikwissenschaft**, Wiesbaden, v. 15, p. 295-323, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12286-021-00499-0>. Acesso em: 9 mar. 2026.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NUNES, Danil Capecchi. Corte Constitucional da Colômbia. In: BRANDÃO, Rodrigo (org.). **Cortes constitucionais e supremas cortes**. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 103-145.

OLIVEIRA, João Carlos Cochlar de. **Entes subnacionais em juízo estrangeiro**: competição jurisdicional global e tensões constitucionais na federação brasileira. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2025.

RADO, Klodian. The judicial diplomacy of the Supreme Court of Canada and its impact: an empirical overview. **Alberta Law Review**, [s. l.], v. 58, n. 1, p. 1-44, 2020. Disponível em: <https://albertalawreview.com/index.php/ALR/article/view/2606/2568>. Acesso em: 15 out. 2025.

RAMANZINI, Isabela Gerbelli Garbin. Direito constitucional contemporâneo na fronteira do conhecimento: tendências judiciais globais, debates teóricos e agendas de pesquisa. **Revista Estudos Institucionais**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 927-947, 2024. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/818>. Acesso em: 20 nov. 2025.

RAMANZINI, Isabela Gerbelli Garbin. **STF no mundo**: perspectivas e desafios para uma agenda internacional. Londrina, PR: Thoth, 2025.

RAMANZINI, Isabela Gerbelli Garbin. Supremo Tribunal Federal: diplomacia judicial para atuação no exterior. In: SANTOS, Aline Osorio dos; BRANDÃO, Rodrigo (org.). **O Supremo em transformação**: história, inovações e desafios. Londrina: Thoth, 2024. cap. 16, p. 387-407.

REDAÇÃO JOTA. Fux inicia internacionalização do STF em evento com ONU e Universidade de Oxford. **JOTA**, Brasília, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/fux-inicia-internacionalizacao-do-stf-em-evento-com-onu-e-universidade-de-oxford>. Acesso em: 16 jan. 2026.

RÍOS-FIGUEROA, Julio; SHEN-BAYH, Fiona. Courts in the Global South. **Annual Review of Political Science**, [s. l.], v. 28, p. 151-171, jun. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-polisci-040623-113225>. Acesso em: 24 fev. 2026.

SANTANA, Aline Oliveira; RAMOS, Luciana de Oliveira; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. A interação argumentativa entre o Supremo Tribunal Federal e outras cortes. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 140-161, jan. 2015.

SCHOR, Miguel. The emergence of constitutional courts: The cases of Mexico and Colombia. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 16, n. 1, 2009.

SILVA, Christine Peter Oliveira da. **Transjusfundamentalidade**: diálogos judiciais transnacionais. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13876/1/2013_ChristineOliveiraPeterdaSilva.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

SILVA, Virgílio Afonso da. Integração e diálogo constitucional na América do Sul. In: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (orgs.). **Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 515-530.

SILVA, Virgílio Afonso da. **The Constitution of Brazil**: a contextual analysis. Oxford: Hart Publishing, 2020.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A global community of courts. **Harvard International Law Journal**, v. 44, n. 1, p. 191-219, 2003.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication. **University of Richmond Law Review**, Richmond, 29, 1, p. 99-137, 1994.

SUPREMO e a pandemia. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 22 nov. 2020. Notas & Informações. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opinioao/o-supremo-e-a->

pandemia/?srsltid=AfmBOopZzAPavksaFPsI9p_zj_pZQ-9Sy1jbd_EFK9X-se4afQVQiu7v. Acesso em: 10 maio 2026.

UNITED STATES. Library of Congress. **Global legal information network garners excellence in government award**. Washington, DC: Library of Congress, 29 abr. 2009. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/prn-09-093/glin-garners-excellence-in-government-award/2009-04-29>. Acesso em 10 out. 2025.

VISSER, Maarje de; CLAES, Monica. 2013. Judicial networks. *In*: LAROUCH, Pierre; CSERNE, Péter (eds.). **National legal systems and globalization: new role, continuing relevance**. The Hague: T.M.C. Asser Press. p. 345-368.

ANEXO – DADOS CLC

Ar	Publicação	Tipo de Docu	Título	Idiom	Instituição de publicação	País	Página	Autor	Nacion	Links	Observação
2	2023 CLC Covid 19	Dissertação	A pandemia de português	PUC-Campinas	Brasil	Biblioteca Digital Br	Ananda Pass brasileira	https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PCAM_e263742d0878ce94b8a350d7771f6c9			
3	2022 CLC Covid 19	Artigo científico	O combate à Covid	Revista Suprema	Brasil	Repositório PUC-RS	Ingo Wolfgang brasileira	https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24893/2/O_combate_Covid19_e_o_pai			
4	2022 CLC Covid 19	Artigo científico	Desafios judicial	portuguê	Revista de Investigações Cons	Brasil	Scielo Brasil	Luiz Eduardo brasileira	https://www.scielo.br/j/rinc/a/MZM9GNmLmZm3UPzh7hG/		
5	2021 CLC Covid 19	Monografia	O Visual law com português	Universidade Federal da Grar	Brasil	Repositório UFGD	Lucília Otero brasileira	https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/5348			
6	2023 CLC Covid 19	Artigo científico	Supremo remoto português	Revista Direito GV	Brasil	Scielo Brasil	Raphael Ram brasileira	https://www.scielo.br/rdgv/a/d0kxvLpTNDnRxFHm4J8c/			
7	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Direito à saúde português	Revista da Faculdade de Direi	Portugal	Faculdade de Direit	Ingo Wolfgang brasileira	http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2022/04/Ingo-Wolfgang-Sarlet-Jeferson-Ferr			
8	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	COVID-19 as a Re	inglês	Safety and Health at Work	Coreia do S	ScienceDirect	Abdulsamet turca	https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2093791121000019		
9	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Health safety du russo	Science & Healthcare Peer-Rev	Casaquisti	Cyberleninka	Orxana P. Tsig cazaquist	https://cyberleninka.ru/article/n/mey	Artigo publicado também na CABI Digital Library, Res		
10	2022 CLC Covid 19	Monografia	Os povos indígen português	Universidade Federal do Rio	Brasil	Repositório Instituc	Beatriz Rodri brasileira	https://repositorio.ufm.br/handle/123456789/50270			
11	2022 CLC Covid 19	Dissertação	Supremo Tribunal português	Universidade Federal de Ubei	Brasil	Repositório Instituc	Hugo Heiske brasileira	https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/36214			
12	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Ações sobre imp português	Essentia - Revista de cultura, Brasil	Essentia - Revista d	Thais Araújo brasileira	https://essentia.uvnet.br/index.php/ESSENTIA/article/view/545				
13	2024 CLC Covid 19	Artigo científico	Judicialização do português	Tempus - Actas de Saúde Cole	Brasil	Tempus - Actas de S	Thais Dias, Jc brasileira	http://tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/3154			
14	2022 CLC Covid 19	Artigo científico	Vacinação Compi português	Revista Jurídica - Unicuritiba	Brasil	Academia	Bernardo Lea brasileira	https://www.academia.edu/download	Artigo publicado também no repositório institucion		
15	2025 CLC Covid 19	Artigo científico	Linguagem simp português	Universidade Autônoma Latin Colômbia	Revista Ratio Juris	Taysa Schloct brasileira	http://publicaciones.unaula.edu.co/index.php/ratiojuris/article/view/1706				
16	2021 CLC Covid 19	Artigo	A Glimmer of Hoj inglês	Volkerrechtsblog Internatione	Alemanha	Blog Acadêmico Jurí	Miguel Calmi brasileira	https://volkerrechtsblog.org/a-glimmer-of-hope-for-all/			
17	2022 CLC Covid 19	Monografia	Do ativismo judi português	Universidade Federal do Pam	Brasil	Repositório Instituc	Luís Carlos M brasileira	https://repositorio.unipampa.edu.br/handle/uri/7841			
18	2023 CLC Covid 19	Artigo científico	Anotações sobre português	Universidade Federal do Pam	Brasil	Index Law Journals	Mellany Chev brasileira	http://www.indexlaw.org/index.php/revistatorioriasdemocracia/article/view/9534			
19	2025 CLC Covid 19	Artigo científico	Intergovernment inglês	British Journal of American Le	Reino Uni	Scienco	Anne Richardson Oakes	https://scienco.com/2/2/download/article/210_2478/bials-2025-0014.pdf			
20	2022 CLC Covid 19	Artigo científico	Direito Fundame português	Editora Fundação Fênix	Brasil	Repositório PUC-RS	Ingo Wolfgang brasileira	https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24896/2/O_Direito_Fundamental_Pro			
21	2022 CLC Covid 19	Monografia	O visual law com português	Universidade Federal de Juiz	Brasil	Repositório UFRR	Ana Cristina brasileira	http://www.repositorio.ufrr.br/8080/jspui/bitstream/uffrr/13971/1/alinacristinasouzasaos			
22	2024 CLC Covid 19	Artigo científico	Direito Constituc português	Revista Estudos Institucionais	Brasil	Revista Estudos Inst	Isabela Gerb brasileira	https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/818			
23	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Supreme Court v. inglês	Health and Human Rights Jou	Estados U	National Library of M	João Bieh, L brasileira	https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8233022/			
24	2024 CLC Fundamenta	Artigo científico	O efeito estrutur português	Revista Juridicidade Constituc	Brasil	Portal de Periódicos	Luiz Eduardo brasileira	http://periodicos.uem.br/index.php/cj/article/view/5169			
25	2020 CLC Covid 19	Monografia	Hermenêutica e português	UniCEUB	Brasil	Repositório CEUB	Luís Felipe S brasileira	https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14895			
DISSERTAÇÃO - DADOS CLC											
Pronto Acessibilidade: não disponível											
26	2024 CLC Covid 19	Artigo científico	Collective litigati inglês	Universidade Católica de Petr	Brasil	Revista Lex Humana	André Luis M brasileira	https://seer.uco.br/seer/index.php/lexhumana/article/view/3002			
27	2022 CLC Covid 19	Artigo científico	A resposta de Co português	Revista de Estudos Empíricos	Brasil	Revista de Estudos E	Flávia Denar brasileira	https://eedrevista.org/eed/article/	Artigo publicado também na HeinOnline		
28	2021 CLC Covid 19	Dissertação	Aspectos da poli português	UniCEUB	Brasil	Repositório Uniceub	Lucelaine An brasileira	https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15789			
29	2021 CLC Covid 19	Artigo	State Surveillance inglês	IX Oxbridge Conference on Bra	Reino Uni	Academia	Pedro Henriq brasileira	https://www.academia.edu/download/97760275/5m1.pdf			
30	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Covid19, fontes d português	Diké - Revista Jurídica	Brasil	Periódicos UESC	Gabriel de M brasileira	http://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3223			
31	2023 CLC Covid 19	Relatório	Case study: Brai inglês	International IDEA - Supportir	Suécia	Site Internacional I	Maria Santill incerto	https://www.idea.int/sites/default/files/2023/11/case-study-brazil-ssod-2023-report.pdf			
32	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Disparities in Ex inglês	Journal of Racial and Ethnic H	Reino Uni	Springer Nature	Gustavo Herr brasileira	https://link.springer.com/article/10.1007/s40615-021-01162-w			
33	2023 CLC Fundamenta	Artigo científico	The Structural Bra inglês	Revista Juridicidade Constituc	Brasil	Repositório UERN	Luiz Eduardo brasileira	http://periodicos.uern.br/index.php/revista/article/view/34717	Artigo publicado também na Academia		
34	2022 CLC Covid 19	Monografia	Aplicação de Vis português	Universidade Federal de Ubei	Brasil	Repositório instituc	Isabella Viei brasileira	https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/24717			
35	2024 CLC Covid 19	Artigo	A política de sai português	Centro de Estudos Internacion	Brasil	Researchgate	Telma Menic brasileira	https://www.researchgate.net/profile/Ligia-Madeira/publication/379929276_MUDANCA_OU			
36	2021 CLC Covid 19	Relatório	Social Security in inglês	Max Planck Institute for Social	Alemanha	Repositório Instituc	Ingo Wolfgang brasileira	https://www.mpisoc.mpg.de/fileadmin/user_upload/data/Sozialrecht/Publikationen/Schri			
37	2020 CLC Covid 19	Dissertação	A padronização c português	Instituto Brasileiro de Direit	Brasil	Repositório instituc	João Sérgio I brasileira	http://52.186.153.119/handle/123456789/3084			
38	2022 CLC Covid 19	Artigo científico	Assessing of pra inglês	Global Libray Journal (Revist	Libria	Researchgate	Wafa, M. Hat libanesa	https://www.researchgate.net/profile/Abdelisalam-Abuazayda/publication/377580735_Asses			
39	2024 CLC Covid 19	Artigo científico	Climate rights in inglês	Case Western Reserve Journal	Estados U	HeinOnline	James R. May american	https://heinonline.org/hol-sci-bin/jc/Article/dispositivo_tambem_no_repositorio_de_revista			
40	2023 CLC Covid 19	Artigo científico	Courts and Covid inglês	Jus Cogens Philosophy & Critic	Reino Uni	Springer Nature	Emilio Peluso Neder Me	https://link.springer.com/article/10.1007/s42439-023-00072-1			
41	2023 CLC Covid 19	Artigo científico	Rethinking the fi inglês	Ohio State Law Journal	Estados U	SSRN	Daniel Landai american	https://heinonline.org/hol-sci-bin/jc/Article/dispositivo_tambem_na_HeinOnline			
42	2021 CLC Covid 19	eBook	Urgency and Legi inglês	Yale Law School	Estados U	SSRN	Judith Resnik american	https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3987507			
43	2021 CLC Covid 19	Artigo	Transjudicialism português	Direito Hoje - Emages	Brasil	TRF 4	Daniel Raupp brasileira	https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2246			
44	2021 CLC Covid 19	Artigo científico	Federalismo coo português	Cadernos Jurídicos da Escola	Brasil	Repositório TSP	Caroline Qua brasileira	https://www.tsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n59_02_federali			
45	2023 CLC Covid 19	Monografia	Visual Law: efeti português	Universidade do Sul de Santa	Brasil	Repositório da Unis	Rodrigo Antb brasileira	https://repositorio-apl.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/959640d0-86c-4			
46	2023 CLC Covid 19	Artigo científico	Visual law: o des português	Líder Editora	Brasil	Repositório OAB	Dierle Nunes brasileira	https://caam.org.br/wp-content/uploads/2022/11/CAAM-de-visual-law-versao-07-11-2022			
47	2020 CLC Covid 19	eBook	Covid-19: crise s português	Tirant Lo Banch	Brasil	Repositório Tirant	Coord. Pietro brasileira	https://editorial.tirant.com/free_ebooks/978659080663.pdf			
48	2021 CLC Covid 19	Capítulo de livrc	Reflexões sobre português	Conselho Internacional de Alt	Brasil	Repositório CAED-Ju	Diogo Santos brasileira	https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2021/11/02-INTERDH-2018-Debate-sobre-d			
49	2023 CLC Covid 19	Monografia	Legal design e visual law	Universidade Federal de Pern	Brasil	Repositório UFPE	Jezila Resent brasileira	https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/57777/1/ITCC%20-Jezila%20Resende%20Car			
50	2023 CLC Covid 19	Doutorado	Análise de Medi indone	sia Faculdade de Direito da Univ	Indonésia	Repositório da Univ	Lutfi N. Andsoni indonésio	https://dspace.uii.ac.id/bitstream/handle/123456789/47769/LutfiN.20Andsoni_Rinikasari%20			
DISSERTAÇÃO - DADOS CLC											
51	2022 CLC Fundamenta	Artigo	How does the Bri inglês	Bridge Watch - Jean Monnet Pi	Internacio	Site de Eurostat St	Elisa de Souza brasileira	https://ejournalstudies.com/en/pos	Universidade Federal de Santa Catarina in Brasil, Un		
52	2023 CLC Covid 19	Doutorado	Constitucionalis português	Universidade do Vale do Rio	Brasil	Repositório Jesuita	Bernardo Leandro Carva	https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12574/Bernardo%20Leandro/			
53	2023 CLC Covid 19	Doutorado	Constitucionalis português	Universidade do Vale do Rio	Brasil	Repositório Jesuita	Bernardo Leandro Carva	https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12574/Bernardo%20Leandro/			
54	2021 CLC Covid 19	Dissertação	A utilização do li português	Instituto Brasileiro de Direi	Brasil	Repositório IDP	Paula Ferro C brasileira	https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3176/1/DISSERTAC3%87N%3%830_PAU			
55	2025 CLC Covid 19	Capítulo de livrc	Teoria Geral do i português	Editora Revista dos Tribunais	Brasil	Jusbrasil	Luís Vale, Joã brasileira	https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secap/area-textuais-teoria-geral-do-processo-teco			
56	2021 CLC Covid 19	Doutorado	Judicialização de português	Universidade de São Paulo (US	Brasil	Repositório de Teses	Rafael Camp brasileiro	https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/lde-15072042-991344/publico/772108911			
57	2023 CLC Freedom of	Artigo	Inovar e identifi português	Site Análise	Brasil	Site Análise	Patricia Hele brasileira	https://analise.com/opinao/inovar-e-identificar-o-problema-antes-de-buscar-a-solucao			
58	2023 CLC Covid 19	Artigo científico	Knowledge Insti inglês	School of Law - Texas A&M Un	Estados U	Repositório da univ	Wikl C. Jacks american	https://scholarship.law.tamu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1291&context=lawreview			
59	2023 CLC Covid 19	Monografia	Inovações juridic português	Universidade Federal do Para	Brasil	Repositório da UFPR	Rodrigo Rosa brasileira	https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/82878/RODRIGO%20ROSA%20GA			
60	2023 CLC Covid 19	Monografia	Inovações juridic português	Universidade Federal do Para	Brasil	Repositório da UFPR	Rodrigo Rosa brasileira	https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/82878/RODRIGO%20ROSA%20GA			
61	2025 CLC Covid 19	Doutorado	A inclusão obrig português	Universidade de Marília	Brasil	Repositório Unimar	Giovana Benedita Jáb	https://dspace.unimar.br/server/api/core/bitstreams/fcd9d73-bb83-4ae5-ad5b-288a721305			
62	2022 CLC Covid 19	Relatório	Assessment of Si inglês	International Law Association	Reino Uni	Repositório da ILA	Committee oi internacio	https://www.ila-hq.org/en_GB/documents/ila-chrite-final-report-submitted-to-london-con			
63	2022 CLC Covid 19	Relatório	Assessment of Si inglês	International Law Association	Reino Uni	Repositório da ILA	Committee oi internacio	https://www.ila-hq.org/en_GB/documents/ila-chrite-final-report-submitted-to-london-con			
64	2025 CLC Covid 19	Capítulo de livrc	The Use of Forei inglês	Hart Publishing	Reino Uni	google books	Manuelita H brasileira	Judicial bricolage The Use of Foreign Precedents by Constitutional Judges in the 21st Centu			
65	2025 CLC Freedom of	Capítulo de livrc	The Use of Forei inglês	Hart Publishing	Reino Uni	google books	Manuelita H brasileira	Judicial bricolage The Use of Foreign Precedents by Constitutional Judges in the 21st Centu			
66	2025 CLC Fundamenta	Capítulo de livrc	The Use of Forei inglês	Hart Publishing	Reino Uni	google books	Manuelita H brasileira	Judicial bricolage The Use of Foreign Precedents by Constitutional Judges in the 21st Centu			
67	2025 CLC Covid 19	Artigo científico	Transnational Judicial dia	Revista de Direito Administra	Brasil	Repositório revistas	Daniel Raupp brasileira	https://www.revistaec.com/index.php/revistaec/article/view/1998			